



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXIV Nº 5682

CAMPO GRANDE, QUARTA - FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2002

R\$ 2,00

32 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 2.406, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º A política Estadual dos Recursos Hídricos desenvolver-se-á de acordo com os critérios e princípios adotados por esta Lei.

TÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º A Política Estadual dos Recursos Hídricos tem por finalidade:

I - assegurar, em todo o território do Estado, a necessária disponibilidade de água, para os atuais usuários e gerações futuras, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

II - promover a compatibilização entre os múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - promover a prevenção e defesa contra os eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública ou prejuízos econômicos ou sociais;

IV - incentivar a preservação, conservação e melhoria quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Para atendimento de suas finalidades, a Política Estadual dos Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes princípios:

I - a água é um recurso natural limitado, bem de domínio público e dotado de valor econômico;

II - todos os tipos de usuários terão acesso aos recursos hídricos, devendo a prioridade de uso observar critérios sociais, ambientais e econômicos;

III - adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de implementação da Política Estadual dos Recursos Hídricos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

IV - a gestão dos recursos hídricos do Estado será descentralizada e deverá contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da comunidade.

Parágrafo único. O uso prioritário dos recursos hídricos é para o consumo humano e a dessedentação de animais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes básicas de implementação da Política Estadual dos recursos hídricos:

I - a gestão dos recursos hídricos do Estado deve proporcionar o uso múltiplo das águas, observando-se os aspectos de quantidade e qualidade adequadas às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das regiões;

II - a integração da gestão das bacias hidrográficas com todos os processos do ciclo hidrológico, águas superficiais e subterrâneas em seus aspectos de qualidade e quantidade;

III - a compatibilização da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento dos recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regionais, estadual e nacional;

V - a articulação e integração especial com órgãos ou entidades regionais, nacionais e internacionais;

VI - o estabelecimento de rateio dos custos das obras e aproveitamentos múltiplos, de interesse coletivo ou comum, entre os beneficiários;

VII - a articulação da gestão dos recursos hídricos com a do uso do solo.

Art. 5º O Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articulará com a União, outros Estados vizinhos e Municípios, atuação para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território, inclusive para fins de geração de energia elétrica, levando em conta, principalmente:

I - a utilização múltipla dos recursos hídricos, especialmente para fins de abastecimento urbano, irrigação, navegação, aquicultura, turismo, recreação, esportes e lazer;

II - o controle de cheias, a prevenção de inundações, a drenagem e a correta utilização das várzeas;

III - a proteção da flora e fauna aquáticas e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual dos Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual dos Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos-d'água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902

Telefone: (067) 318-3100 FAX: (067) 318-3134

Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro

CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande - MS

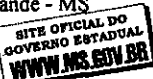
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente

Ubirajara Gonçalves de Lima

- Gerente de Adm. e Finanças
Derci de Sousa Rezende

Gerente de Produção
Júlio Antonio Rossi



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário de Ações Integradas	CÉSAR DISNEY AMARAL ROMEIRO
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	RÉDEL FURTADO NÉRES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:

DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE

RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL

SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		7,70		
Texto não composto (cm/col padrão)		8,30		
Exemplar avulso, do dia		2,00		
Exemplar avulso atrasado		2,30		
Fotocópia simples		0,20		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal		70,00	130,00	250,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Lei	01
Decretos Normativos	07
Despachos do Governador	08
Secretarias	08
Administração Indireta	10
Boletim de Licitação	12
Boletim de Pessoal	14
Poder Judiciário Federal	17
Municipalidades	30
Publicações a Pedido	31

V - o Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos.

Seção I

Do Plano Estadual dos Recursos Hídricos

Art. 7º O Plano Estadual dos Recursos Hídricos tem por objetivo fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual dos recursos hídricos, contemplando os seguintes aspectos:

I - observância das diretrizes da Política Nacional dos Recursos Hídricos;

II - diagnóstico da situação dos recursos hídricos do Estado;

III - avaliação de alternativas de crescimento demográfico, de evolução das atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

IV - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

V - metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

VI - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VII - prioridades para outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

VIII - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IX - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos;

X - programas de gestão de águas subterrâneas, compreendendo a pesquisa, o planejamento e o monitoramento;

XI - programação de investimentos em pesquisas, projetos e obras relativos à utilização, recuperação, conservação e proteção dos recursos hídricos;

XII - programas de monitoramento climático, zoneamento das disponibilidades hídricas, usos prioritários e avaliação de impactos ambientais causados por obras hídricas;

XIII - programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial de valorização profissional e de comunicação social no campo dos recursos hídricos;

XIV - programas anuais e plurianuais de recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos hídricos definidos mediante articulação técnica e financeira com a União, Estados e países fronteirais, bem como com organizações não-governamentais nacionais ou internacionais;

XV - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo.

Art. 8º O Plano Estadual dos Recursos Hídricos será elaborado por bacia hidrográfica pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e aprovado pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As diretrizes e a previsão dos recursos financeiros para a elaboração e a implantação do Plano Estadual dos Recursos Hídricos constarão nas leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento do Estado.

Seção II

Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, tem por objetivo:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes;

III - fornecer elementos para a fixação do valor da outorga e cobrança pelo uso das águas.

Parágrafo único. As classes de corpos de água serão estabelecidos pela legislação ambiental.

Seção III

Da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Art. 10. O regime de outorga de direito ao uso dos recursos hídricos tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos das águas e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 11. Estão sujeitos a outorga pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, dentre outros estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, os seguintes usos do recurso:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º A outorga, nos casos de usos insignificantes, deverá ser substituída por *Comunicação de Obra ao Órgão Concedente*, sempre que tiver formulário próprio assinado por responsável técnico, excetuados os casos de usos dos recursos hídricos com potencial de grande interferência no meio ambiente.

§ 2º O órgão fiscalizador disporá, no caso da *Comunicação de Obra* prevista no parágrafo anterior, do prazo de 30 (trinta) dias para fiscalizar o empreendimento ou exigir maiores providências, findos os quais, não havendo contradição oficial, considerar-se-á o empreendedor autorizado a realizar a obra proposta.

Art. 12. O regulamento estabelecerá os critérios e diretrizes do cadastramento e outorga de que se refere o artigo anterior.

Art. 13. A outorga e a utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e transporte hidroviário observará o disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 14. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos dos Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Art. 15. As Secretarias de Estado, por delegação de competência e anuência do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, poderão conceder outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União e poderão, ainda, descentralizar suas ações, delegando esse e outros poderes aos seus representantes nos comitês e subcomitês locais e regionais.

Art. 16. A outorga de direito de uso dos recursos hídricos poderá ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não-cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de manutenção das características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 17. A outorga de direitos de uso dos recursos hídricos far-se-á por prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, renovável.

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas que são inalienáveis, mas o simples direito de uso.

Seção IV

Da Cobrança pelo Uso dos recursos hídricos

Art. 19. A cobrança pelo uso da água é um instrumento gerencial a ser aplicado pela sua utilização e tem por objetivo:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - disciplinar a localização dos usuários, visando à conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe de uso preponderante;

IV - incentivar a melhoria dos níveis de qualidade dos efluentes lançados nos mananciais;

V - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos dos recursos hídricos;

VI - promover a melhoria do gerenciamento das áreas onde foram arrecadados.

Art. 20. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser implantada por bacia hidrográfica, a partir de proposta dos correspondentes comitês, cujos valores serão definidos, ouvidos os comitês locais, pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

§ 1º São considerados insignificantes e serão isentos da cobrança pelo direito de uso da água as capacitações e derivações empregadas em processo produtivo agropecuário, assim como os usos destinados à subsistência familiar rural ou urbana, mantida, em todos os casos, entretanto, a obrigatoriedade de cadastramento no órgão outorgante.

§ 2º Serão adotados mecanismos de compensação e incentivos para os usuários que devolverem a água em qualidade igual ou superior àquela determinada em legislação e normas regulamentares.

§ 3º As captações e derivações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, quando devolvidas ao leito hídrico, deverão sê-lo em grau de pureza igual ou superior ao captado ou derivado.

Art. 21. Estão sujeitos à cobrança todos aqueles que utilizam os recursos hídricos.

§ 1º A utilização dos recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos habitacionais, distribuídos no meio rural, estará isenta de cobrança quando independer de outorga de direito de uso, conforme legislação específica.

§ 2º Os responsáveis pelos serviços públicos de distribuição de água não repassarão a parcela relativa à cobrança pelo volume captado dos recursos hídricos aos usuários finais enquadrados por estes serviços, como objeto de tarifa social.

§ 3º Serão enquadrados na tarifa social todos os usuários domésticos, mediante cadastro efetuado pelo serviço público de distribuição de água e critérios por estes definidos.

§ 4º Até a implantação da tarifa social pelo serviço público de abastecimento de água não serão repassados parcelas relativas à cobrança aos usuários finais que recebem por rede, até 20 m³ (vinte metros cúbicos) por mês.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados.

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos dos recursos hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo benéfico a coletividade.

Art. 23. As agroindústrias que dispuserem de sistema próprio de

captação, tratamento e reciclagem de água, com projetos aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, serão isentas da cobrança pelo direito de uso da água.

§ 1º Para fazer jus à isenção, as agroindústrias deverão comprovar, ao órgão estadual competente, por meio de projeto técnico detalhado, a existência do sistema de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os beneficiários da isenção ficarão obrigados a manter os equipamentos de tratamento de reciclagem de água em perfeitas condições de funcionamento, atendendo, inclusive, às determinações das autoridades competentes para alterar o projeto, quando for o caso.

§ 3º Verificando-se, a qualquer tempo, que a agroindústria infringiu quaisquer das condições sob as quais lhe foi conferida a isenção, o benefício será imediatamente cancelado, cobrando-se-lhe as taxas pelo uso da água, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis pela infração das leis que protegem o meio ambiente.

Art. 24. Os produtores rurais que mantiverem sistema de irrigação de lavouras estarão isentos da cobrança pelo direito do uso da água, desde que comprovado o aumento da produtividade agrícola do beneficiário e a não poluição da água.

Seção V

Do Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos

Art. 25. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, órgão responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos, publicará bianualmente, em Relatório de Qualidade, os dados relativos a qualidade e quantidade dos recursos hídricos de domínio do Estado, informando sobre sua disponibilidade e demanda no território sul-mato-grossense.

Art. 26. O Sistema de Informações dos Recursos Hídricos é um sistema permanente de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes.

Parágrafo único. Os dados gerados serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 27. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações, sendo acessível a todos os interessados em planejamento, gestão ou uso dos recursos hídricos;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido a toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 28. Fica criado o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos com a finalidade de promover a execução da Política Estadual dos Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual dos Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais, municipais e a sociedade civil, devendo atender aos princípios constantes da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislações decorrentes e complementares, bem como desta Lei.

Art. 29. Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos:

I - o Conselho Estadual dos recursos hídricos;

II - os Comitês das Bacias Hidrográficas;

III - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e a Secretaria de Estado da Produção;

IV - as Agências de Águas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos

Art. 30. Fica instituído o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos,

órgão de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Art. 31. O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos terá sua composição definida no regulamento, assegurada a participação de 33% (trinta e três por cento) de membros do Poder Público, 33% (trinta e três por cento) de representantes das Organizações Cívicas dos recursos hídricos e 34% (trinta e quatro por cento) de representantes dos usuários dos recursos hídricos.

Art. 32. O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que deverá ser escolhido por seus membros, entre os representantes das Secretarias de Estado que o compõem;

II - um Secretário-Executivo, que deverá ser eleito entre e pelos próprios membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos deverá, obrigatoriamente, enviar à Assembleia Legislativa, para apreciação, relatório semestral de suas atividades e dos Comitês de Bacia.

Art. 33. Ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compete:

I - exercer funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, à implantação e ao acompanhamento da política dos recursos hídricos no Estado;

II - promover a articulação do planejamento dos recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional e dos setores usuários;

III - aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

IV - arbitrar e decidir sobre conflitos entre os Comitês das Bacias Hidrográficas;

V - aprovar o Plano Estadual dos recursos hídricos, na forma estabelecida por esta Lei;

VI - opinar na celebração de convênios, acordo e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento do setor;

VII - estabelecer as normas e os critérios para outorga, cobrança pelo uso da água e o rateio dos custos entre os beneficiários das obras e aproveitamento múltiplo ou interesse comum;

VIII - atuar como instância recursal nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

X - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e a Política Estadual dos Recursos Hídricos;

XI - deliberar sobre projetos de aproveitamento dos recursos hídricos que extrapolem o âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica no território de Mato Grosso do Sul;

XII - acompanhar a execução do Plano Estadual dos Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XIII - constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos para assessorá-lo nos trabalhos;

XIV - deliberar sobre os relatórios técnicos da situação dos recursos hídricos do Estado;

XV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XVI - aprovar a criação de Agências de Águas, a partir de propostas de respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVII - representar o Governo do Estado no Conselho Nacional dos Recursos Hídricos e perante órgãos e entidades federais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos de Mato Grosso do Sul;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos.

Seção II

Dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Art. 34. Os Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos deliberativos e normativos, no âmbito das bacias hidrográficas, serão instituídos em rios de domínio do Estado, por meio de Resolução do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, mediante indicação das comunidades locais da bacia respectiva.

Art. 35. Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica;

II - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

III - deliberar sobre formalização de projetos de aproveitamento dos recursos hídricos;

IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

V - aprovar o Plano dos recursos hídricos da bacia e acompanhar a sua execução;

VI - propor ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamento de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;

IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Águas, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;

X - aprovar a criação de Subcomitês de Bacias Hidrográficas de sua área de atuação, a partir de proposta de usuário e de entidades civis, podendo ainda, quando julgar conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;

XI - estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XII - sugerir a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

XIII - contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos recursos hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 36. Os Comitês das Bacias Hidrográficas terão suas composições e atribuições definidas em regimento aprovado pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, garantida a participação paritária de representantes da sociedade civil e dos usuários, além de representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e das comunidades indígenas residentes naqueles comitês cujo território abranja terras indígenas.

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

Seção III

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Art. 38. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, além das atribuições legais já conferidas:

I - implantar o Sistema Estadual de Informações sobre os Recursos Hídricos do Estado de mantê-lo atualizado;

II - publicar, anualmente, dados sobre a situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos do Estado;

III - desenvolver estudos de engenharia, aspectos sócioeconômicos, ambientais e no campo do Direito da Água para aprimorar o conhecimento do setor no âmbito do Estado;

IV - promover o controle, a proteção e ações para a recuperação dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas;

V - fomentar a captação e coordenar a aplicação dos recursos financeiros;

VI - cumprir e fazer cumprir as legislações pertinentes a recursos hídricos e direito das águas;

VII - propor critérios de prioridades de investimentos na área dos recursos hídricos, ouvidas as sugestões dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

VIII - prestar assistência técnica ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, aos Comitês de Bacias Hidrográficas e aos Municípios;

IX - elaborar os planos diretores de bacias hidrográficas, promovendo a divulgação;

X - cadastrar e acompanhar a execução de obras de usos múltiplos de águas;

XI - participar das reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com direito a voto nas decisões, orientando na busca de soluções aos conflitos e problemas;

XII - coordenar e acompanhar a execução das diretrizes preconizadas no Plano Estadual dos Recursos Hídricos;

XIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 39. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, assegurará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Seção IV

Das Agências de Águas

Art. 40. As Agências de Águas exercerão a função de secretaria-executiva e terão a mesma área de atuação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único. A criação das Agências de Águas será autorizada pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 41. A criação da Agência é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do Comitê de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em área de atuação.

Art. 42. Compete às Agências de Águas, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade dos recursos hídricos;

II - manter o cadastro de usuários dos recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água, encaminhando-os à instituição financeira responsável pela administração desse recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em área de sua atuação;

VI - alimentar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar, por sugestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas, convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar sua proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano Diretor dos recursos hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacias Hidrográficas;

XI - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para remessa ao Conselho Estadual dos recursos hídricos;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Capítulo III

Das Organizações Cíveis dos Recursos Hídricos

Art. 43. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações cíveis dos recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários dos recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área dos recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelos Conselhos Nacional ou Estadual dos Recursos Hídricos.

Art. 44. Para integrar o Sistema Estadual dos Recursos Hídricos, as organizações cíveis dos recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DO FUNDO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. Fica criado o Fundo Estadual dos Recursos Hídricos com o objetivo de dar suporte financeiro à execução da Política Estadual dos Recursos Hídricos e ações correspondentes, regendo-se pelas disposições desta Lei e seus regulamentos.

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos:

I - receitas decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

II - resultados da cobrança das infrações cometidas à legislação dos recursos hídricos e de controle da poluição das águas;

III - oriundos do Estado e dos Municípios por disposição legal;

IV - transferências da União, de Estados ou de países, destinados à execução de planos e programas dos recursos hídricos de interesse comum;

V - compensação financeira que o Estado recebe em decorrência da exploração hidroenergética, em conformidade com o que estabelece o art. 20, § 1º da Constituição Federal e legislação específica;

VI - recursos provenientes de:

a) apoio de organizações cíveis dos recursos hídricos, nacionais e internacionais;

b) organizações governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacionais e de acordos intergovernamentais;

IX - retorno de operações de crédito com os órgãos e entidades estaduais, municipais e privados;

X - produto das operações de crédito e das rendas procedentes das aplicações dos seus recursos;

XI - contribuições de melhorias de beneficiados por serviços e obras de aproveitamento e controle dos recursos hídricos;

XII - parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais;

XIII - outras receitas a ele destinadas.

Art. 47. O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos aprovará o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos.

Art. 48. O Fundo Estadual dos Recursos Hídricos será administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, que observará as normas da legislação orçamentária, contábil e financeira pertinentes.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

II - iniciar a instalação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações de regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem prévia outorga e licenciamento ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

V - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VI - utilizar-se dos recursos hídricos com o prazo de validade de outorga vencido;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração a qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização dos recursos hídricos de domínio ou administração do Estado, ou pelo não-atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência, por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislações próprias;

III - suspensão administrativa, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação de outorga, para repor *incontinenti*, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos, margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código das Águas ou tamponar os poços de extração de águas subterrâneas.

§ 1º Sempre que a infração cometida resultar em prejuízo a serviço público de abastecimento de água, risco à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas nesta Lei caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 43 poderão receber delegação do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competências das Agências de Águas, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

Art. 52. O Poder Executivo deverá estimular e desenvolver ações que visem à educação ambiental no tocante ao uso dos recursos naturais e a divulgação ampla do sistema de gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Art. 53. O Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, para atendimento às disposições desta Lei, aplicará, quando e como couber, o regime de concessão, permissões e autorizações previsto nas leis federais, sem prejuízo da legislação estadual aplicável.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Gestão com associação civil de usuários dos recursos hídricos, que se revestir das exigências e condições estabelecidas nesta Lei, a qual vincular-se-á à Administração Pública Estadual, por cooperação, no gerenciamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de domínio do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.637, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

*Abre crédito suplementar às
Unidades Orçamentárias que
menciona e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 2.390, de 28 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I			
ANEXO AO DECRETO N. 10.637, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.			
R\$ 1.00			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA/FUNÇÃO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PESSOAL GASTOS			
SECRETARIA DE EST. DE GESTÃO DE PESSOAL GASTOS			
13101.04.122.0015.21570000	131	13390.47 100	0.00
GESTÃO ADMINISTRATIVA			65.000.00
		50.000.00	0.00
		15.000.00	0.00
		65.000.00	65.000.00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS			
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS			
19201.26.782.0012.12130000	131	14490.51 100	0.00
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			126.000.00
		126.000.00	0.00
		126.000.00	126.000.00
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA			
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA			
33101.03.422.0005.20870000	121	13390.14 121	0.00
DEFENSORIA PÚBLICA			0.00
		8.000.00	0.00
		15.000.00	0.00
		20.000.00	0.00
		41.000.00	0.00
		90.000.00	0.00
		191.000.00	191.000.00
		90.000.00	0.00
TOTAL GERAL		281.000.00	191.000.00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

REPUBLICAÇÃO:

Republicamos o Anexo I do Decreto nº 10.605, de 27 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 5.661, de 28 de dezembro de 2001, por constar incorreto.

Em, 25 de janeiro de 2002

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ANEXO I			
ANEXO AO DECRETO N. 10.605, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.			
R\$ 1.00			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA/FUNÇÃO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01101.01.031.0001.20000000	121	13490.30 100	0.00
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			0.00
		50.000.00	0.00
		50.000.00	0.00
		60.000.00	0.00
		14.200.000.00	0.00
		4.100.000.00	0.00
		18.460.000.00	0.00
TRIBUNAL DE CONTAS			
TRIBUNAL DE CONTAS			
03101.01.032.0002.20100000	131	13190.11 100	0.00
CONTROLE INTERNO/EXTERNO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTARIA			100.000.00
		946.100.00	0.00
		0.00	0.00
		4.710.000.00	0.00
		950.000.00	0.00
		100.000.00	0.00
		2.100.000.00	0.00
		350.000.00	0.00
		0.00	50.000.00
		9.206.100.00	150.000.00
FUNDO ESP DE DESENV MODERN E APERF DO TC MS			
FUNDO ESP DE DESENV MODERN E APERF DO TC MS			
03901.01.032.0002.20120000	121	13490.39 140	0.00
DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL			0.00
		175.000.00	0.00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
05101.02.061.0003.20200000	131	13190.11 100	0.00
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO JUDICIÁRIO			0.00
		1.486.800.00	0.00
		7.939.200.00	0.00
		0.00	36.000.00
		0.00	35.500.00
		2.920.500.00	0.00
		984.500.00	0.00
		0.00	2.130.800.00
		0.00	2.205.000.00
		7.047.500.00	0.00
		30.000.00	0.00
		20.408.500.00	4.407.300.00
FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM			
FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM			
05901.02.061.0003.20220000	131	13490.39 140	0.00
DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUÍZADOS			0.00
		100.000.00	0.00
		0.00	100.000.00
		100.000.00	100.000.00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA			
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA			
07101.03.091.0004.20830000	121	13490.41 100	0.00
FISCALIZAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS LEIS E ATO DOS PODERES			0.00
		7.720.000.00	0.00
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
09902.08.244.0005.11340000	131	14590.51 140	0.00
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO SOCIAL			0.00

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL	21	14690.61	1501	370.000.001	0.001
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL				370.000.001	0.001
23203.18.541.0013.22700000	1F				
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS					
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO	13	13190.11	1001	0.001	70.000.001
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO	13	13490.41	1001	70.000.001	0.001
35102.09.272.0009.22590000				70.000.001	70.000.001
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DE MT	1S				
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO	12	13490.41	1001	10.506.611.001	0.001
35102.10.302.0022.22600000	13	13490.41	1001	1.543.390.001	0.001
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA					
	13	13490.41	1001	0.001	1.543.390.001
				12.050.001.001	1.543.390.001
	1TOTAL		1001	67.914.601.001	6.170.690.001
	1TOTAL		1401	275.000.001	100.000.001
	1TOTAL		1501	370.000.001	0.001
	1TOTAL GERAL			68.559.601.001	6.270.690.001

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO**REPUBLICACAO:**

Republicamos o Anexo I do Decreto nº 10.632, de 23 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5.678, de 24 de janeiro de 2002, por constar incorreto.

Em, 25 de janeiro de 2002

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO N. 10.632, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	INSTRUMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
EMPRESA DE GESTAO RECUR HUMAN E PATRIM DE MS			
EMPRESA DE GESTAO REC HUMAN PATRIMONIO DE MS	12	14490.52	1811
13201.04.122.0008.22610000			
IMPLEMENTACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS			
	13	14490.52	1811
		55.000.001	0.001
		55.000.001	0.001
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUT E HABIT.			
SECRETARIA DE EST DE INFRA-ESTRUTURA E HABIT.	12	14490.51	1211
19101.26.122.0012.12070000			
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS			
	13	14490.51	1211
		1.489.814.601	0.001
		1.489.814.601	0.001
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS			
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS	13	13190.11	1001
19201.26.122.0015.22110000			
IMPLEMENTACAO DE ACOES ADMINISTRATIVAS			
	13	13390.47	1001
		1.000.000.001	1.000.000.001
		1.000.000.001	1.000.000.001
INSTITUTO DE DESENVOL AGRARIO EXTENSAO RURAL			
INSTITUTO DE DESENVOL AGRAR E EXTENSAO RURAL	13	13390.39	1811
21202.21.631.0018.11890000			
IMPLEMENTACAO DE ACOES E APOIO A REFORMA AGRARIA			
	13	14490.51	1811
		271.000.001	0.001
		271.000.001	271.000.001
FUNDACAO DE ESPORTE E LAZER DE MS			
FUNDACAO DE ESPORTE E LAZER DE MS	13	13390.30	1401
25201.27.122.0015.22490000			
IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	13	13390.39	1401
		6.000.001	0.001
		6.000.001	0.001
	13	14490.52	1401
		23.000.001	0.001
25201.27.812.0011.22500000			
FOMENTO AO DESPORTO AMADOR			
	13	13390.14	1401
		0.001	13.000.001
	13	13390.30	1401
		0.001	16.000.001
	13	13390.39	1401
		0.001	6.000.001
		35.000.001	35.000.001
FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE MS			
FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE MS	13	13390.14	1401
27201.10.301.0022.21010000			
OPERACIONALIZACAO DA FUNDACAO			
	13	14490.52	1401
		48.000.001	0.001
		48.000.001	48.000.001
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	13	14490.52	1081
29101.12.361.0020.20880000			
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	13	14490.52	1081
		0.001	26.001.001
29101.12.363.0020.20910000			
COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO PROFISSIONAL			
	12	14490.51	1121
		1.300.000.001	0.001
29101.12.367.0021.20890000			
DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA			
	13	13350.43	1081
		26.001.001	0.001
		26.001.001	26.001.001
	13	13350.43	1081
		0.001	0.001
		1.300.000.001	0.001
SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA			
SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA	13	13390.35	1121
31101.06.122.0019.21060000			
COORDENACAO DA POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA			
	12	13390.39	1121
		326.000.001	0.001
		625.000.001	0.001
	12	14490.52	1121
		3.123.000.001	0.001
		4.074.000.001	0.001
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA			
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA	13	13390.39	1121
33101.03.422.0005.20870000			
DEFENSORIA PUBLICA			
	12	13390.39	1121
		520.001	0.001
		520.001	0.001
	1TOTAL		326.000.001
	1TOTAL		6.864.334.601
	1TOTAL		1.000.000.001
	1TOTAL		83.000.001
	1TOTAL		26.001.001
	1TOTAL GERAL		8.299.335.601
			1.380.001.001

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO**DESPACHOS DO GOVERNADOR****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL

INTERVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: a) alterar a identificação da INTERVENIENTE, por força da Lei nº 2.152 de 26 de outubro de 2000, que altera a Organização da Estrutura Básica do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul, combinada com a Resolução Normativa TC/MS nº 028 de 18 de agosto de 1998, passando a denominar-se SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS – SEGES/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.523/0001-43, com sede no Bloco I, 1º andar, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, Campo Grande/MS e SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO – SEPROD/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.712/0001-61, com sede no Bloco 12, 1º andar, CEP 79031-902, Campo Grande/MS.]

b) alterar a Cláusula Quarta do Protocolo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do Protocolo vigorará por mais 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com a conveniência das partes interessadas, até o limite permitido em Lei.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Protocolo de Cooperação Mútua firmado em 14 de dezembro de 1999, não ratificadas por este Termo.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro 2001

ASSINAM: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

MOACIR KOHL
Secretário de Estado da Produção

ALFREDO FERNANDES
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul

JOÃO RAMOS MARTINS
Associação de Microempresas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: 11/03304/2002
FAVORECIDO: SAAE – SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO
OBJETO: Água e esgoto da Agência Fazendária de Costa Rica.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903941
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$: 25,00

Campo Grande/MS, 02.01.2002

NELINTON CARDOSO BRAFF
Ordenador de Despesas

Ratifico, Em 02.01.2002

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado..

AMPARO LEGAL: Inciso II A do Artigo 23 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001544/00.
VALOR R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).
FAVORECIDO: S & I – SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Despesa estimada com prestação de serviços com contratação de Recursos Humanos para execução de Convênio – Fonte 0281/080016.

PROCESSO: 14/001544/00.
VALOR R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).
FAVORECIDO: S & I – SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Despesa estimada com prestação de serviços com contratação de Recursos Humanos para execução de Convênio – Fonte 0281/080016.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 29 de Janeiro de 2002

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado..

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/002776/01.
VALOR R\$ 88.834,98 (Oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).
FAVORECIDO: FAPEC – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA.

OBJETO: Despesa estimada com prestação de serviços com objetivo de custear despesas para a execução do Curso de Especialização em Enfermagem Urgência e Emergência que será realizado pelo Departamento de Enfermagem e Obstetrícia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/UFMS, em parceria com a Escola de Saúde Pública "Dr. Jorge David Nasser". Através do Convênio N.º 3228/98 – Fonte 0281/080029.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28 de Janeiro de 2002.

REPÚBLICA - SE por incorreção no D.O.E N.º 5680 pág. 6 do dia 28 de Janeiro de 2002- Processo 14/001848/01 – Contrato 181/01

ONDE SE LÊ: Data ass. 28.12.01

Ass. Lauro Klaine

LEIA-SE: Data ass. 13.12.01

Ass. Christian Tadeu de Souza Santos

REPÚBLICA - SE por incorreção no D.O.E N.º 5680 pág. 6 do dia 28 de Janeiro de 2002- Processo 27/000614/01 – Contrato 349/01

ONDE SE LÊ: Ass. ROSA MARIA ARDITO ROMANOWSKI

LEIA-SE: Ass. CÉLIA B. SANDIN MOLINA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO C.E.E N.º 033/2002

DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre o Calendário Anual de reuniões da Comissão Estadual de Emprego para o exercício 2002.

A Comissão Estadual de Emprego, em face do que estabelece o Art. 7.º da Resolução n.º 32/96 de 07 de março de 1996 resolve:

Art. 1.º - As reuniões Ordinárias da Comissão Estadual de Emprego, de que trata o Art. 7.º da Resolução 32/96 de 07 de março de 1996, serão realizadas nas seguintes datas:

Fevereiro	28/02/02	Quinta-Feira
Março	28/03/02	Quinta-Feira
Abril	25/04/02	Quinta-Feira
Mai	29/05/02	Quarta-Feira
Junho	27/06/02	Quinta-Feira
Julho	25/07/02	Quinta-Feira
Agosto	29/08/02	Quinta-Feira
Setembro	26/09/02	Quinta-Feira
Outubro	31/10/02	Quinta-Feira
Novembro	28/11/02	Quinta-Feira
Dezembro	12/12/02	Quinta-Feira

Art. 2.º - Autorizar a Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego a adotar as providências indispensáveis a execução do estabelecido nesta resolução, com observância estrita das normas vigentes, podendo promover os ajustes necessários a sua aplicação.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WOLF

Presidente da Comissão Estadual de Emprego

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 127/2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.243/2000

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e Associação Brasileira Comunitária e de Pais para Prevenção ao Abuso de Drogas – ABRAÇO.

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira para fixar o valor global do convênio em R\$ 171.016,37 (cento e setenta e um mil, dezesseis reais e trinta e sete centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

DATA DA ASS: 29.01.2002

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.

Maria Castro de Andrade Nogueira.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 5670 de 14 de janeiro de 2002, à página 7.

ANEXO II - EDITAL Nº 001/02 - SEGES/SERC/AGE/MS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARA CARGOS/FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES QUE EXIGEM O NÍVEL SUPERIOR

REDAÇÃO

A Redação terá o objetivo de verificar se o candidato:

- Elabora um texto com clareza e objetividade, apresenta coerência e seqüência lógica de idéias;
- Sabe expressar-se corretamente de acordo com as normas da língua culta padrão;
- Desenvolve um tema com originalidade e criatividade, demonstrando capacidade de argumentação e boas informações a respeito da realidade nacional e mundial.

CONHECIMENTOS GERAIS**LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Significação das palavras: Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Uso do hífen. Acentuação gráfica. Crase. Pontuação. Formação das palavras. Classes gramaticais, seu emprego, classificação e flexão. Uso dos tempos e modos verbais. Vozes dos verbos: Frase, oração e período. Construção dos períodos (classificação de períodos e orações). Termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Recursos de sintaxe. Transitividade. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Recursos semânticos. Problemas gerais da língua culta.

**DIREITO CONSTITUCIONAL
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Da organização do Estado. Da organização dos Poderes. Da Tributação e do Orçamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal nº 101/2.000. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis - Lei Estadual nº 1.102/90. Do Regime Disciplinar.

MATEMÁTICA FINANCEIRA

Juros simples e compostos. Desconto simples. Taxa efetiva e taxa nominal. Taxas equivalentes. Rendas. Sistema francês de amortização. Sistema de amortização constante.

INFORMÁTICA

Windows. Word. Excel. Access.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

• **LEI FEDERAL Nº 4320/64**

Título I - Da Lei de Orçamento - Disposições Gerais/Da Receita/Da Despesa. Título III - Da Elaboração da Lei de Orçamento. Título IV - Do Exercício Financeiro.

Título V - Dos Créditos Adicionais. Título VI - Da Execução do Orçamento - Da Programação da Despesa/Da Receita/Da Despesa. Título VIII - Do Controle da Execução Orçamentária - Disposições Gerais/Do Controle Interno/Do Controle

Externo. Título IX - Da Contabilidade - Disposições Gerais/Da Contabilidade Orçamentária e Financeira/Da Contabilidade Patrimonial e Industrial/Dos Balanços. Título X - Das Autarquias e outras Entidades. Título XI - Disposições Finais

• **LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATUALIZADA**

• **DECRETO ESTADUAL Nº 7.901/94 - CONVÊNIOS**

• **LEI ESTADUAL Nº 636/86 - REGIME FINANCEIRO ESPECIAL**

• **LEI ESTADUAL Nº 1030/89 - REGIME FINANCEIRO ESPECIAL**

Decreto nº 9.689/99 - Regime Financeiro Especial. Decreto nº 9.719/99 - Regime Financeiro Especial. Decreto nº 9.769/00 - Regime Financeiro Especial. Decreto nº 9.821/00 - Regime Financeiro Especial

ANALISTA CONTÁBIL

• **LEI FEDERAL Nº 4.320/64**

Título I - Da Lei de Orçamento - Disposições Gerais/Da Receita/Da Despesa. Título III - Da Elaboração da Lei de Orçamento. Título IV - Do Exercício Financeiro. Título V - Dos Créditos Adicionais. Título VI - Da Execução do Orçamento - Da Programação da Despesa/Da Receita/Da Despesa. Título VIII - Do Controle da Execução Orçamentária - Disposições Gerais/Do Controle Interno/Do Controle Externo. Título IX - Da Contabilidade - Disposições Gerais/Da Contabilidade Orçamentária e Financeira/Da Contabilidade Patrimonial e Industrial/Dos Balanços. Título X - Das Autarquias e outras Entidades. Título XI - Disposições Finais

• **LEI FEDERAL Nº 6.404/76**

Características e natureza da Companhia ou Sociedade Anônima. Capital Social. Ações. Constituição da Companhia. Livros Sociais. Modificação do Capital Social. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Dissolução, Liquidação e Extinção. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão.

• **LEI ESTADUAL Nº 636/86 - REGIME FINANCEIRO ESPECIAL**

• **LEI ESTADUAL Nº 1030/89 - REGIME FINANCEIRO ESPECIAL**

Decreto Estadual nº 9.689/99 - Regime Financeiro Especial. Decreto Estadual nº 9.719/99 - Regime Financeiro Especial. Decreto Estadual nº 9.769/00 - Regime Financeiro Especial. Decreto Estadual nº 9.821/00 - Regime Financeiro Especial

• **LEGISLAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM/MS**

Decreto Estadual nº 9753/99 - SIAFEM. Decreto Estadual nº 9754/99 - SIAFEM. Decreto Estadual nº 9755/99 - SIAFEM. Decreto Estadual nº 9756/99 - SIAFEM. Decreto Estadual nº 9758/99 - SIAFEM. Decreto Estadual nº 9759/99 - SIAFEM

• **Questões Práticas de Demonstrações Contábeis.**

PARA O CARGO/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO QUE EXIGE O NÍVEL MÉDIO

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Significação das palavras: Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Acentuação gráfica. Crase. Pontuação. Formação das palavras. Classes gramaticais, seu emprego, classificação e flexão. Uso dos tempos e modos verbais. Vozes dos verbos. Frase, oração e período. Construção dos períodos (classificação de períodos e orações). Termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Transitividade. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Problemas gerais da língua culta.

MATEMÁTICA BÁSICA

Números inteiros e racionais: operações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta, porcentagem e juros simples. Expressões algébricas. Equação do primeiro grau. Sistema métrico decimal. Sistema monetário nacional.

CONTABILIDADE BÁSICA

Princípios Contábeis, Registros Contábeis, Livros Contábeis, Regime de Competência, Plano de Contas, Conciliação Bancária, Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação, Demonstração de Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos.

NOÇÕES DE DIREITO

Constituição Federal - Da organização do Estado. Da organização dos Poderes. Da Tributação e do Orçamento. Estatuto Dos Funcionários Públicos Civis - Lei Estadual Nº 1.102/90. Do Regime Disciplinar.

INFORMÁTICA

Windows. Word. Excel. Access.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

TORNAR SEM EFEITO O CONVÊNIO Nº 072/2001, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5650 NO DIA 11 DE DEZEMBRO 2001, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS SÓCIAIS-AGESUL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DAS MORENINHAS.

PROCESSO: Nº 19/151145/01

DATA DA ASSINATURA: 28.11.01

**ASSINAM: ANIZIO PEREIRA TIAGO E EDGAR RALF ISERNHAGEN - AGESUL
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES - ASSOCIAÇÃO**

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25, Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/750.106/02 Ref.:	DEMASR - Dep. Municipal de Águas de Rochedo. Fornecimento de água para Ciretran de Rochedo.	200,00
31/750.170/02 Ref.:	Carlos R. F. Transporte-MS Fornecimento de Vale Transporte p/ Cir. Jardim.	4.000,00
31/750.169/02 Ref.:	Viação Canarinho Ltda. Fornecimento de Vale Transporte p/ Cir. Ladário.	6.000,00
31/750.171/02 Ref.:	ASSETUR Fornecimento Vale Transporte p/ serv. deste Depto	42.000,00
31/750.179/02 Ref.:	Associação Lojistas do Shopping Center Eldorado. Taxa mensal de manutenção da Associação.	1.000,00
31/750.173/02 Ref.:	Elektro Eletricidade e Serviços Ltda. Fornecimento de energia elétrica.	20.000,00
31/750.175/02 Ref.:	Enersul S/A. Fornecimento de energia elétrica p/ ste órgão.	350.000,00
31/750.177/02 Ref.:	Emp. Radiojornalista Matogrossense Ltda. Publicações de editais de licitação.	8.000,00

RATIFICAÇÃO EM: 24 de Janeiro de 2002.

Dagoberto Nogueira Filho
Diretor Presidente Detran-MS

IPLAN

Instituto de Estudos e Planejamento de MS

PORTARIA IPLAN-MS Nº 010/2002

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.390, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Presidente do Instituto de Estudos e Planejamento
de Mato Grosso do Sul

ANEXO I				
ANEXO A PORTARIA Nº 0010 DE 29 DE JANEIRO DE 2002.				
ESPECIFICAÇÃO	1E1NATUREZA1F 1ST DE 10 1FIDESPESA IN	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM				
FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM				
05901.02.061.0003.20220000				
DESENVOLVIMENTO/APERFEIÇOAMENTO ATIV JUI				
ZADOS CIV/CRIMINA				
	13390.30 181	0,00	6.000,00	
	13390.33 181	6.000,00	0,00	
	SUBTOTAL 181	6.000,00	6.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO PESSOAL GASTOS				
SECRETARIA DE EST DE GESTAO DE PESSOAL GASTOS				
13101.04.122.0015.21570000				
GESTAO ADMINISTRATIVA				
	13390.47 100	0,00	15.000,00	
	13390.92 100	15.000,00	0,00	
13101.04.122.0015.21580000				
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS				
SECRETARIA				
	13390.39 100	0,00	2.000,00	
	13390.92 100	2.000,00	0,00	
13101.08.243.0005.21600000				
IMPLEMENTAÇÃO DA CRECHE DO PARQUE DOS PO				
DERES				

	13390.30	100	0.00	2.000.00
	13390.92	100	0.00	0.00
	SUBTOTAL	100	19.000.00	19.000.00
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO				
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO				
21101.20.122.0015.21660000				
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS				
	13190.11	100	0.00	17.000.00
	13190.92	100	0.00	0.00
	SUBTOTAL	100	17.000.00	17.000.00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
29101.12.122.0020.20920000				
COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO				
	13190.11	100	0.00	500.000.00
	13190.94	100	500.000.00	0.00
29101.12.361.0020.20880000				
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
	13340.41	100	0.00	400.000.00
	13350.41	100	400.000.00	0.00
29101.12.363.0020.20910000				
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
	4490.51	12	0.00	20.000.00
	4490.52	12	20.000.00	0.00
	SUBTOTAL	100	900.000.00	900.000.00
	SUBTOTAL	12	20.000.00	20.000.00
	TOTAL	181	6.000.00	6.000.00
	TOTAL	100	936.000.00	936.000.00
	TOTAL	121	20.000.00	20.000.00
TOTAL GERAL			962.000.00	962.000.00

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

Despacho do Ordenador de Despesa

Torna público a relação abaixo, referente aos servidores que receberam diárias conforme determina o parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto nº 9.631, de 10/09/99.

Relatório de Diárias Referente Mês: DEZEMBRO/2001

NOME	CARGO	DATA/LOCAL	VALOR
Adair de Oliveira Mat.193	Pesquisador	18.12.01 a 21.12.01 Novo Horizonte	140,00
Agapito Boeira Junior	Téc. Agropecuária	06.12.01 a 15.12.01 Antônio João	380,00
Aires César Pereira Mat.204.044-1	Motorista	29.11.01 a 30.11.01 Dourados	50,40
Alberto Alves de Souza mat. 058.523-8	Motorista	20.12.01 a 25.12.01 Corumbá	252,00
Aldemir Oliveira de Souza Mat. 365	Assistente III	05.11.01 a 05.11.01 Nioaque	20,00
Aldivino Leis Souza Mat.365.357-9	Ass. ADM:II	27.11.01 a 29.11.01 Itaquiraí 07.01.02 a 12.01.02 Terenos	100,00 200,00
André N. Borges Mat. 2712	Eng. Agrimensor	29.11.01 a 01.12.01 Nova Andradina	100,00
Aparecida G. B. Monteiro Mat.365067-7	Ass. de administração	08.11.01 a 13.11.01 Nioaque	200,00
Aparecida Lemos Mat. 112	Ass. Administrativo	25.10.01 a 26.10.01 Miranda 06.11.01 a 07.11.01 C. Grande 19.11.01 a 21.11.01 Miranda 26.11.01 a 30.11.01 Nioaque	60,00 50,40 100,00 180,00
Aparecido D. A. Caldeira Mat.1705	Motorista	17.12.01 a 23.12.01 Coxim	240,00
Ari F. Ardenghi Mat.208	Gerente de pesquisa	29.10.01 a 30.10.01 Dourados 11.11.01 a 15.11.01 Porto Alegre	50,40 705,60
Arizoly Mendes Mat.877	Coord. Téc. Reg.	05.12.01 a 07.12.01 Angélica 10.12.01 a 11.12.01 Bataguassu	100,00 60,00
Arthur U. C. Filho Mat. 365.369-2	Médico veterinário	28.11.01 a 30.11.01 Glória de Dourados	125,00
Astrogildo S Lima	Chefe de gabinete	05.12.01 a 06.12.01 Ponta Porã	75,60
Carlos A.R. Figueiredo Mat. 1179	Extensionista Rural	21.11.01 a 22.11.01 Campo Grande	50,40
Cleonice de Fátima J. Dias Mat.153	Téc. Social Rural	30.11.01 a 16.12.01 Juiz de Fora	564,48
Cláudio R. P. Nunes Mat.365.126-6	Eng. Agrimensor	19.11.01 a 08.12.01 Dois Irmãos	460,00
Claudionor do C.; Miranda Mat.365.354-4	Gestor de Processos	21.11.01 a 21.11.01 Corguinho 06.12.01 a 08.12.01 Miranda	25,00 100,80
Denize Z. Almeida Mat.275	Eng. Agrimensora	28.11.01 a 01.12.01 Miranda	150,00
Eder M. Vasques Mat.365.311-0	Motorista	10.12.01 a 20.12.01 Dourados	504,00
Edna E. Kanashiro Mat.1283	Téc. Social Rural	01.12.01 a 15.12.01 São Paulo	564,48
Edson Luiz de Souza Mat.000217	Extensionista Agrícola	05.11.01 a 10.11.01 Nioaque	200,00
Egídia M. Ruiz Mat.1068	Ass. administrativo II	03.10.01 a 07.10.01 C. Grande 31.10.01 a 02.11.01 Bonito	201,60 100,80
Elaine B. Kerber Mat. 1739	Coord. Téc. Reg.	26.11.01 a 30.11.01 C. Grande	226,80
Elcio M. Diniz Mat. 1776	Eng. Agrônomo	27.11.01 a 01.12.01 Três Lagoas 12.12.01 a 13.12.01 Três Lagoas	201,60 50,40
Elenice Aparecida. B. da Silva Mat. 1906	Extensionista	13.11.01 a 14.11.01 C. Grande	75,60
Elisângela Carmel Mat. 365.379-0	Ass.III-DGA-7	01.12.01 a 16.12.01 Juiz de Fora	689,92
Ercilio Donatoni Mat.365.157-6	Téc. Agrícola	19.11.01 a 08.12.01 Dois Irmãos 13.12.01 a 15.12.01 Dois Irmãos	420,00 40,00

Eufrasia Mª I.F.da Silva Mat. 378	Ass. Administrativo	10.12.01 a 13.12.01 Brasília/DF	140,00
Ezequiel Dos Santos Mat.365.370-6	Assistente II	19.11.01 a 29.11.01 Selvíria	400,00
Fabiano Muller Mat. 1736	Extensionista	03.12.01 a 04.12.01 Anastácio	40,00
Fernando de O. Casaca Mat. 365.161-4	Engenheiro	05.11.01 a 15.11.01 Ponta Porã	50,40
Givaldo M. dos santos Mat.365.231-9	Motorista	01.11.01 a 01.11.01 Aquidauana 10.12.01 a 21.12.01 Rio Brilhante	20,00 440,00
Hellen C. O. Quida Mat.360	Assistente I	13.11.01 a 20.11.01 Ponta Porã 28.11.01 a 01.12.01 Inocência	50,40 120,00
Hélio Lopes da Silva Mat. 203	Extensionista	29.10.01 a 29.10.01 C. Grande	25,20
Hércules Arce Mat.854	Pesquisador	10.12.01 a 12.12.01 Costa Rica 17.12.01 a 19.12.01 Dourados 26.12.01 a 28.11.01 Bonito	80,00 100,80 100,80
Horlando P. Chaves Mat. 365.002-2	Motorista	19.11.01 a 08.12.01 Dois Irmãos	780,00
Humberto de M. Pereira Mat. 1175	Ger. de Des. Rural e abas.	24.11.01 a 25.11.01 Ponta Porã 05.12.01 a 08.12.01 Aracaju	50,40 401,40
Horlando P. Chaves Mat. 365.002-2	Motorista	19.11.01 a 08.12.01 Dois Irmãos	780,00
Humberto de M. Pereira Mat. 1175	Ger. de Des. Rural e abas.	24.11.01 a 25.11.01 Ponta Porã 05.12.01 a 08.12.01 Aracaju	50,40 401,40
Icláides Aparecida Martinho Mat.348	Téc. Social Rural	01.12.01 a 05.12.01 Juiz de Fora	564,48
Ismael N. de Araujo Mat. 365.223-8	Motorista	23.11.01 a 24.11.01 Coxim	60,00
		26.11.01 a 03.12.01 Dourados 11.01.02 a 16.01.02 Bonito 07.12.01 a 15.12.01 Ponta Porã	352,80 252,00 226,80
Irene Leite Rodrigues Mat. 249	Advogada	29.11.01 a 30.11.01 Dourados 06.12.01 a 07.12.01 Dourados 11.12.01 a 12.12.01 Dourados 11.12.01 a 12.12.01 Dourados	50,40 50,40 50,40 50,40
Irineu Cavichioli Mat. 000653	Téc. Agrícola	18.12.01 a 21.12.01 Itaquiraí	140,00
Ivan Pedro de M. Sobrinho Mat.634	Ext. Rural	16.10.01 a 20.10.01 C. Grande	252,00
Jane C. K. S. da Silveira Mat. 1742	Téc. Social Rural	26.10.01 a 26.10.01 Bodoquena 06.11.01 a 07.11.01 C. Grande 08.11.01 a 09.11.01 Bela Vista 19.11.01 a 22.11.01 N. Andradina 26.11.01 a 30.11.01 Miranda	20,00 50,40 40,00 120,00 180,00
João Lopes da Silva Mat.368.859-31	Braçal	14.01.01 a 19.01.01 Dourados 17.12.01 a 22.12.01 Três Lagoas	252,00 252,00
Joaquim B. Valente Mat. 1654	Ext. Rural	03.12.01 a 04.12.01 C. Grande	50,40
Joatan L. da Silva Mat. 365.323-4	Ger. De As. In. Quilombos	23.11.01 a 23.11.01 Dourados 29.11.01 a 29.11.01 Maracaju 12.12.01 a 14.12.01 Dourados 17.12.01 a 17.12.01 Corumbá	25,20 20,00 126,00 25,20
Joel A. Da Silva Mat.361	Assistente III	19.11.01 a 20.11.01 Ponta Porã 28.11.01 a 01.12.01 Inocência	50,40 120,00
José A. da Silva Mat.558	Ext. Rural	16.10.01 a 19.10.01 Fátima do Sul	140,00
José A. Boscaine Mat. 9800	Coord. Téc. Reg.	05.11.01 a 10.11.01 Dourados 04.12.01 a 04.12.01 C. Grande 09.12.01 a 15.12.01 Dourados	277,20 25,20 302,40
José Carlos Pedro Mat. 365.340-4	Assistente II	26.11.01 a 01.12.01 C. Grande	277,20
José R. Stefaani Mat.365.070-7	Motorista	05.11.01 a 15.11.01 Ponta Porã	504,00
José V. P. de Lima Mat. 365.380-3	Assistente III	07.12.01 a 12.12.01 Bataguassu	250,00
José V. R. Neto Mat. 1679	Operador Gráfico I	28.11.01 a 01.12.01 Itaquiraí	120,00
Juarez Souza Silva Mat. 136/8	Ext. Rural (Eng. Agrônomo)	27.11.01 a 27.11.01 Iguatemi	20,00
Juraci A. Alves Mat. 1187	Ext. Rural	26.09.01 a 06.10.01 Juti	400,00
Luzia R. K. da Silva Mat. 491	Téc. Social Rural	01.12.01 a 16.12.01 Juiz de Fora	564,48
Lucas G.R. Silva Mat. 144	Téc. Agropecuário	16.12.01 a 21.12.01 Miranda	220,00
Luiz Carlos G. Gomes Mat. 365.344.7	Téc. Agrícola	06.11.01 a 14.11.01 Dourados 18.11.01 a 03.12.01 Dourados	201,60 756,00
Luiz Faria Alves Mat. 365.383-83	Assistente I	23.11.01 a 23.11.01 Dourados 29.11.01 a 29.11.01 Maracaju 11.12.01 a 11.12.01 Bandeirantes 12.12.01 a 14.12.01 Dourados 17.12.01 a 17.12.01 Corumbá	25,20 20,00 20,00 126,00 25,20
Márcio R. de Souza Mat. 1645	Ext. Rural	25.10.01 a 27.10.01 Juti	80,00
Maria Augusta da Silva Mat. 1646	Auxiliar Escritório I	26.11.01 a 30.11.01 Eldorado	160,00
Maria Helena Bicudo Mat. 507	Ecônoma	21.11.01 a 21.11.01 Corguinho	20,00
Maria R. J. Rodrigues Mat. 365.371-4	Assistente I	10.12.01 a 21.12.01 Rio Brilhante	400,00
Marisa Madalena Dahmer Mat. 1726	Ext. Social	30.11.01 a 16.12.01 Juiz de Fora	564,48
Marlene Ricardi de Souza Mat. 1219	Téc. Social Rural	10.12.01 a 20.12.01 Dourados	504,00
Maurílio dos Santos Mat.524	Ext. Rural	16.10.01 a 20.10.01 Sª. Rita do Pardo 13.11.01 a 14.11.01 C. Grande	160,00 75,60

Milene M. G. de Abreu Mat. 365.332-3	Gestor De Processos	08.11.01 a 10.11.01 Dourados 21.11.01 a 26.11.01 Caarapó 28.11.01 a 30.11.01 Amanbai 06.12.01 a 09.12.01 Dourados	126,00 200,00 80,00 176,40
Moises Pereira dos Santos Mat. 1810	Braçal	07.01.2 a 12.1.02 Terenos 17.12.01 a 22.12.01 Coxim	200,00 252,00
Nedysson Avila Gordin Mat. 365.224-6	Eng. Agrimensor	17.12.01 a 23.12.01 Dourados	302,40
Olita S. Stangarlin Mat. 1795	Pesquisador	18.1.01 a 21.12.01 Itaquiraí	140,00
Osmar Schoosler Mat. 365.387-0	Gestor de Processo	03.12.01 a 13.12.01 Ponta Porã	504,00
Paulo R. da Silva Mat. 1449	Coord. Téc. Reg.	03.12.01 a 05.12.01 C. Grande 10.12.01 a 14.12.01 Paranhos	126,00 180,00
Paulo S. R. Almeida Mat. 0914	Ass. Administrativo II	14.01.01 a 19.01.01 Dourados 17.12.01 a 22.12.01 Coxim	252,00 252,00
Remi José Zampieri Mat. 569	Coordenador Municipal	05.11.01 a 10.11.01 C. Grande	252,00
Ricardo Dias Penica Mat. 1801	Gestor de Processo/ Diversificação	12.11.01 a 12.11.01 Coxim	20,00
Rogério G. Franchini Mat. 1688	Coord. Téc. Reg.	27.11.01 a 30.11.01 Eldorado	140,00
Rolando P. Ramirez Mat. 238	Médico Veterinário	04.12.01 a 09.12.01 C. Grande	100,80
Romilda Galdino Mat. 365.008.11	Ag. Administrativo	14.01.01 a 19.01.01 Dourados 17.12.01 a 22.12.01 Coxim	252,00 252,00
Rosimcyre A. Rodrigues Mat. 355	Assessor II	15.09.01 a 15.09.01 Rio Brilhante 21.11.01 a 24.11.01 Pedro Gomes 28.11.01 a 01.12.01 Inocência	20,00 120,00 120,00
Rozevane L. Bastos Mat. 1287	Ext. Social	30.11.01 a 05.12.01 Juiz de Fora 10.12.01 a 16.12.01 Juiz de Fora	156,80 564,48
Sandro Cardoso Mat. 1635	Assc. Gerência Des. R. Abastecimento	19.11.01 a 19.11.01 Miranda	20,00
Sandro C. Fantini Mat. 034.754-0	Dir. Presidente	05.11.01 a 15.11.01 Dourados 05.12.01 a 08.12.01 Aracaju 10.12.01 a 17.12.01 Dourados	504,00 401,40 352,80
Sandro H. Polloni Mat. 1.526	Ext. Rural	05.12.01 a 21.1.01 São Paulo	1.568,00
Sebastião C. F. Farias Mat. 056695-0	Motorista	28.11.01 a 30.11.01 Ponta Porã 05.12.01 a 06.12.01 Ponta Porã	100,80 75,60
Sérgio A. Siqueira Mat. 070.637-00	Motorista	06.12.01 a 07.12.01 Dourados 11.12.01 a 12.12.01 Dourados	50,40 50,40
Sidney Kock Mat. 365.349-8	Gestor de Processo	25.09.01 a 27.09.01 Rio Brilhante 24.11.01 a 25.11.01 Ponta Porã	100,00 50,40
Silvano S. Lima Mat. 365.56-0	Assistente	03.12.01 a 05.12.01 Dourados 17.12.01 a 22.12.01 Jatei	100,80 200,00
Tércio J. Fehlaurer Mat. 1634	Gestor de Processo / Agroecologia	22.11.01 a 23.11.01 Ponta Porã 09.12.01 a 10.12.01 Dourados	75,60 63,00
Valder Soares Junior Mat. 1172	Téc. Em Agropecuária	12.11.01 a 17.11.01 C. Grande 21.11.01 a 23.11.01 C. Grande 26.11.01 a 30.11.01 Chapadão do Sul	252,00 100,80 120,00
Valdir Mussolini Mat. 436	Ext. Rural	21.11.01 a 23.11.01 C. Grande	100,80
Valdo Rosa Gomes Mat. 1629	Motorista I	05.11.01 a 10.11.01 Ponta Porã 22.11.01 a 24.11.01 Dourados 27.11.01 a 29.11.01 Itaquiraí 30.11.01 a 03.12.01 Ponta Porã 04.12.01 a 05.12.01 Ponta Porã 07.12.01 a 15.12.01 Ponta Porã	252,00 100,80 100,00 176,40 75,60 403,20
Zenildo A. Soares Mat. 1823	Coord. Téc. Reg.	21.11.01 a 23.11.01 C. Grande	100,80
TOTAL			R\$ 3.89540

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2001 - SEGES - PROCESSO Nº 13/031.415/2001

A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos - SEGES, por intermédio da CPL nº 3/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados na licitação supracitada, cujo objeto é o Registro de Preços de Hortifrutigranjeiros, que recebeu Recurso Administrativo interposto pela empresa PS WHITSELL & CIA LTDA. Com fulcro no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para Impugnação.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2002.

CARLOS DRUE

Presidente da CPL 03/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da modalidade Concorrência nº 63/2001 de 21/01/2002 Processo nº 27/002647/2001 - Fonte 0240, Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA

ITEM: 01

VALOR R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

OBJETIVO: Aquisição de Materiais de Consumo (medicamento) destinado a atender a Coordenadoria de Controle de Serviços de Saúde SES/MS

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade de Concorrência nº 63/2001.

Campo Grande, MS, 28 de Janeiro 2002.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da modalidade Concorrência nº 07/2001 de 09/10/01 Processo nº 27/001629/2001 - Fonte 0281 e 0100, Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: CIRUMED COMÉRCIO LTDA

ITEM: LOTES 04,05 e 12

VALOR R\$: 76.647,43 (Setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)

EMPRESA: QUALITEC COMÉRCIO LTDA

ITEM: LOTES 06 e 11

VALOR R\$: 54.381,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais)

EMPRESA: CIRURGICA GERVÁSIO LTDA

ITEM: LOTE 07

VALOR R\$: 3.975,00 (Três mil, novecentos e setenta e cinco reais)

EMPRESA: CASA DO RADIOLOGISTA - CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA

ITEM: LOTE 10

VALOR R\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

EMPRESA: LAVEX- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

ITEM: LOTE 14

VALOR R\$: 19.789,70 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

EMPRESA: FAMED - PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

ITEM: LOTE 13

VALOR R\$: 47.246,50 (Quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: FANEM LTDA

ITEM: LOTE 15

VALOR R\$: 30.222,00 (Trinta mil, duzentos e vinte e dois reais)

OBJETIVO: Aquisição de Materiais Permanentes destinado a atender a Coordenadoria de Planejamento e Projetos CPP/SES/MS

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade de Concorrência nº 07/2001.

Campo Grande, MS, 24 de Janeiro 2002.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da modalidade de Concorrência nº 06/2001

de 14/09/2001 Processo nº 27/001630/2001 - Fonte 0281 e 0100, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: LUKMA HOSPITALAR LTDA

LOTE: 003, 004, 005, 007 e 009.

VALOR R\$: 37.916,55 (Trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)

EMPRESA: CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA

LOTE: 002.

VALOR R\$: 58.700,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos reais)

EMPRESA: FAMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

LOTE: 010.

VALOR R\$: 6.072,00 (Seis mil e setenta e dois reais)

OBJETIVO: Aquisição de Materiais Permanentes destinado a Coordenadoria de Planejamento e Projetos/SES.

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade de Concorrência nº 06/01

Campo Grande, MS, 28 de Janeiro de 2002

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da modalidade de Tomada de Preço nº 024/2001 de 18/09/01 Processo nº 27/000617/2001 - Fonte 0281, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: MICROHOUSE LTDA.

ITENS: 01

VALOR R\$: 69.180,00 (Sessenta e nove mil, cento e oitenta reais)

EMPRESA: GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA.

ITENS: 02, 03, 04 E 05.

VALOR R\$: 92.320,00 (Noventa e dois mil e trezentos e vinte reais)

OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente destinado a Coordenadoria de Informação e Desenvolvimento da Saúde /SES

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade Tomada de Preço nº 024/01.

Campo Grande, MS, 29 de Janeiro de 2002.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde/MS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SES - PROCESSO Nº 27/002.596/2001
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Informática. Empresa Classificada: GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA para os itens 01, 03 e 04, todos com Nota Final = 1,0, no valor total de R\$ 29.901,00. A empresa renunciou o direito recursal da fase classificatória.
Campo Grande - MS, 29 de Janeiro de 2002.

CARLOS TORUÊ

Presidente CPL nº 3/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AGESUL

RESULTADO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03 /2001 - PROCESSO Nº 19/100.408/2001 - AGESUL/MS.

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos MS., através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica o resultado da licitação acima especificada, objetivando aquisição equipamentos de informática, para atender as necessidades da AGESUL/MS. EMPRESA CLASSIFICADA: GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA, para o item 03 no valor total de R\$ 23.500,00, para o item 01 a cotação de preço apresentada ultrapassou a previsão orçamentária e para o item 02, não houve cotação. A empresa renuncia ao direito do prazo recursal.
Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2002.

CÉSAR AFONSO GAYOSO

Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2001
PROCESSO Nº 19/102.280/2001

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEN-
DIMENTOS DO MS - AGESUL, comunica aos interessados que atendendo ao interesse administrativo, fica PRORROGADO, para o dia 08 de fevereiro de 2002 às 09:00 horas, o recebimento e abertura das propostas da Concorrência acima.

Campo Grande/MS., 29 de janeiro de 2002

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

FUNSAU

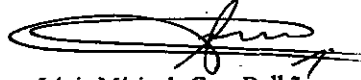
Tomada de Preço nº. 52/2001
Processo nº. 27/100369/01

A Tomada de Preço nº. 52/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de hipoclorito de sódio. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** a empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA, para o item único, no valor total de R\$ 63.799,20 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme Ata nº. 02 fls. 110 e 111 e, Mapa de Apuração fls. 112.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2002


Lúcio Mário da Cruz Bulhões
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 PROCESSO Nº 27/100.441/2001 - FSS/MS

A Fundação Serviços da Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/

SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação, objetivando a aquisição de materiais permanentes (poltronas), visando atender as necessidades do serviço de quimioterapia adulta da FSS/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS: HOSPI-METAL IND. METAL. DE EQUIP. HOSP. LTDA, para o item 01, no valor total de R\$ 5.609,70 e JADALA COMERCIAL LTDA, para o item 02, no valor total de R\$ 3.885,00. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: LUKMA LTDA e FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis as empresas interessadas para interposição de recurso.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE

Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

RESULTADO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 62/2001/SES- PROCESSO Nº 27/100.423/2001

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS e Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da licitação supra citada. EMPRESA CLASSIFICADA: OBJETIVA, COM., SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA, no valor total de R\$ 755,00. Com fulcro na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos interessados, para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2001.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL Nº 02/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2001- PROCESSO Nº 27/100.245/2001 FSS/MS

A Fundação de Serviços da Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o acolhimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA, com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e por conseguinte reformar a decisão de habilitação, passando a INABILITAR a empresa MIYAJIMA & BARBOSA LTDA, para o certame licitatório. A Comissão de Licitação informa que dará prosseguimento e abertura das propostas de preços no próximo dia 05/02/2002 às 10:30 horas neste mesmo local.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE

Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2001- PROCESSO Nº 27/100.323/2001 FSS/MS

A Fundação de Serviços da Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o acolhimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa J & J COMERCIAL LTDA, com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e por conseguinte reformar a decisão de habilitação, passando a INABILITAR a empresa MIYAJIMA & BARBOSA LTDA, para o certame licitatório. A Comissão de Licitação informa que dará prosseguimento e abertura das propostas de preços no próximo dia 05/02/2002 às 08:30 horas neste mesmo local.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE

Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 31/2001/FUNSAU - PROCESSO Nº 27/100.363/2001

A Fundação Serviços de Saúde/MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS e Comissão de Licitação, comunica aos interessados o recebimento de recurso interposto pela empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, referente a licitação supracitada. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 de Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contra razões aos interessados.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2002.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

FUNDESPORTE

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001 - FUNDESPORTE - PROCESSO Nº 25/005.655/2001.

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE,

por intermédio da CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação da licitação supracitada, cujo objeto a aquisição de material esportivo e recreativo. Empresas Classificadas. Onde se lê "P. R ABUJANRA para os itens 07, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 35 (sorteio), 38, 39, 42, 47 e 67 no valor total de R\$ 2.821,00;" leia-se "P. R ABUJANRA para os itens 07, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 35 (sorteio), 38, 39, 42, 47 e 67 no valor total de R\$ 2.506,00. As demais classificações permanecem inalteradas. Campo Grande - MS, 29 de Janeiro de 2002

CARLOS ORUÊ
Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

IAGRO

REVISÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

CONVITE 09/2001/IAGRO - PROCESSO Nº 21/006.462/2001

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO, através da Superintendência de Compras e Serviços/SEGES e Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da licitação acima citada. EMPRESAS CLASSIFICADAS: SELINA AUTOMÓVEIS LTDA, para o item 07, com o valor de R\$ 28,00 a hora trabalhada, para Paranaíba/MS; OSVALDO SANTI, para o item 06, no valor de R\$ 18,00, a hora trabalhada, para Nova Andradina/MS; FELIPE AUTO PEÇAS LTDA, para o item 02, com o valor de R\$ 20,00, a hora trabalhada, para Coxim/MS; RPM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, para o item 09, no valor de R\$ 12,00, a hora trabalhada, para Três Lagoas/MS; MARIA ROSANGELA VIEIRA-ME, para o item 05, no valor de R\$ 30,00, a hora trabalhada, para Navirai/MS; ANDRÉ LUIS FRANCO FERNANDES-ME, para o item 01, no valor de R\$ 15,00, a hora trabalhada, para Aquidauana/MS; MERCEBENS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, para os itens 03 e 04, no valor R\$ 37,00, a hora trabalhada, para ambos os itens, para Dourados e Jardim, respectivamente e DELTACAR - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para o item 08, no valor de R\$ 20,00, a hora trabalhada, para Ponta Porã/MS. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: MECÂNICA MUNARIN LTDA, CIJAL CIA. JARDINENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA, SATO & TAKASHITA LTDA, JESUS OLIVEIRA-ME, MARIA APARECIDA BONETTI, NENÉ AUTO PEÇAS LTDA-ME. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão abre prazo de 2 (dois) dias úteis, aos interessados, para interposição de recursos. Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2002.

EDIL GOBOY DOS SANTOS
Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

IDATERRA

Despacho do Ordenador de Despesas

Homologo e adjudico o resultado da Licitação pela modalidade Concorrência nº 014/2001, executada pela Superintendência Geral de Compras, processo nº 21/013694/2001.

Item: Único

Valor Total: R\$ 333.920,70

Firma Vencedora: Depósito de Materiais para Construção Ferreira Ltda.

Campo Grande, 22 de janeiro 2002.

Sandro Cesar Pantini
Diretor Presidente

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 129/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ERALDO ENOK PESSOA SANDES, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, com validade a contar 24 de janeiro de 2002, em vaga prevista no Decreto nº 10.568, de 29 de novembro de 2001.

DECRETO "P" Nº 0130/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear MAURICIO GOMES DE ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA - 3, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Sergio de Oliveira.

DECRETO "P" Nº 0131/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente, símbolo DGA-2, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

DECRETO "P" Nº 0132/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANIZIO PEREIRA TIAGO, do cargo em comissão de Diretor Presidente, símbolo DGA-2, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

DECRETO "P" Nº 0133/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA - 3, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação.

DECRETO "P" Nº 0134/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual e parágrafo único do artigo 8º c/c parágrafo único do artigo 24, da Lei 2.363 de 19 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear ANIZIO PEREIRA TIAGO, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 011/2002, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" SERC nº 144/2001 de 26 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5640, de 27 de novembro de 2001, à página nº 23, que concedeu um (01) ano de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para a origem, ao servidor ROBERTO LINO DE PAULA, matrícula nº 032857-0, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, Classe B, Referência 437, Código 3263, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com validade a contar de 01 de janeiro de 2002. (Processo nº 11/062361/2001).

PORTARIA/SAT "P" Nº 022 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" Nº 033, de 9 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5447, de 12 de fevereiro de 2001, às páginas nº 14 e 15, na parte que designou os servidores relacionados no anexo único a esta Portaria, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

Anexo Único da Portaria "P" Nº

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
000114-7	Adair Sena	ATE	B-437	3263
000270-4	Adelino Volpato	ATE	B-437	3263
032752-2	Ademir Mendes Martin	ATE	B-437	3263
046089-9	Adermival Félix de Melo	ATE	A-433	3248
050585-4	Antônio Independente de Oliveira	ATE	A-433	3248
002267-5	Antônio Pires de Oliveira Filho	ATE	C-441	3273
003522-0	Carlos Roberto A. de Araújo	ATE	C-441	3273
028538-2	Cleber Córdoba	ATE	A-433	3248
032525-2	Cristino Hiroshi Abe	ATE	B-437	3263
032530-9	Duacir Bergamo	ATE	B-437	3263
007613-9	Expedito Leonardo da Silva	ATE	C-441	3273
032544-9	Francisco Carlos de Assis	ATE	B-437	3263
046657-3	Hélio Barreiros dos Santos	ATE	A-433	3248
032557-0	Jair Matias da Silva	ATE	B-437	3263
010680-1	Jesus Teodoro Barbosa	ATE	C-441	3273
048013-4	João Henrique Rodrigues Andreus	ATE	A-433	3248
011023-0	João Marcos da Silva	ATE	A-433	3248
048342-7	José Carlos de Souza	ATE	A-433	3248
032804-9	José Cerveira Filho	ATE	B-437	3263
011633-5	José Esau de Souza	ATE	C-441	3273
032571-6	José Felisberto dos Reis Filho	ATE	B-437	3263
032995-9	José Roberto de Souza	ATE	B-437	3263
012003-0	José Vieira de Medeiros Neto	ATE	B-437	3263
014300-6	Marcos Miranda Ferro	ATE	C-440	3272
038740-1	Mateus Romero Barbosa	ATE	B-435	3261
048038-0	Milton Gonçalves Pessoa	ATE	A-433	3248
018058-0	Mirto Pereira Pimentel	ATE	C-441	3273
032841-3	Neide Leite da Silva	ATE	B-437	3263
033057-4	Nelson Mitio Nakamura	ATE	B-437	3263
019782-3	Orlando Berro	ATE	C-441	3273
032607-0	Oswaldo José de Oliveira	ATE	B-437	3263
032856-1	Renato Ferreira da Silva	ATE	B-437	3263
033065-5	Unilson Pereira de Mendonça	ATE	B-437	3263

PORTARIA/SAT "P" Nº 023 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" Nº 147, de 19 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5657, de 20 de dezembro de 2001, à página nº 32, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização Móvel, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
028826-8	Alceu Brum de Mattos	ATE	A-433	3248
011420-0	José Aparecido da Silva	AF	-	0187

PORTARIA/SAT "P" Nº 024 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 15 de março de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5223, de 16 de março de 2000, à página nº 44, na parte que designou **ANTÔNIO RAMÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 002275-6, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

PORTARIA/SAT "P" Nº 025 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 8 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4955, de 9 de fevereiro de 1999, à página nº 07, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
002743-0	Arnaldo A. Pires de Araújo	ATE	C-441	3273
038703-7	Hélio Macedo Glagau	ATE	B-435	3261

PORTARIA/SAT "P" Nº 026 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 23 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5373, de 24 de outubro de 2000, à página nº 16, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
073056-4	Bernardo Yoshiaki Shinohara	FR	A-441	3201
038746-0	Nilton José Baraúna	ATE	B-435	3261

PORTARIA/SAT "P" Nº 027 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" Nº 046, de 15 de março de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5470, de 19 de março de 2001, às páginas nº 60 e 61, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
047997-7	Domenico Minna	ATE	A-433	3248
046707-3	Ronaldo Flores	ATE	A-433	3248

PORTARIA/SAT "P" Nº 028 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 15 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5204, de 16 de fevereiro de 2000, à página nº 38, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
009998-8	Ivan Pereira de Oliveira	ATE	A-433	3248
032999-1	Reginaldo Costa de Albuquerque	ATE	B-437	3263

PORTARIA/SAT "P" Nº 029 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 14 de janeiro de 2000, publicada no

Diário Oficial n.º 5182, de 17 de janeiro de 2000, à página n.º 17, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1.º de janeiro de 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
032813-8	Leodir Antônio da Cunha	ATE	B-437	3263
014703-6	Maria Aparecida Galbero Guedes	ATE	B-437	3263

PORTARIA/SAT "P" Nº 030 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" Nº 090, de 10 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 5547, de 11 de julho de 2001, à página n.º 22, na parte que designou LUIZ AUGUSTO BUZZO, matrícula n.º 048561-6, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização Móvel, com validade a contar de 1.º de janeiro de 2002.

PORTARIA/SAT "P" Nº 031 de 29 de janeiro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" Nº 067, de 11 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 5507, de 14 de maio de 2001, à página n.º 38, que designou ORLANDO GUASSU, matrícula n.º 038747-9, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 435, código 3261, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização Móvel, com validade a contar de 1.º de janeiro de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA/SSP/MS/Nº 194/01 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, usando da competência que foi delegada pela
Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados nos anexos a esta Portaria, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativo as Matrículas, Cargos, Classes, Níveis, Referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE
SECR JUSTIÇA E SEGURANÇA

NOME / MATRÍCULA / MUNICÍPIO	CARGO / CÓDIGO / PROCESSO	PERCENTUAL TEMPO SERV A PARTIR DE
------------------------------------	---------------------------------	---

LUIZ RODRIGUES MIRANDA 076794-8 1 14015	AD-223*, .D 0054 31/201295/2001	MAIS 5 % 20 ANOS 28 08 2001
MANOEL PEREIRA DE LIMA 014082-1 1	POC 405, .ESP.	MAIS 5 %

14010	8238 31/201261/2001	10 ANOS 01 04 1988
MANOEL PEREIRA DE LIMA 014082-1 1 14010	POC 405, .ESP. 8238 31/201261/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 31 03 1993
MANOEL PEREIRA DE LIMA 014082-1 1 14010	POC 405, .ESP. 8238 31/201261/2001	MAIS 5 % 20 ANOS 30 03 1998
NADIM SALLES 045534-2 1 14051	POC 401, .2 8202 31/201156/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 07 11 2001

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL N.º 009 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
EMPREENHIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo
parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário BALBINO XIMENES, matrícula n.º 353656-4, ocupante do cargo de Operador de Máquina Motorizadas/AO-319º C, código 9244, pertencente ao Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos- AGESUL, mais 5% (cinco por cento) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 17 de novembro de 1997, referente ao 3º (terceiro) quinquênio por ter completado 15(quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro inciso I, do artigo 1º, do Decreto n.º 7.473 de 28 de outubro de 1993, combinado com o artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Proc. 19/126001/02)

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 21, de 25 de janeiro de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo período de 21 à 31 de janeiro de 2002, a Portaria "P"/UEMS nº 07, de 8 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5668, de 10 de janeiro de 2002, à página 15, que designou MARIA APARECIDA SILVA DIAS, matrícula nº 32559721, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM 223, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Diretoria de Recursos Humanos.

PORTARIA "P"/UEMS nº 22, de 25 de janeiro de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001, o professor a seguir relacionado para ministrar aulas em caráter temporário.

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem.	Motivo Substituindo	Município Período
Lucimar Garcia Lemes 32583861	MAG 514 A1	11030	08	Substituição da Profª Janete Portoleia de Freitas que encontra-se em licença saúde	Cassilândia 15/11/01 a 31/12/01

PODER LEGISLATIVO

PARTE II

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

Poder Judiciário Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ATO GP Nº 010/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar a Excelentíssima Senhora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz de Trabalho Substituto, para auxiliar na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, a partir de 6.2.2002 a ulterior deliberação.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 011/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar a Excelentíssima Senhora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juiz de Trabalho Substituto, para auxiliar na Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, a partir de 6.2.2002 a ulterior deliberação.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 012/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz de Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Coxim, no período de 25.2.2002 a 26.3.2002, em razão das férias do Titular.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 013/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar a Excelentíssima Senhora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juiz de Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Dourados, no período de 6.2.2002 a ulterior deliberação, em razão do afastamento do Titular.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 014/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar a Excelentíssima Senhora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juiz de Trabalho Substituto, para responder pela Diretoria do Foro de Dourados, no período de 6.2.2002 a ulterior deliberação, em razão do afastamento do Titular.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 015/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar o Excelentíssimo Senhor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Aquidauana, no período de 6.2.2002 a 7.3.2002, em razão das férias do Titular.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 016/2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
1. Designar o Excelentíssimo Senhor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Corumbá, no período de 20.2.2002 a 22.3.2002, em razão das férias do Titular.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS

Aos 17 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um), compareceu na sede da Eg. Vara do Trabalho de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na Avenida Clodoaldo Garcia, 350 – Bairro Santos Dumont, conforme os termos do Edital n.º 022/2001, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n.º 5650, do dia 11 de dezembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Juiz João de Deus Gomes de Souza, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em função Corregedora, acompanhado dos servidores Cláudio Alves de Souza, Gelson Campelo Ribeiro, para os procedimentos da correção ordinária anual naquele órgão integrante da Justiça do Trabalho da 24ª Região, sendo recepcionado pelo Exmo. Sr. Juiz Tomás Bowden de Castro Silva, Titular da Vara, e ainda, pelo

lmo. Sr. José Luis de Azevedo, Diretor de Secretaria, Sra. Clotilde Aparecida Dias, Assistente de Juiz, Sra. Silvy Cássia Silvério, Adjunto de Diretor, Sra. Myrian Elieta de Queiroz Monteiro, Secretária de Audiência, Sr. José Aparecido dos Santos, Auxiliar Especializado, Rogério Carvalho Lourenço, Técnico Judiciário. Ausentes os servidores Sr. Ronaldo Candido Dias, Chefe de Gabinete de Execução e Sr. Izidoro Oliveira Parilago, Secretário Especializado, por motivo de férias. Verificado o cumprimento das disposições legais e regimentais, inclusive a notificação, por ofício, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, o Exmo. Juiz Corregedor abriu, incontinenti, os trabalhos da correção ordinária. LIVROS OBRIGATORIOS: verificou-se, quanto aos livros obrigatórios, que estão com boa aparência, conservados, adequados, com as folhas numeradas e rubricadas e com os termos de abertura e de encerramento. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: de acordo com os boletins estatísticos, durante o período correccionado, de julho/2000 a 16 de dezembro de 2001, a Egrégia Vara do Trabalho de Três Lagoas, teve seu movimento processual compreendido da seguinte forma:

FASE DE COGNIÇÃO

processos remanescentes	processos recebidos	processos com sentenças anuladas	total a solucionar	Soluções	pendentes para o próximo período	incluídos em pauta	sentenciados
219	2.117	09	2.345	1.968	377	3.273	484

FASE DE EXECUÇÃO

execução remanescente	execução iniciada	total de processos em execução	execuções encerradas	pendências de solução	incidentes processuais julgados	
					imp. conclus. em exp.	embargos de terceiro
409	706	1.115	517	598	246	17

PROCESSOS EXAMINADOS: foram manuseados 50 processos, a saber: 11/99, 12/99, 130/99, 189/99, 412/99, 815/99, 154/00, 201/00, 239/00, 345/00, 388/00, 386/00, 390/00, 391/00, 399/00, 411/00, 515/00, 664/00, 673/00, 783/00, 822/00, 720/1, 84/01, 100/01, 174/01, 178/01, 208/01, 232/01, 284/01, 294/01, 338/01, 386/01, 408/01, 420/01, 504/01, 505/01, 552/01, 560/01, 571/01, 562/01, 684/01, 590/01, 608/01, 643/01, 678/01, 685/01, 687/01, 721/01, 798/01 e 1092/01. PETIÇÕES: as petições são despachadas, em média, em 24 (vinte e quatro) horas e julgadas aos autos em 48 horas, o que demonstra o zelo e a dedicação dos servidores para com o serviço, advogados e jurisdicionados. ORDENAÇÃO DOS AUTOS: a conservação dos autos é satisfatória. A Secretaria não certifica a entrega do mandado ao Oficial de Justiça, o que impossibilita a aferição do prazo para cumprimento da diligência. TRAMITAÇÃO: no que se refere aos prazos de tramitação dos processos, constatou-se que entre o recebimento da petição inicial e o julgamento da demanda o lapso temporal é demasiadamente longo (aproximadamente 5 meses). Isso ocorre em face da Vara ter recebido um aumento significativo no número de demandas nos últimos anos (30% em 2001 em comparação a 2000). O Tribunal vem acompanhando o crescente número de demanda na região, tendo no dia 29 de novembro de 2001 baixado o ATO GP Nº 291/2001 criando uma circunscrição para aquela localidade. Com a medida a cidade de Três Lagoas passou a ser sede da IV circunscrição da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, sendo contemplada com a designação de um Juiz do Trabalho Substituto para atuar como auxiliar do Juiz. Isso naturalmente diminuirá o interstício entre a propositura de reclamação e o julgamento pela Vara. Foi detectado, ainda, alguns atrasos superiores a 20 dias na expedição de mandados. Verificou-se ainda que há na Secretaria 55 processos aguardando elaboração de cálculos de atualização/desmembramento, 74 processos aguardando expedição de notificação, 03 processos aguardando expedição de ofício, 01 processo aguardando expedição de certidão, 70 processos aguardando expedição de mandado e 01 processo aguardando expedição de Carta Precatória. RECOMENDAÇÕES: 1. Certificar nos autos a data da entrega do mandado ao Oficial de Justiça; 2. Empreender esforços com vistas a diminuir o lapso temporal na expedição de mandados. REGISTROS: Registra-se, com satisfação, a ausência de recomendação na correção anterior. Não houve nenhum pedido de correção parcial. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, eu, Cláudio Alves de Souza, Secretário da Corregedoria Regional, lavrei a presente, que vai assinada pelo Excelentíssimo Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, em Função Corregedora, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois). Publique-se.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Vice-Presidente do Egrégio TRT da 24ª Região,
em função Corregedora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho do Exmo. Juiz Ademar de Souza Freitas:
PROCESSO : AR-041/2001
AUTORA : Vanderlândia Aparecida Casconetto Dalberto
ADVOGADA : Drª Edna Maria Gomes de Oliveira
RÉU : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADOS : Dr. Célio Norberto Torres Baez e outros
"Intimados para especificarem as demais provas que pretendiam produzir, as partes paguarem pela expedição de ofício no Departamento de Polícia Federal, a fim de solicitar informações sobre o andamento do inquérito instaurado contra testemunhas ouvidas nos autos da reclamação trabalhista cuja decisão se pretende rescindir, tendo o Réu requerido, ainda, o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas.
Indefiro a produção de prova oral, pois não justificada sua necessidade. Indefiro, também, a expedição do ofício. Primeiro, porque a produção de prova incumbe às partes e não ao Juiz, não havendo impedimento para que a Autora obtenha tal informação diretamente; em segundo lugar, inexistem meios quaisquer documento ou mesmo informação precisa sobre o referido inquérito.
Assim, faculto à Autora o prazo de 05 (cinco) dias, para trazer aos autos as informações atuais sobre o inquérito, já que insiste na produção dessa prova."

Despacho do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência
PROCESSO : AD-016/2001
AUTORA : Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO : Dr. Nelson Azambuja Almirão
RÉU : Sindicato dos Comerciantes de Aparecida do Taboão - MS
"Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os autos, em consonância com o disposto no art. 872 do CPC.
A Secretaria do Tribunal Pleno para cumprir.
Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo."

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 022/2002

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz André Luis Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito do contagem do prazo recursal.

TRT/MS - ED-ROPS Nº 0521/2001

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : GS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : DRª MARIA TERESA BRESCHIANI PRADO SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº 3134/2001 DO EGRÉGIO PLENO DO TRT DA 24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE MARIA CLERIA VICENTE - ADVOGADO: DR JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA)

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos embargos e, no mérito, acolher as apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), que juntará voto
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ED-ROPS Nº 0532/2001

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. NILO GARCÉS DA COSTA
EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº 3075/2001 DO EGRÉGIO PLENO DO TRT DA 24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE ALBERTO FERREIRA DA CRUZ E OUTRO - ADVOGADA: DRª LÚZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA)

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0629/2001

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CLÁUDIO ANTÔNIO ORSI
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO DE AVELAR E OUTRO
RECORRIDO : PAULO CESAR DE CASTRO
ADVOGADOS : DR. EDGAR CALIXTO PAZ E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido de feitura em contrarrazões, de consequência do recorrente por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator, que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0650/2001

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : ELDORADO S.A. COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADOS : DR. CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANA DE LIMA TIGGIANI
ADVOGADO : DR. DECIO JOSE XAVIER BRAGA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0656/2001

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : NADIA CABRAL
ADVOGADA : DRª. MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS
RECORRIDO : IZULINA GOMES XAVIER
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0658/2001

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª ADRIANA DE O. ROCHA
RECORRIDO : APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RECORRIDO : COMPENSAÇOS SANTIN LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO URBANO DOMINONI E OUTRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0660/2001

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : EVA DA SILVA ANDRADE - ME
ADVOGADO : DR. LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECORRIDO : GILMAR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Orlando Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vital Amaro e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0664/2001	
RELATOR	JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE	OLGA RODRIGUES PROENÇA
ADVOGADO	DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
RECORRIDA	FÁTIMA RODRIGUES JARA RODRIGUES
ADVOGADO	DR. DARCI ALBRES MIRANDA
ORIGEM	VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, rejeitando a arguição feita em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0666/2001	
RELATOR	JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	ANTONIO ALVARO RIBEIRO
ADVOGADO	DR. DELMOR VIEIRA
RECORRIDO	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS	DR. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
ORIGEM	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0667/2001	
RELATOR	JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE	TATIANA DA LIMA RODRIGUES
ADVOGADOS	DRª MARIA DO CARMO ALVES RIZZO E OUTROS
RECORRIDO	CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
RECORRIDA	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS	DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
ORIGEM	DR. PEDRO AGUIAR DE FREITAS E OUTROS
	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, mas não do documento de 1.75-77 nem das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0672/2001	
RELATOR	JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE	SALUA MODAS LTDA.
ADVOGADO	DR. EDIMAR MORAES RODRIGUES
RECORRIDA	ROSANGELA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	DR. WALTER CORRÊA CARACÁ
ORIGEM	VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0673/2001	
RELATOR	JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	DRª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO	EDSON RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADA	DRª IVONE TEGE ALVES
RECORRIDO	ROMUALDO FLORES MIRANDA - ME
ADVOGADOS	DR. ALBINO ROMERO E OUTRO
ORIGEM	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu não-provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0677/2001	
RELATOR	JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	DRª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO	EVILÁCIO CAETANO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	DR. GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO
RECORRIDA	NILZA DE ALMEIDA CARILHO - ME (SUPERMERCADO GABRIEL)
ADVOGADO	DR. ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO
ORIGEM	VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido em parte o Juiz Otandá Guedes de Oliveira, que lhe negava provimento. Juntará voto o Juiz relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0683/2001	
RELATOR	JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	WAGNER DE JESUS ESTEVES DE LIMA; ME (O MASCOTE - CONVENIÊNCIA E MERCADINHO)
ADVOGADA	DRª MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS
RECORRIDO	JUCINEY GUILHERMINO LOPES
ADVOGADOS	DR. NELSON DA COSTA JÚNIOR E OUTRA
ORIGEM	VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido em parte o Juiz Otandá Guedes de Oliveira, que lhe negava provimento. Juntará voto o Juiz relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

TRT/MS - ROPS Nº 0685/2001	
RELATOR	JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE	VALDIR JOSÉ ZORZO
ADVOGADOS	DR. DIRAN JOSÉ CATELAN TEIXEIRA E OUTRO
RECORRIDO	JAIR CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO	DR. NILSON FRANCISCO DA CRUZ
ORIGEM	2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Otandá Guedes de Oliveira (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad, Márcio Eunio Vital Amaro e Niconor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverson Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o Representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2002.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande-MS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2002.

ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO
Diretor do Serviço de Arquivos e Jurisprudência - Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003304/MS ALEIDE OSHKA

00796-2001-002-24-00-1 Rte: FÁBIO TABORDO X Rda: SMFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Vistos, etc....
Intime-se os Reclamados para apresentarem nos autos as guias TRCT e CD/SD, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 30,00 limitada a 10 dias.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. (Folha(s): 73)

00007806/MS LEONILDO JOSE DA CUNHA

01059-2001-002-24-00-6 Rte: JOSÉ VALDENIR DE ANDRADE X Rda: ARNO SEEMANN (FAZENDA POUSO ALEGRE) Vistos, etc....
Vista ao reclamado dos documentos juntados pelo Reclamante, prazo de 5 dias. (Folha(s): 87)

00008148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00580-2001-002-24-00-8 Rte: ADEIR DOS ANJOS DE SOUZA X Rda: HOTEL DE LTDA Vistos, etc....
Notifique-se o patrono da Reclamada para que informe o endereço onde poderá ser localizado o seu constituinte, no prazo de 48 horas. (Folha(s): 71)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00778-2001-002-24-00-4 Rte: ARI ALVES DE OLIVEIRA X Rda: URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA Vistos, etc....
Notifique-se os Reclamados para que procedam as anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 5 dias. (Folha(s):)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01021-1998-004-24-00-0 Rte: IDEVAN RODRIGUES FERREIRA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA É esta para notificação de que, no prazo de 8 dias, deverá manifestar-se sobre o recurso de Agravo de Petição interposto. (Folha(s): 375)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00901-1998-004-24-00-9 Rte: JOSE CARLOS RODRIGUES X Rda: FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA - FILIAL NPI SOCIO ANTONIO RODRIGUES Vistos. Notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em improrrogável decurso, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 248)

00988-1998-004-24-00-2 Rte: EMILIO DE SOUZA MACHADO X Rda: CONSTRUTORA DEORAUI LTDA Vistos. Diante do certificado no verso da L. 226, a sentença de liquidação transitou em julgado. Prossegua, vê-se que é substancial a perna credora para que, querendo e em cinco dias, manifeste eventual interesse pela adjudicação.
Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e a praxe, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 299)

01071-1998-004-24-00-8 Rte: RONEY DA COSTA MACHADO X Rda: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA NP DO SOCIO Vistos. Notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em improrrogável decurso, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 183)

00004882/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00074-1998-004-24-00-3 Rte: WANDERLEIA APARECIDA DA SILVA X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Vistos. A nomeação proposta pela devedora não obedece a graduação legal. Desarte, para sua eficácia é imprescindível a anuência da credora. Assim, procedendo, vê-se, à f. 114, a expressa recusa da exequente, bem como sua pretensão de que seja observada a graduação legal. Indefere-se (Folha(s): 430)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00778-2001-004-24-00-2 Rte: JOÃO PAULO DE LIMA KLAUCK X Rda: LOURDES SALIM ALLI - CASTRO-VENEZA CONTABILIDADE É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o recurso de Agravo de Petição. (Folha(s): 41)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01080-2000-004-24-00-3 Rte: HÉLIO ALVES EVANGELISTA X Rda: DIAS ALVES & BARROS LTDA - ME Vistos. Certifique-se o vencimento de prazo para oposição de embargos. Inexistente embargos a execução, com vistas à economia e à celeridade processual, intime-se a parte credora para que, querendo e em cinco dias, manifeste eventual interesse pela adjudicação. Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e a praxe, observadas as formalidades legais (Folha(s): 74)

00003988/MS DAVI DA SILVA CAVALCANTI

00212-1997-004-24-00-3 Rte: ROSANE DE LURDES LAUXEN X Rda: DEJAIR ANTUNES É esta para notificação de que, no prazo de 8 dias, deverá manifestar-se sobre o recurso de Agravo de Petição interposto. (Folha(s): 142)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00398-1997-004-24-00-2 Rte: LOURIVAL PEREIRA DA MOTA X Rda. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o recurso de Agravo de Petição interposto. (Folha(s): 452)

00045368/MS EDÉCIO FERNANDES COIADO

01012-2000-004-24-00-4 Rte: LAURA MARQUES PAPI X Rda: MAGALI DE OLIVEIRA VIANA Vistos. Intime-se a reclamante para que, em trintid, informe o atual endereço da reclamada. Informado, anote-se e prossiga-se. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 59)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00431-2001-004-24-00-0 Rte: VICTOR HUGO YEPEZ SALVATIERRA X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto. (Folha(s): 107)

00006008/MS HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

00991-2000-004-24-00-3 Rte: ADRIANA LIMA X Rda: MARISA SOARES CONGELADOS - ME Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Expirado o prazo em silêncio, intime-se o reclamante para adequar os cálculos, incluindo os respectivos valores, bem como os descontos previdenciários e fiscais, prazo 10 dias. Após, intime-se o reclamado para se manifestar sobre os cálculos, prazo 15 dias." (Folha(s): 56)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00874-2001-004-24-00-4 Rte: LUIS CARLOS GUIMARÃES PICOLI X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL É esta para notificação de que, foi designado audiência de incoerência da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 28/02/2002, às 13h30min. (Folha(s): 158)

00002516/MS IVONE TEGE ALVES

00343-2000-004-24-00-7 Rte: EDSON DA SILVA SANTOS X Rda: BAHJAT SALIM JEBAILI JÚNIOR Vistos É substancial a perna credora. Assim, com vistas à economia e à celeridade processual, intime-se a parte credora para que, querendo e em cinco dias, manifeste eventual

interesse pela adjudicação. Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se e a praxe, observadas as formalidades legais." (Folha(s): 62)

00001989/MS LEONIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

01076-2001-004-24-00-8 Rte: JOSAINE DIAS DE LIMA X Rda: RESTAURANTE CAPITAL LTDA É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto, no prazo de 8 dias, sucessivo iniciando-se pelo reclamante (Folha(s): 16)

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES

00282-2001-004-24-00-8 Rte: ANTONIO LUIZ TENÓRIO X Rda: MAIORAL ALIMENTOS LTDA 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decurso, à parte reclamada. (Folha(s): 91)

00005903/MS LUCIANE DE ARAUJO MARTINS

00021-2001-004-24-00-9 Rte: TATIANE MARDER BORGUE X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário, no prazo de 8 dias, sucessivo iniciando-se pela 3ª Reclamada TECDATA. (Folha(s): 244)

00004687/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01086-2001-004-24-00-0 Rte: IVO ORTIZ X Rda: BRASIL TELECOM S/A É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário, no prazo de 8 dias. (Folha(s): 151)

00005267/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00790-2000-004-24-00-6 Rte: PAULO ALVES PEREIRA X Rda. ASSIS & ALBEJANTE LTDA - ME". 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decurso, à parte reclamada, para, inclusive retificar a carteira (Folha(s): 132)

00002603/MS NILO GARCES DA COSTA

00021-2001-004-24-00-9 Rte: TATIANE MARDER BORGUE X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário, no prazo de 8 dias, sucessivo iniciando-se pela 3ª Reclamada TECDATA. (Folha(s): 244)

00148-2001-004-24-00-8 Rte: MARIA LÚCIA IRALA JARDIM X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário. (Folha(s): 305)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00243-2000-004-24-00-0 Rte: DEISE BENEVIDES PINTO X Rda. TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS Vistos. Notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em improrrogável decurso, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 345)

00788-2000-004-24-00-8 Rte: JOÃO BATISTA DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, bem como indicar bens passíveis de penhora caso discordo do bem oferecido (Folha(s): 289)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

01106-1997-004-24-00-7 Rte: EDILEU RAMALHO FLORIANO X Rda: NIVALDO MUNIZ DE MORAIS Vistos. Diante do certificado do adjudicatário, especifique o competente alvará de soltura. Após, proceda-se à atualização do débito remanescente e notifique-se a parte credora que se nada manifestar, em trintid, os autos serão arquivados.
No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 226)

00189-2001-004-24-00-3 Rte: ADEILDO ESTEVAM DOS SANTOS X Rda: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA É esta para notificação de que, deverá manifestar-se sobre o ofício onduo da Receita Federal. (Folha(s): 142/393)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005834/MS ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

00884-1994-004-24-00-3 Rte: PERICLES ALBIER X Rda: J.S. SEMENTES LTDA Vistos. Recuse o exequente o prazo de 30 dias para busca dos bens dos débitos. Defere-se. (Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAUJO

00032-2000-005-24-00-4 Rte: LUIZ GUILHERME VIDAL X Rda: MASSA FALIDA MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A./SIND: 3ª LIQUIDANTE JUDICIAL COMARCA RJRJ Vistos.
Junte-se a CP.
Intime-se o exequente sobre o retorno da CP, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00007678/MS ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

00048-2001-005-24-00-8 Rte: ANGELA MARIA DUARTE DE SOUZA X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Vistos.
Junte-se a CP.
Intime-se o exequente sobre o retorno da CP, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00741-1998-005-24-00-4 Rte: MARCOS AMBROZIO X Rda: SÁTA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A Defiro, como requerido, concedendo o prazo de 10 dias. I-se.
Após, retomem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00392-1998-005-24-00-1 Rte: MARIAM ESTELA CARDOSO X Rda: RADIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALISTICA MATOGROSSENSE LTDA Vistos.
Apensem-se os autos do AI-RR a estes, certificando-se.
Intime-se a reclamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

01061-2000-005-24-00-3 Rte: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA X Rda: CMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Defiro a dilação requerida. I-se. (Folha(s):)

01062-2000-005-24-00-8 Rte: JOSÉ INDALECIO SILVÉRIO DE SOUZA X Rda: EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA Vistos.
Intime-se o reclamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

00049586/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00973-2001-005-24-00-8 Rte: EMILIANA LOPES DOS SANTOS X Rda: LUIZ RODRIGUES DA SILVA Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS.
Fornecer os autos complementares com as cópias fornecidas pela autarquia, para aguardar o cumprimento integral do acordo, certificando-se nestes.
Falta-se às partes a contradição, no prazo legal, a iniciar-se pelo reclamante. I-se. (Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00899-2000-005-24-00-7 Rte: NILSON OLIVEIRA CAVALHEIRO X Rda: CONSORCIO CAMARGO CORREA - BROWN & ROOT BRASIL V

sentença, devendo o redamante apresentar as peças necessárias à sua formação, no prazo de 10 (dez) dias, í-se.

Apresentadas, autue-se a carta, certificando-se nestes.
Após, subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00149-2001-006-24-00-9 Rte: ROBERTO DA SILVA ORTIZ X Rda: GABRIELA MODA E COURO LTDA
Defiro a dilação requerida. í-se. (Folha(s):)

00007395/MS ELOI DE OLIVEIRA SILVA

00931-2001-005-24-00-8 Rte: OSVALDINA BATISTA DE JESUS X Rda: REGINALDO TEIXEIRA BASTOS Vistos.
Da análise dos autos constata-se que há embargos declaratórios pendentes de julgamento. Assim, reconsidero a determinação de f. 71.
Venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.
Intime-se. (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00430-2001-005-24-00-1 Rte: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA X Rda: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
Vistas às partes dos documentos fornecidos pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante. (Folha(s):)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00635-2000-005-24-00-0 Rte: FÁBIO BENANTE X Rda: ALTERNATIVA MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA Vistos.
Requer o exequente a penhora de bens em nome dos sócios da empresa executada. Indefiro, vez que essa medida só é possível quando da impossibilidade de se encontrar bens da própria empresa, o que não é o caso, tendo em vista a penhora de f. 30.
Intime-se o exequente para requerer o prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00007893/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00769-2001-005-24-00-8 Rte: CARLA NUNES FEITOSA X Rda: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINPOLUMS
Defiro o desarquivamento, por 10 (dez) dias, í-se.
Nada requerido, retomem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00005396/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00931-2001-005-24-00-8 Rte: OSVALDINA BATISTA DE JESUS X Rda: REGINALDO TEIXEIRA BASTOS Vistos.
Da análise dos autos constata-se que há embargos declaratórios pendentes de julgamento. Assim, reconsidero a determinação de f. 71.
Venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.
Intime-se. (Folha(s):)

00004366/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

00574-1998-006-24-00-1 Rte: APARECIDO JOBRI DOS SANTOS X Rda: MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA Vistos.
Indefiro, por hora, o requerido pelo procurador, nos termos do art. 45 do CPC, uma vez que não existe nos autos outro advogado constituído. í. (Folha(s):)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00700-2001-005-24-00-4 Rte: MARCOS DIAS CABRAL X Rda: ALEXANDRE SCAFF RAFFI - ME
Intime-se a reclamada para complementar o valor devido a título de recolhimento previdenciário, conforme cálculos apresentados pelo INSS às fts. 42, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, desde já determinada para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00006400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00657-1999-006-24-00-1 Rte: IDEVALDO FERREIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistos.
Recebem-se os embargos à execução interpostos pelo executado por tempestivos. Intime-se o exequente para comparecer, bem como para manifestar-se quanto ao despacho de fts. 304, uma vez que o processo encontrava-se em carga com o executado no mesmo período.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00585-1998-006-24-00-9 Rte: MARINUSA PINTO DA SILVA X Rda: MIRNA ARCE TORRES Vistos.
Requer o exequente a expedição de ofícios aos CRIs, Detran e Receita Federal a fim de obter informações sobre bens passíveis de penhora em nome de Mimi Arce (fts. 78). Indefiro, vez que o processo trabalhista corre em desfavor de Mimi Arce Torres e não há nenhum indício no processo de que sejam a mesma pessoa.
Requer o exequente o prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00619-2001-005-24-00-4 Rte: JOÃO SANCHES X Rda: MADEIRA SÃO LUCAS LTDA Vistos.
Requer o exequente nova substituição de penhora alegando que a mesma não respectu a indicação de fts. 21. Indefiro, vez que o exequente solicitou a primeira substituição "por outros bens de propriedade da executada de melhor comercialização". Entende esse Juízo que os bens penhorados às fts. 26 não são de difícil comercialização, ademais se o exequente pretendia ver um bem específico penhorado deveria tê-lo indicado.
Ante a certidão supra, julgo boa e subsistente a penhora e homologo sua avaliação. À praça, intimando-se as partes, procuradores e fiel depositário. (Folha(s):)

00003690/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00016-2002-006-24-00-3 Rte: VILMAR CANDIDO DA SILVA X Rda: CGR ENGENHARIA LTDA Vistos.
Ante a devolução da notificação à reclamada sob alegação de "desconhecido", intime-se o redamante para fornecer novo endereço, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da trilha.
Fornecido, intime-se-a.

00006539/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00970-1999-005-24-00-0 Rte: ATILIO MARTINS DOS SANTOS X Rda: CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA Vistos.
Apensem-se os autos do AI, certificando-se.
Intime-se o redamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. (Folha(s):)

00004040/MS WILSON SEABRA

00682-1999-005-24-00-4 Rte: COSMO DA SILVA LEITE X Rda: EXPRESSO CAXILAR LTDA Vistos.
Ante a manifestação do exequente e alinda tendo em vista que o Sr. Celso de Moraes, procurador administrativo da empresa executada, substabeleceu sua procuração na pessoa da Dra. Iolanda Maria Veloso, entende esse Juízo que a mesma tem poderes para representar a empresa, intime-se a procuradora adma mencionada, no endereço constante às fts. 44 da penhora realizada, para fins do art. 884 do CLT, bem como para ficar ciente de que foi nomeada fiel depositária.
Espeça-se o mandado.
Introsfiram, intime-se o advogado da executada para informar se comunicou seu constituinte acerca de sua renúncia, alertando-o de que o mesmo continua como procurador judicial nos presentes autos, nos termos do art. 45 do CPC. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, MS

00006142/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00175-2000-056-24-00-9 Rte: LAÉRCIO ZANOLI X Rda: LATÍCINIOS SOL NASCENTE LTDA 1. Junte-se.
2. Homologe-se a presente avença a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantém-se, todavia, a penhora.
3. O inadimplemento do pacto deverá ser denunciado, prazo de 10 dias, pena de preclusão.
4. A reclamada deverá comprovar:
1 - no prazo de 05 dias, o pagamento das custas processuais e despesas com publicação da edital, sob pena de execução;
II - no prazo de 10 dias, após a quitação da última parcela, o recolhimento das cotas previdenciárias, empregado e empregador, sob pena de execução. (Folha(s): 238)

00007761/MS DANIELA OLIVEIRA LIMA

00542-2000-056-24-00-4 Rte: SÔNIA MARIA RODRIGUES SOUZA X Rda. GUEDES & PAPA LTDA 1. Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
2. Fome-se o instrumento.
3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. (Folha(s): 02 (AV))

0003388/MS GILMAR G. RODRIGUES

00172-2001-056-24-00-8 Rte: AMÉLIA ROSA MAGRO X Rda. PANIFICADORA A PRAÇA LTDA, ME 1. Junte-se.
2. Indefere-se o pedido, eis que os bens indicados não são de propriedade da demandada.
3. Ante ao teor do despacho de f. 66, considera-se eficaz a nomeação realizada pelo ré.
4. Intime-se.
5. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça (Folha(s): 69)

00004690/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00679-1999-056-24-00-4 Rte: ANTONIO APARECIDO PINHEIRO X Rda: FRIGONOSTRO -

INDUSTRIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA Tomar ciência da decisão do Embargos conforme dispositivo a seguir transcrito
19. DISPOSITIVO
FACE AO EXPOSTO, decide-se conhecer e rejeitar os EMBARGOS, apresentados por FRIGONOSTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, na ação executiva movida por ANTONIO APARECIDO PINHEIRO, forma da fundamentação, que passa a integrar esta conclusão para os devidos efeitos legais (Folha(s): 273)

00379-2001-059-24-00-8 Rte: VENÂNCIO DUARTE X Rda: FRIGONOSTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA Vistos etc.
Ante o silêncio da patrona do reclamante, intime-se a reclamada para informar, no prazo de 05 dias, o endereço atual do reclamante, tendo em vista o seu interesse em homologar o acordo (Folha(s): 89)

00602-2001-056-24-00-0 Rte: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA X Rda: FRIGONOSTRO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA 1. Ante os termos da ata de fts 43, considero cumprido o acordo.
2. O 1º reclamado deverá juntar, em cinco dias, a procuração e preposição, como determinado na ata de f. 43 3. Intime-se. (Folha(s): 44)

00608-2001-056-24-00-7 Rte: ERAÍDO RIBEIRO DOS SANTOS X Rda FRIGONOSTRO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA 1. Ante os termos da ata de fts 31, considero cumprido o acordo.
2. O 1º reclamado deverá juntar, em cinco dias, a procuração e preposição, como determinado na ata de f. 31. 3. Intime-se. (Folha(s): 32)

0004119/MS JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00694-2001-056-24-00-2 Rte: ELEMILDA MOREIRA DE OLIVEIRA X Rda. FLÁVIO ORTEGA SATEL 1. Ante os termos da ata de fts. 98/99, considero cumprido o acordo.
2. A 1ª reclamada deverá juntar a Carta de Preposição, em cinco dias, como determinado na ata de f. 98/99. 3. Intime-se. (Folha(s): 101)

00003628/MS JOSÉ ANTONIO WIERA

00812-2001-056-24-00-8 Rte: COSME DE SOUZA X Rda: LEONERCI APARECIDO MASCHIO 1. Ante os termos da ata de fts. 11, considero cumprido o acordo.
2. O 1º reclamado deverá juntar, em cinco dias, a procuração e preposição, como determinado na ata de f. 11. 3. Intime-se. (Folha(s): 12)

00813-2001-056-24-00-2 Rte: MARIA PARÉCIDA ALEIXO DE LIMA X Rda LEONERCI APARECIDO MASCHIO 1. Ante os termos da ata de fts. 12, considero cumprido o acordo.
2. O 1º reclamado deverá juntar, em cinco dias, a procuração e preposição, como determinado na ata de f. 12 3. Intime-se. (Folha(s): 13)

00007951/MS LAERTE ROGERIO GIGLIO

00099-2001-056-24-00-2 Rte: MERCEDES LUCIA ADRIANO X Rda: DULCINÉIA APARECIDA PEGORARO SOARES 1. Junte-se.
2. Dê-se vista à exequente, para, querendo, responder os embargos à execução interpostos, prazo legal. (Folha(s): 33)

00237-2001-056-24-00-3 Rte: ELAINE CRISTINA TOLEDO X Rda: LUIZ ROBERTO DE HOLANDA MENDONÇA - JORNAL IMAGEM Vistos etc.
1. Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias, acerca da certidão supra e reabos de fts. 26/27. (Folha(s): 29)

00485-2001-056-24-00-4 Rte: MARIZOAN TEIXEIRA DOS SANTOS X Rda J R DE ANDRADE BARRETOs - EPP Vistos etc.
1. (...) 2. Frente ao teor da certidão de f. 07, indique o exequente, prazo de dez dias, bens passíveis de penhora. (Folha(s): 59)

00007126/MS MARCELO BERGAMASCHI GARCIA

00218-2001-056-24-00-7 Rte: CELSO MAGALHÃES X Rda: ISO INTERNACIONAL SERVIÇOS E OBRAS 2. Dê-se ciência ao exequente a fim de que manifeste-se no prazo de 10 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Folha(s): 24)

00007028/MS MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS

00437-1997-056-24-00-9 Rte: LUIS CLAUDIO LOUSADA X Rda: FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA 1. Junte-se.
2. O prosseguimento da execução já foi determinado [vide despacho de f. 144, item 3].
3. O não recolhimento do bem adjudicado, deverá ser informado no prazo concedido no despacho de f. 146, item 4.
4. Intime-se. (Folha(s): 148)

00044-2000-056-24-00-1 Rte: MARIA APARECIDA MAURA X Rda: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA Vistos etc.
1. deferir-se parcialmente o pedido de fts. 101/102, a fim de determinar a elaboração de cálculo liquidando apenas das parcelas fundiárias devidas até 19/12/1994, a fim de que os créditos posteriores - inclusive as diferenças salariais deferidas na sentença - restarem suplantadas pela incompetência declarada no acórdão de fts. 91/93.
2. Intime-se.
3. Encaminhem-se os autos à SLC, para elaboração da conta, observando-se o item "1" deste despacho. (Folha(s): 104)

00107-2001-056-24-00-8 Rte: ONOFRE BILAR X Rda: JORGE ALBERTO RODRIGUES Vistos etc.
1. Indique o exequente, prazo de 10 dias, bens passíveis de constrição. (Folha(s): 22 VERSO)

00007975/MS PATRICIA MACIEL

00175-2000-056-24-00-9 Rte: LAÉRCIO ZANOLI X Rda: LATÍCINIOS SOL NASCENTE LTDA 1. Junte-se.
2. Homologe-se a presente avença a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantém-se, todavia, a penhora.
3. O inadimplemento do pacto deverá ser denunciado, prazo de 10 dias, pena de preclusão.
4. A reclamada deverá comprovar:
1 - no prazo de 05 dias, o pagamento das custas processuais e despesas com publicação da edital, sob pena de execução;
II - no prazo de 10 dias, após a quitação da última parcela, o recolhimento das cotas previdenciárias, empregado e empregador, sob pena de execução. (Folha(s): 238)

00006164/MS VIVIANE BRANDÃO BARBOSA

00392-2000-056-24-00-9 Rte: CLAUDECIR BASILIO DOS SANTOS X Rda: ENGENCRUZ - ENG. CONST. E COMÉRCIO LTDA 1. Junte-se.
2. Deferir-se o pedido. A 1. subscritora, todavia, somente ficará liberada do encargo após a efetiva nomeação do sócio indicado.
3. Intime-se. (Folha(s): 75)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00006580/MS ARILTHON ANDRADE

00162-1999-066-24-00-8 Rte: ALAN AFFONSO ALMIRÃO X Rda: FÁBIO RIBAS Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para assinar auto de arrematação. (Folha(s): 157)

00219-1999-066-24-00-3 Rte: JAIME CIPRIANO CARDENA (SRA. BENEDITA APARECIDA IBARRAS) X Rda: CANINHA CAMPONESA CENTRO OESTE DISTR. DE BEB. LTDA Tomar ciência do despacho de f. 142, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a Executada a efetuar e contrapor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 142)

00003555/MS EDUARDO ESGAIB CAMPOS

00063-2001-056-24-00-8 Rte: JOELCIO RAMOS MACIEL X Rda: SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Tomar ciência do despacho de f. 126/verso, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao Executado de impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo Exequente à f. 123, Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 126/verso)

00286-2001-066-24-00-3 Rte: ARNE CORRÊA DIAS X Rda. SUPERMERCADOS BOM GOSTO LTDA Tomar ciência do despacho de f. 160, a seguir transcrito: "1. Junte-se 2. Processar-se o Recurso Ordinário ora interposto pelo Reclamante, intimando-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contranotação. Ponta Porá, 23.01.2002 (6ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 160)

00006291/MS ELTON JACO LANG

00132-2001-066-24-00-1 Rte: RENATO ANDRADE DA SILVA X Rda: IRENILDA MARTINS L DA VEIGA Tomar ciência do despacho de f. 23, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Vista ao Reclamante do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias ora apresentado pela Reclamada. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN G. M. ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 23)

00006390/MS FÁBIO RICARDO M. FIGUEIREDO

00319-2000-066-24-00-0 Rte: MARIA TEREZA FERNANDES X Rda: BRASILISSA SUELI RODRIGUES PORTOLLI Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para assinar o auto de arrematação. (Folha(s): 49)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00162-2001-066-24-00-8 Rte: JOSÉ CARLOS LESCANO X Rda: ITAMARATI S/A AGROPECUÁRIA Tomar ciência do despacho de f. 146, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2.

Recolha-se o mandado de f. 145. 3. Após, vista ao Exequente da nomeação de bens ora ofertada pela Executada Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 146)

00030655/MS JOAO BAPTISTA COELHO GOMES

00447-1999-066-24-00-3 Rte. WALDIR ALVES DA SILVA X Rda. VIVIANE'S PIZZARIA LTDA Tomar ciência do despacho de f. 209, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao Exequente do resultado das praças, para que requiera o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Ponta Porá, 25.01.2002 (6ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 209)

0007573/MS JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO

00001-2002-066-24-00-5 Rte: JOSÉ BATISTA DE SOUZA X Rda EXIMPORÁ TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA (FÁRID JAMIL GEORGES) Comparecer à audiência inicial designada para o dia 19.02.2002, às 13:35 horas. (Folha(s): 23)

00006447/MS JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE

00458-1999-066-24-00-3 Rte: PEDRO CELSO FERREIRA X Rda: LACTO COMÉRCIO DE LEITE E LATICÍNIOS LTDA Tomar ciência do despacho de f. 165, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao Exequente do resultado das praças, para que requiera o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Ponta Porá, 25.01.2002 (6ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 165)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00267-2000-066-24-00-8 Rte: SERGIO MARTINEZ ORTEGA X Rda: COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS PROMIR LTDA Tomar ciência do despacho de f. 84, a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Juntam-se este expediente e as guias anexas. 2. Vista ao Reclamante dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias apresentados pela Reclamada. 3. Após, arquivem-se os autos, com as certidões de estád. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 84)

00276-2000-066-24-00-7 Rte: JOSÉ MOACIR PAULINO DA SILVA X Rda: UMUARAMA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Tomar ciência do despacho de f. 329, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Recolha-se o mandado de f. 325. Após, vista ao Exequente da nomeação de bens ofertada pela Executada. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN G. M. ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 329)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GUIMARRES

00186-1999-066-24-00-1 Rte: ERMINDO LAUXEN JUNIOR X Rda: CONE SUL, DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar o alvará judicial nº. 002/2002. (Folha(s): 506)

00508-1999-066-24-00-2 Rte: JOSÉ ROBERTO BALBINO DA SILVA X Rda: CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar o alvará judicial nº. 001/2002. (Folha(s): 463)

00074-2000-066-24-00-5 Rte: NATANAEL FERREIRA LIMA X Rda: CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar o alvará judicial nº. 005/2002. (Folha(s): 458)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00283-2001-066-24-00-0 Rte: ANTÔNIO LUIZ GOTTARDI X Rda: ANSELMO ALUISSO WINTER (FAZENDA KATHIA KRISTINA) Tomar ciência do despacho de f. 111, a seguir transcrito: "Vistos, etc.. 1. Reabre-se o feito da pauta do dia 19.03.02, às 14:10 horas e o inclui na pauta do dia 20.03.2002, às 14:10 horas. 2. Intime-se as partes. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 111)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00119-1999-066-24-00-1 Rte: FELIPA ORTEGA + (01) X Rda: SOUZA GUEDES LTDA Tomar ciência do despacho de f. 168, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pelas Exequentes à f. 187, suspendendo o andamento da execução por 60 (sessenta) dias, íntime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 188)

00119-1998-066-24-00-6 Rte: SILVIO LOPES DA ROCHA X Rda: SOUZA GUEDES LTDA Tomar ciência do despacho de f. 183, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pelo Exequente à f. 182, suspendendo o andamento da execução por 60 (sessenta) dias. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 183)

00513-1999-066-24-00-5 Rte: GISLENY APARECIDA DE MATTOS PEREIRA X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência do despacho de f. 155, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Recolha-se o mandado de f. 152, por ora. 3. Defiro o pedido. Suspendo o andamento da execução por 10 (dez) dias. 4. Intime-se. 5. Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 155)

00047-2000-066-24-00-2 Rte: NELSON VIDAL BENITES X Rda: ESPÓLIO DE ANTONIO NUNES GREFFE (LIVRARIA E PAPELARIA GREFF) Tomar ciência do despacho de f. 177, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Recolha-se o mandado de f. 178, por ora. 3. Defiro o pedido. Suspendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias. 4. Intime-se. 5. Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 177)

00205-2000-066-24-00-4 Rte: VALDIR LOPES ANDRADE X Rda: GALPÃO RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Tomar ciência do despacho de f. 90, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao Exequente do resultado das praças, para que requiera o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 90)

00330-2000-066-24-00-4 Rte: MARIA ELZA MEDINA X Rda. JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de f. 58, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao Exequente do resultado das praças, para que requiera o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 58)

00095-2001-066-24-00-1 Rte: JANDIVAL FERREIRA DA SILVA X Rda: POSTO AMÉRICA LTDA. Tomar ciência do despacho de f. 28, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Vista ao Reclamante dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ora apresentados pelo Reclamado. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 28)

00277-2001-066-24-00-2 Rte: VALDECIERY ESPINDOLA ATANAZIO X Rda: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO Tomar ciência do despacho de f. 75, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Processar-se o Recurso Ordinário ora interposto pelo Reclamado, intimando-se Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contranotação. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 75)

00288-2001-066-24-00-2 Rte: ELOIR CESPEDE MARQUES X Rda: ALEXANDRE VAGNER DOS SANTOS Tomar ciência do despacho de f. 24, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Defiro o pedido, suspendendo o andamento do feito por 20 (vinte) dias. 3. Deixe a Secretaria, por um de cumprir o contido no despacho de f. 23. 4. Intime-se. 5. Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porá, 23.01.2002 (4ª. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do

Exequente, mais uma vez, e promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser arquivada a devolução de carta precatória e serem os autos remetidos ao arquivo provisório Ponta Porã, 23.01.2002 (4º. f.) (a) CHRISTIAN G M ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s) 743)

0006233/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00283-2001-068-24-00-0 Rte ANTONIO LUIZ GOTTARDI X Rda ANSELMO ALUISIO WINTER (FAZENDA KATHIA KRISTINA) Tomar ciência do despacho de fl. 111, a seguir transcrevo: "Vistos, etc. 1. Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2002, às 14 horas e o inclua na pauta do dia 20/03/2002, às 14 horas 2. Intime-se as partes. Ponta Porã, 23.01.2002 (4º. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s) 111)

0006734/MS VALTER APOLINÁRIO DE FAIVA

00296-2001-068-24-00-0 Rte ROGÉRIO LEANDRO MUNIZ X Rda COOPERATIVA CONSUMO DOS MOTORISTAS DE PONTA PORÃ - COOPMOTO Tomar ciência do despacho de fl. 23, a seguir transcrevo: "1. Junte-se o feito da pauta do dia 19/03/2002, às 14 horas e o inclua na pauta do dia 20/03/2002, às 14 horas 2. Intime-se as partes. Ponta Porã, 23.01.2002 (4º. f.) (a) CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO - Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s) 23)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

0000427/MS ALCIDES JOSÉ FALCÃO

00010-1999-071-24-00-5 Rte ANDRÉ ALVES PEREIRA X Rda TRANSMISSÃO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Vistos, etc. Providência e secretária o preenchimento dos campos disponíveis para identificação do exte. No Auto de Adjucação e após, intime-se o para que compareça na secretaria para assinatura do auto e depósito da diferença entre o seu crédito e o valor do bem, conforme determinação do Juízo deprecado. Prazo de 15 (quinze) dias ao autor para as devidas providências. (Folha(s) 1)

00011-1999-071-24-00-0 Rte JESUS FERREIRA DE PAULA X Rda TRANSMISSÃO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Vistos, etc. Providência e secretária o preenchimento dos campos disponíveis para identificação do exte. No Auto de Adjucação e após, intime-se o para que compareça na secretaria para assinatura do auto e depósito da diferença entre o seu crédito e o valor do bem, conforme determinação do Juízo deprecado. Prazo de 15 (quinze) dias ao autor para as devidas providências. (Folha(s) 1)

0005860/MS ANTONIO COSTA CORCOILI

00076-2001-071-24-00-4 Rte JEFFERSON EMANOEL DA CRUZ SILVA X Rda JOÃO SEVERINO DE ALMEIDA Vistos, etc. 1. O rto para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da denunciada Lot Plan, para posterior cumprimento da determinação constante na ata de fl. 28/27. (Folha(s) 1)

0005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00076-2001-071-24-00-0 Rte PAULO HENRIQUE PARO GIMENEZ X Rda SOUZA CRUZ SIA Vistos, etc. Indefiro o pleito efetuado pela rda, as f. 429 dos autos, pois não subsiste por advogado constituído nos autos. Citação ao patrono para que requiera o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s) 1)

0008436/MS FERNANDO VIDOTTI FAVARON

00064-2001-071-24-00-4 Rte TATIANA PEREIRA DA SILVA X Rda MARISA VARIEDADES Vistos, etc. 1. O rto para obter cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação de lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s) 1)

0006256/MS IRANI OTTONI

00148-2001-071-24-00-0 Rte ROBERTA PEREIRA X Rda ROSIVANE DE JESUS LUIS - ME (ATACADÃO DO ESTUDANTE) Ante a decisão do oficial de justiça, requiera o exequente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de inércia, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, "sem des", onde aguardarão até novas providências. (Folha(s) 1)

0003778/SP JOSE AYRES RODRIGUES

00068-1998-071-24-00-0 Rte GENILDA JOSEFA FEITOSA X Rda RIO VERDE CAÇA E PESCA LTDA Vistos, etc. Ante os infrutíferos pedidos, intime-se o exte. para que requiera o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s) 1)

0005483/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00126-2001-071-24-00-0 Rte SAULO GALVÃO MOREIRA X Rda ZUQUE & FERREIRA LTDA - JAVIA RÁPIDO NOTA 10 Vistos, etc. Diante do extrato trazido pelo rto, comprovando a falta dos depósitos da FGTS, intime-se o para obter cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s) 1)

00036-2001-071-24-00-0 Rte ALESSANDRE VIEIRA MACHADO X Rda ALCINDO DIAS TAVARES O rto contra razões aos embargos opostos pelo rdo no prazo legal. (Folha(s) 1)

0004391/MS JULIO CESAR CESTARI MANCINI

00036-2001-071-24-00-0 Rte ALESSANDRE VIEIRA MACHADO X Rda ALCINDO DIAS TAVARES Vistos, etc. 1. O rto para falar sobre o pedido de baixa feito pela rda, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. (Folha(s) 1)

0012853/SP MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL

00380-2001-071-24-00-0 Rte BARTOLOMEU GALDINO DE ALMEIDA X Rda TECNIX ENGENHARIA LTDA "Isso posto, resolve - julgar procedente em parte a presente reclamação. Custas pela reclamada, sobre R\$300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. (Folha(s) 1)

0007062/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

00217-1999-071-24-00-0 Rte JUAREZ BATISTA DO NASCIMENTO X Rda CERÂMICA PARANAPUNGÁ LTDA Vistos, etc. Ante os infrutíferos pedidos, intime-se o exte. para que requiera o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s) 1)

0004535/MS RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

00480-1993-071-24-00-3 Rte GERALDO FERREIRA NETO E OUTROS 22 X Rda INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a fornecer em 05 dias, as peças necessárias, em duas vias, à instrumentalização do precatório; 2. Formadas as peças, expeça-se o precatório e encaminhe-se o EG, TRT-24º Região, para o regular prosseguimento. (Folha(s) 1)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

0001805/MS ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO

00558-2000-046-24-00-0 Rte ROBERTO CRISTALDO X Rda CAVE - CONSTRUÇÕES LTDA Desp. f. 103 "... Mantenho, pois, o despacho de fl. 100 "... Desp. f. 100 "Indefiro o requerimento formulado na petição de fl. 98/99, porquanto as providências requeridas incumbem ao reclamante. Por outro lado, concedo-lhe, prazo de 15 (quinze) dias, para que informe ao Juízo o endereço atualizado da reclamada, para citação, assim como bens livres e suscetíveis de constrição, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 40, caput, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.930/80)." (Folha(s) 103 e 100)

0000653/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

00007-2001-046-24-00-0 Rte ESPÓLIO DE DANIEL ANTONIO MACHADO X Rda WALFRIDO RODRIGUES Desp. f. 37. "Vistos, etc. Assista razão ao r. representante do MPT. A representação do Espólio está irregular, eis que o documento de fl. 50, não indica o(a) inventariante. Retire-se, o feito da pauta do dia 22.01.02. Inclua-se na pauta do dia 18/02/02, às 14 horas 1. as partes, para ciência da manifestação do MP, e o autor para regularizar sua representação até a data da audiência. Ainda, no prazo de 10 dias, o autor poderá, querendo, manifestar-se sobre os documentos que acompanharam a defesa, em face não concordância do MP, com os termos do acordo." (Folha(s): 37)

0002370/MS DORIVAL MORAES RUIZ

00023-2001-046-24-00-0 Rte INÊS DA SILVA MARTINS X Rda JOÃO PEREIRA DE SOUZA Fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, contraminar, no prazo legal, agravo de petição interposto pelo INSS. Obs: O rto já se manifestou. (Folha(s): 10)

0000491/MS EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

00144-2000-046-24-00-0 Rte ESPÓLIO DE DEIVANIL DE SOUZA-INVENT. ANTONIO CARLOS DE SOUZA X Rda AGRIPIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO Diante dos termos da certidão retro, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias venha assumir a condição de depositário dos semoventes penhorados, à qual deverá aquiescer, considerando-se, desde então, intimado da penhora somente assim aperfeiçoada. Isso, sob

pena de remoção dos bens, com a designação de terceiro como depositário e consequente responsabilização pelas despesas relativas à remoção e manutenção dos semoventes objeto da penhora. (Folha(s) 806v)

0006163/MS EURENIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00138-2000-046-24-00-0 Rte BENEDITO DA COSTA VIEIRA X Rda AÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA Desp. f. 268. "Diante da informação supra, resta prejudicado o segundo parágrafo do despacho de fl. 265. O reclamado deverá ser intimado para efetuar a anotação da CTPS do reclamante, quando da intimação para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob as condições estipuladas na sentença." (Folha(s) 268)

0000689/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

00285-2001-046-24-00-0 Rte ANTONIO JOSÉ DE SOUZA X Rda SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA Desp. f. 369. "Vista às partes para, querendo, manifestarem quanto aos documentos de fl. 36, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada qual, a começar pelo reclamante. Designo audiência de instrução para o dia 08/02/2002, às 14 horas. Intime-se." (Folha(s) 369)

00327-2001-046-24-00-0 Rte MÁRIO SÉRGIO FERREIRA SOUZA X Rda NANTES & BRITO LTDA Desp. f. 80. "1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à anotação da CTPS do reclamante." (Folha(s) 80)

0015323/SP FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA

00591-2001-046-24-00-0 Rte JONAS FERREIRA ARANTES X Rda INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MARIANA LTDA Desp. f. 146. "Considerando a manifestação do reclamante (f. 45), na qual desiste do pedido de adicional de insalubridade, resta prejudicada a determinação contida na ata de audiência de fl. 38/40, de realização de perícias técnicas. Em razão disso, designo audiência para encerramento da instrução processual para o dia 05/02/2002 às 14 horas. Intime-se as partes." (Folha(s) 46)

0007356/MS FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

00471-1999-046-24-00-0 Rte LUIZ OCTAVIO MATTOS PENTEADO X Rda BANCO DO BRASIL S/A Desp. f. 675. "Diante dos termos da informação supra, resta prejudicado o requerimento das partes (f. 672) Aguarde-se o retorno da Carta de Sentença. Intime-se." (Folha(s) 675)

0000521/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00295-2001-046-24-00-0 Rte ANTONIO JOSÉ DE SOUZA X Rda SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA Desp. f. 369. "Vista às partes para, querendo, manifestarem quanto aos documentos de fl. 36, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada qual, a começar pelo reclamante. Designo audiência de instrução para o dia 08/02/2002, às 14 horas. Intime-se." (Folha(s) 369)

0000141/MS JORGE ANTONIO GAI

00435-2001-046-24-00-0 Rte SUELI ALEXANDRE DA SILVA X Rda SLOBODA & SLOBODA LTDA Fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, contra-atacar, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo INSS. Obs: O prazo do rto já se expirou. (Folha(s) 48)

0000763/MS LUCIANA CENTENARO

00016-2001-046-24-00-0 Rte VALDIR TEODORO DA SILVA X Rda DISK-PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA Dec. f. 32. "... Posto isto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os seus pedidos. Tudo em conformidade com a fundamentação. Intime-se, partes e embargante." (Folha(s) 32)

0000260/MS NILO GARCES DA COSTA

00488-2000-046-24-00-0 Rte CARLOS PESSOA X Rda ALVARO LUIZ COELHO DE PAULA Diante dos termos da certidão retro, intime-se o executado, através de seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias venha assumir a condição de depositário dos semoventes penhorados, à qual deverá aquiescer, considerando-se, desde então, intimado da penhora somente assim aperfeiçoada. Isso, sob pena de remoção dos bens, com a designação de terceiro como depositário e consequente responsabilização pelas despesas relativas à remoção e manutenção dos semoventes objeto da penhora. (Folha(s) 109v)

0000722/MS ROBSON DE FREITAS

00287-2001-046-24-00-0 Rte LAURISBERTO SOUTO SILVA X Rda STRIQUER & STRIQUER LTDA Desp. f. 88. "J. Vistas à reclamada, dos termos do despacho de fl. 87, bem como para, querendo, manifestar quanto à presente impugnação aos cálculos, no prazo legal." Desp. f. 87: "Vistas às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 80/85, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º da CLT), a começar pelo reclamante." (Folha(s) 88 e 87)

0000483/MS VALDIR FERREIRA DA SILVA

00451-2001-046-24-00-0 Rte PAULO SOUZA COUTO X Rda JOSÉ ANTONIO SCATOLÃO Fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, contra-atacar, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo INSS. Obs: O prazo do rto já se expirou. (Folha(s) 31)

0000630/MS VERA HELENA F. DOS SANTOS DEMARCHI

00006-2001-046-24-00-0 Rte JOAQUIM VIEIRA FORTUNATO X Rda CELSO GIOVANNI Dec. f. 50. "... Posto isto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os seus pedidos. Tudo em conformidade com a fundamentação. Intime-se, partes e embargante." (Folha(s) 50)

00016-2001-046-24-00-0 Rte GILMAR CAVALHEIRO ROMERO X Rda AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA Dec. f. 26. "... Posto isto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os seus pedidos. Tudo em conformidade com a fundamentação. Intime-se, partes e embargante." (Folha(s): 26)

00019-2001-046-24-00-0 Rte ELISANDRA MARIA DE OLIVEIRA X Rda AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA Dec. f. 26. "... Posto isto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os seus pedidos. Tudo em conformidade com a fundamentação. Intime-se, partes e embargante." (Folha(s): 26)

0000607/MS VICTORIANO RODRIGUES MONTEIRO

00489-2001-046-24-00-0 Rte ANA CRISTINA JACOMO MONTEIRO X Rda ROBERTO DE SOUZA BASTARDI Fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, contra-atacar, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo INSS. Obs: O prazo do rto já se expirou. (Folha(s) 58)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS

0000319/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

00716-2001-041-24-00-0 Rte TEODORO PESSOA MEDINA X Rda SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. J. De-se vista ao reclamante. (Folha(s) 51)

0000404/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00742-1991-041-24-00-5 Rte ANTONIO GLAUCER CAVALHEIRO FERREIRA E OUTROS X Rda FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc. Intime-se a procuradora dos reclamantes para levantamento do crédito no prazo de 15 dias. (Folha(s): 39v)

0000814/MS JOSE CARLOS DOS SANTOS

00631-2001-041-24-00-2 Rte ANGELA FRANCISCA SOUZA DE ARRUDA X Rda ESCOLA PARTICULAR DE 1ª GRAU "ANTONIO MARIA COELHO". Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 33-36, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intime-se a reclamante. No silêncio, execute-se. (Folha(s) 39)

0000518/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

00084-2001-041-24-00-5 Rte MARELI DA SILVA ALBUQUERQUE X Rda LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Retirar alvará judicial para levantamento de crédito líquido. (Folha(s): 49v)

0048328/MS ODILA MARIA SILVEIRA

00654-1998-041-24-00-1 Rte VLADIMIR ALVES GENEROZO X Rda HOTEL PESQUEIRO DE ODILA J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 172)

00793-1998-041-24-00-5 Rte ARMANDO BENVINDO DE FRANÇA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 91)

00794-1998-041-24-00-0 Rte MÁRIO PONHE PESSOA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 9)

00820-1998-041-24-00-0 Rte SAMUEL JOSÉ RODRIGUES X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 87)

00150-2000-041-24-00-2 Rte LAURO ROBERTO DE SOUZA E SILVA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o

pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s) 78)

00579-2000-041-24-00-3 Rte VALDINEY ARRUDA DA SILVA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s) 32)

00580-2000-041-24-00-6 Rte MOISES MARQUES DA SILVA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. (AC ODILA MARIA SILVEIRA) J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s) 73)

00681-2000-041-24-00-2 Rte DEMETRIA DEMESIA PERALTA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s) 31)

00583-2000-041-24-00-1 Rte ACYR FONSECA ASSUNÇÃO X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. (AC ODILA MARIA SILVEIRA) J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s) 75)

00584-2000-041-24-00-5 Rte PEDRO DE SOUZA FORREIA DA SILVA X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. (AC ODILA MARIA SILVEIRA) J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s) 67)

00585-2000-041-24-00-0 Rte GILSON CAMILO DE PINHO X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 29)

00586-2000-041-24-00-5 Rte ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS X Rda HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA. J. Intime-se o reclamado para, em 10 dias, informar o vencimento da última parcela do acordo feito junto ao INSS, ficando certo desde já que deverá comprovar o pagamento das parcelas avençadas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 32)

0000168/MS ROBERTO ROCHA

00363-2001-041-24-00-9 Rte JOSÉ MÁRIO CAMPOS NASCIMENTO X Rda BOM BRILHO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 64-72, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intime-se o reclamante. No silêncio, execute-se. (Folha(s): 74)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº 9/2002
Processo Nº 00990-2001-003-24-00-0
Reclamante LUCIENE LUCAS DA ROCHA
Reclamada PAX NOVO TEMPO LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial PAX NOVO TEMPO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através do presente Edital, ficam notificados da sentença de fl. 1214, abaixo transcrita:

"ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE JÁZ PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de LUCIENE LUCAS DA ROCHA, frente a PAX NOVO TEMPO LTDA, para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada a:

- 1) Anotar a CTPS do reclamante, conforme item próprio da fundamentação, e dar, INSS e CEP;
- 2) Pagar à reclamante:
 - a) 02 meses de salário, em dobro;
 - b) aviso prévio;
 - c) 03/12 de férias proporcionais, com o terço constitucional;
 - d) 03/12 de 13º salário proporcional;
 - e) FGTS mais 40%;
 - f) Juros de artigo 477 da CLT (salário base);

Juros e correção, bem assim contribuições previdenciárias e fiscal na forma da lei. Declara-se como de natureza indenizatória as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado; férias proporcionais indenizadas com o terço; FGTS com 40% multa do artigo 477 da CLT.

Custas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. INTIMEM-SE, sendo a reclamada por edital. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho Substituto

A cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da 3ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será lido e publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro nesta Foró Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 22 de Janeiro de 2002.

JOÃO DOUGLAS RIBEIRO DE AZEVEDO

Diretor(a) de Secretaria

ADEMAR DE SOUZA FREITAS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

Edital Nº 1/2002
Processo Nº 00446-1997-022-24-00-0
Exequente CÍCERO GONÇALVES DA SILVA
Executado MASSA FALIDA DE M.C. METALURGICA LTDA AC DO SIND. PERF. PARANÁ MANUF. DE AÇO LTDA.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 13/03/2002 às 13:37 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 260, DOURADOS, serão levados a público praça de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conteúdos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. WEIMAR G. TORRES, 265, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EVA DE LOURDES RITTER.

-15 (quinze) chapas galvanizadas pretas (matéria prima), espessura de 2 mm, medindo 1,20 x 3,00, pesando cada uma das chapas 57,60 Kg (cinquenta e sete quilos e sessenta gramas), totalizando as 15 chapas 864 Kg (oitocentos e sessenta e quatro quilos). Total da avaliação:

Edital Nº 2/2002
Processo Nº 00069-1999-022-24-00-0
Exequente VALDIVINO CRUZ
Executado CERÂMICA LIDER LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 13/03/2002 às 13:13 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA FIRMINO VIEIRA Nº 1665, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDMUR AUGUSTO DA COSTA.

Um chupim para transporte de cereais, com duas rodas, cor azul, sem motor, medindo aproximadamente 5 metros, em regular estado. Avaliado em R\$ 400,00.

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 27/03/2002 às 13:13 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado CERÂMICA LIDER LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 3/2002
Processo Nº 00369-2001-022-24-00-0
Exequente ERVÍDIO LUIZ MACHADO
Executado HELIO APARECIDO INOCÊNCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:16 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO GOMES DE LIRA, N. 86, - DOURADINA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HÉLIO APARECIDO INOCÊNCIO.

um arado "SAM RIVAL" Mod. SAM RIVAL - série 10.341, c/ 05 bacias, ano 1984, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 600,00.

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:16 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado HELIO APARECIDO INOCÊNCIO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 4/2002
Processo Nº 00088-1999-022-24-00-0
Exequente DIOGO AGOSTINI
Executado VALDIR RODRIGUES FRANÇA & CIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:52 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA CAPELÂNDIA, 351, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VALDIR RODRIGUES FRANÇA.

Um computador IBM Personal Computer, 433 DX/D, com Windows/95, com monitor VTC computer modelo V-4955V, série 304A503306, com impressora EPSON LX300, em bom estado de uso e conservação. Avaliados conjuntamente em R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Um arquivofichário de aço com 05 gavetas Pandim, em bom estado. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:52 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado VALDIR RODRIGUES FRANÇA & CIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 5/2002
Processo Nº 00545-1999-022-24-00-0
Exequente RONALDO VANDERLEI MANTOVANI
Executado ANDRÉ DA CRUZ MARCONDES

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:49 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA MOEDA, - MARACAJU, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANDRÉ

DA CRUZ MARCONDES.

Um subsoador, modelo Cruzador de sete haste, da marca MAX, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:49 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado ANDRÉ DA CRUZ MARCONDES, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 6/2002
Processo Nº 00972-1997-022-24-00-0
Exequente JOSE AMÉRICO DA SILVA
Executado ICOM IND. COM. E METALURGICA LTDA NA PESSOA DE JOSE ROBERTO SERRANO SILVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:46 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA OLIVEIRA MARQUES, 6415, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ ROBERTO SERRANO SILVEIRA.

um pistão de prensa hidráulica industrial, com capacidade para 7.5 toneladas, na cor azul, sem marca ou identificação aparente em regular estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 500,00.

um redutor transmetecênica S/A, do tipo U-09-UI-1-20 D U 5804/2, na cor verde utilizada em calandra para dobra de chapas, em bom estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 300,00.

um motor elétrico trifásico da marca Eberle nº 1160 9.5/SS 1.25, 220/380 volts, com o capacitor da ventoinha quebrado na parte superior, em bom funcionamento e regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:46 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado ICOM IND. COM. E METALURGICA LTDA NA PESSOA DE JOSÉ ROBERTO SERRANO SILVEIRA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 7/2002
Processo Nº 00135-2001-022-24-00-0
Exequente IRANDES SOUZA SANTOS
Executado JANE MOREIRA SILVEIRO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:37 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. MARCELINO PIRES, 4680 FUNDOS, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JANE MOREIRA DE FARIAS SILVEIRO.

Um televisor a cores 14 polegadas, marca "PACIFIC" - Modelo OCT - 1470M, color system, TSC, PAL MN, PC 90 - 250V, 50/60 Hz, sem número de série visível, constando "controle remoto", faltando o mesmo, o que não impede o seu funcionamento normal, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:37 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado JANE MOREIRA SILVEIRO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 8/2002
Processo Nº 00911-1999-022-24-00-0
Exequente ARISTOTELEIA MARIA DE SOUZA VITORINO
Executado SEARA ALIMENTOS S/A

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:34 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: ROD. BR 163, KM 08, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUIZ CARLOS NUNES MOTA.

Um quebrador de blocos de carne congelada - INCOMAF, instalado no setor de Salamarã - Patrimônio nº 206335 (11102) - código PAG - 02 - QER-2. Avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:34 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado SEARA ALIMENTOS S/A, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 9/2002
Processo Nº 00234-2001-022-24-00-0
Exequente DINORA RODRIGUES
Executado MARIA ESTER L. CABRAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:40 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ELIAS MILAN, 61, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOAO LUIZ RUAS.

Uma esteira mecânica da marca CALDI, nas cores verde e branca, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:40 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado MARIA ESTER L. CABRAL, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 11/2002
Processo Nº 00741-1998-022-24-00-0
Exequente LOURIVAL BISPO DE SOUZA
Executado JOSE ARVELINO SILVA & CIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:28 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA HUMAITA, 987, JD. STO ANDRÉ - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) BELMIRO AVELINO DA SILVA.

62 (sessenta e duas) cadeiras confeccionadas em madeira de primeira qualidade, ipê, de encaixe recortado de madeira larga (aprox. 11cm), com assento no mesmo estilo, com seladora, sem uso. Avaliada em R\$ 80,00 a unidade, perfazendo o total de R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:28 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado JOSE ARVELINO SILVA & CIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 13/2002
Processo Nº 00447-2000-022-24-00-0
Exequente ALTAIR JOÃO FERREIRA DE ANDRADE
Executado LANCHONETE E PIZZARIA OLIVEIRA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 13/03/2002 às 13:34 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA 11 DE JUNHO, 467, - MARACAJU, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA.

um freezer horizontal, marca Metal Frio 470 litros, 02 lampas, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 27/03/2002 às 13:34 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado LANCHONETE E PIZZARIA OLIVEIRA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 15/2002
Processo Nº 00304-2001-022-24-00-0
Exequente CLAUDENIR DA SILVA
Executado MARIA LUCIA DE ABREU DIAS - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:43 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA IPIRANGA, 1800, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MAURO DA ROCHA SILVA.

- 01 (um) ar condicionado da marca Splenger de 18000 BTUS, frio, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

- 01 (um) ar condicionado da marca GE, modelo CCF5011XBON, de série KP304882, 11000 btus, fno. de 220 V, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:43 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado MARIA LUCIA DE ABREU DIAS - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 17/2002
Processo Nº 00192-1999-022-24-00-0
Exequente DAVI KUCHRE
Executado TV. TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:55 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA AMÂNDIO DE MATOS PEREIRA, 220, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROBERTÂNDIO ANDRÉ LEMOS.

- 433 m³ (quatrocentos e trinta e três metros cúbicos) de pedra 5/8 (cinco oitavos). Avaliado em R\$ 25,00 o metro cúbico, totalizando R\$ 10.825,00 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais).

- 15 (quinze) metros de pedra brita 3/4 própria para concreto, para construções. Avaliado em R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

TOTAL: R\$ 11.237,50

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:55 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado TV. TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 19/2002
Processo Nº 00101-1990-022-24-00-0
Exequente ANTONIO CELSO VITORRATI
Executado COPACABANA AUTOMOVEIS

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:31 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. WEIMAR S. TORRES, 2173, - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ELOI JOSÉ OWEGOOD.

- dois computadores Pentium 133 MHz, com 32 MB, RAM HD1-6, GB drive 1.44, gabinete mini torre, com teclado e mouse, em bom estado de conservação e bom funcionamento. Avaliados conjuntamente em R\$ 1.000,00.

- dois monitores S VGA 14", sendo um Samsung, mod. syncmaker nº HIBG601871 e outro Goldstar 259R69018031, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados, conjuntamente em R\$ 450,00.

- Uma impressora a jato, marca Desovet HP 692C, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

- dois aparelhos de ar condicionado, marca Springer admiral, mod. 10.500, sem numeração aparente em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados conjuntamente em R\$ 1.000,00 (mil reais).

- um aparelho Fax-símile Panasonic, digital, mod. KXF 750, Nº 5KBRF130979, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- uma cadeira giratória com rodízios, com braços, em tecido azul, em boa conservação. Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

- duas cadeiras fixas, com braços, cor azul, estrutura tubular, em bom estado. Avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais) conjuntamente.

- uma cadeira giratória, com rodízios, sem braços, na cor cinza escura, em bom estado. Avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais).

- uma mesa em cerejeira com 03 gavetas, medindo aproximadamente 1,50 x 0,70 x 0,80, em bom estado. Avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

- uma mesa estrutura metálica, cor cinza clara, laqueada em fórmula,

medindo aproximadamente 1,50 x 0,70 x 0,80, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

- duas mesas para computadores, estruturas metálicas, laqueada em fórmula, em bom estado de conservação. Avaliadas, conjuntamente, em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

- Um aparelho telefônico gradiente, cor bege, em bom estado. Avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:31 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado COPACABANA AUTOMOVEIS, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 20/2002
Processo Nº 00224-2000-022-24-00-0
Exequente BENEDITO DE PAULA
Executado RAUL CARLOS PEIXOTO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:19 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: 5ª LINHA, - FATIMA DO SUL, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RAUL CARLOS PEIXOTO.

- um cultivador Jumi, antigo, com 07 linhas, sem numeração aparente, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:19 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado RAUL CARLOS PEIXOTO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Edital Nº 21/2002
Processo Nº 00794-1998-022-24-00-0
Exequente MILTON PIRES DE OLIVEIRA
Executado FRADIQUE MARQUES CORREIA FERREIRA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/02/2002 às 13:25 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRADIQUE MARQUES CORREIA FERREIRA:

- 12 has. e 1.000 m² (doze hectares e hum mil metros quadrados) de terras dentro das glebas DESCANSO E UMEIRA, situadas neste Município dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa na divisa das terras de Isamu e Shintiro Fukura e desce em linha diagonal a direita dividindo com os mesmos vendedores, no rumo de 155°4NE e a distância de 631,60 metros até um marco ali existente, daí, ordenando a esquerda segue em diagonal na mesma divisa dos vendedores, no rumo de 364°4NW e distância de 325 metros até a divisa de Takyaki Noda, daí virando a direita segue por linha reta por essa divisa no rumo de NE 64°4W e a distância de 144 metros, até encontrar a divisa do lote 02, compreendido pelos vendedores José e José Centro da Silva, daí virando novamente a direita, sobre em linha reta por essa divisa no rumo de 215°0NW e distância de 860 metros até encontrar a divisa de herdeiros de Leonidas Batista Fior ou quem de direito, daí, virando finalmente a direita segue por essa divisa em linha reta no rumo de 70°21NE e distância de 480 metros até encontrar o ponto inicial, tudo conforme matrícula nº 43.824 do CRI da Comarca de Dourados. Onus: Tal imóvel se encontra averbado em nome de Fradique Marques Correia Ferreira e se encontra com ônus de hipoteca de 1º grau a favor de Humberto Jorge de Matos Viana e, ainda, penhorados nos Autos 85.200-7167-9 (441RS), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Tal imóvel, dada a sua peculiaridade de localização, quase em frente a sub-estação da Enercul, em torno de 3 Km da Vila Cruzaltina e 2Km de Via Formosa e alguns metros do asfalto de tal rodovia, por haver constituição parcial em terras altas de bom potencial de fertilidade e parte baixa, também de boa qualidade, fica avaliada em R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

A ARREMATACÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 06/03/2002 às 13:25 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado FRADIQUE MARQUES CORREIA FERREIRA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 17 de Janeiro de 2002.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - 4ª. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/2002

ACOES ORDINARIAS

91.0006386-0 . VAILTON COUTINHO DE ALENCAR E OUTRO (ADV. ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. MITIO MAKI) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE FAIVA PINHEIRO)

Intimem-se os advogados para que forneçam os endereços atualizados dos autores. (7)

94.0000053-7 . ADILSON FRANCISCO CASTELO (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. ((7))

96.0004381-7 . DALVA SOARES BARCELLOS (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intime-se a autora para que apresente os cálculos de liquidação de sentença. Os autos somente serão encaminhados à contadoria caso haja discordância entre as partes, com relação ao valor apresentado. (7)

1999.60.00.004777-1 . NADIANE LOPES SANTA CRUZ (ADV. BEATRIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

À vista da certidão de f. 170 verso e petição de f. 175, suspendo o processo, pelo prazo de sessenta dias, para que a advogada da autora forneça seu atual endereço. Oportunamente, será designada data para a realização da perícia. (7)

1999.60.00.005452-0 . SERGIO HENRIQUE PIFER (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

As partes devem ser intimadas para a especificação de provas, no prazo individual de cinco dias. (7)

1999.60.00.005952-9 . ALAN DA ROSA PITHAN E OUTROS (ADV. ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. ((7))

2000.60.00.000359-0 . MARIA APARECIDA SANTOS HIGUCHI E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência de citação do IRB. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 311. Despacho de f. 311, item 2: "Acolho o pedido de f. 294-296, pelos fundamentos ali declinados e por aqueles bem alinhados no despacho de f. 297. Fixo o valor de R\$ 195,00 para os depósitos que a A. deverá efetuar, a partir da decisão de f. 214 e seguintes." (7)

2000.60.00.000502-1 . ADILSON BELJE DE CAMPOS (ADV. ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. (7)

2000.60.00.000504-5 . RAMAO CHAVES (ADV. FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANN)

Recebo o recurso apresentado pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. (7)

2000.60.00.000658-0 . JOSE APARECIDO GARCIA (ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Baixo estes autos em diligência. É necessária a realização de perícia médica na pessoa do autor, a fim de ser apurada a alegada incapacidade laborativa. Assim, no meio para exercer tal mister a Dra. Elizabeth Marie T. Asato, Rua Antonio Maria Coelho, 594, fone: 324-4104, nesta cidade. As partes poderão indicar assistentes técnicos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, a contar da data da realização da perícia, que deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias, a partir da intimação da perícia judicial. O Oficial de justiça, encarregado da intimação da perícia certificara no mandado a data designada para a consulta. (7)

2000.60.00.001082-0 . ROBERTO DA COSTA COUTINHO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Rejeito a preliminar de carência de ação arguida pela CEF, tendo em vista que a Carta de Arrematação foi passada em 20-10-2000 e a ação foi ajuizada em 25-02-2001. Ademais o autor contestou o ato de arrematação. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto e ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalte-se que, no caso, o mutuário não contesta a ocorrência do descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2002, às 14:20 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de outras provas ate então especificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (7)

2000.60.00.005018-0 . EDGAR RICARDO PEREZ FRANCISCO (ADV. PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Tendo em vista a decisão proferida no incidente de exceção de incompetência, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília). (7)

2000.60.00.006651-4 . JAMIL PORTINARI DOS REIS (ADV. LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

À vista da informação de f. 176 verso,

torno sem efeito a certidão de f. 168. Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela SASSE, no prazo de dez dias. Intime-se as partes da data da audiência de conciliação (21.3.2002, às 15h10). (7)

2000.60.00.007617-9. ANTONIO VIANA RIBEIRO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se a CEF para requerer o que for de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem os autos. (7)

2001.60.00.000650-9. JOAO DIAS DA ROCHA (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS E ADV. ALESSANDRA SOARES BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Recebo o recurso de f. 86-91, apresentado pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. (7)

2001.60.00.001127-0. TIAGO DINIZ CONCEICAO (ADV. ANDREA MIEKO SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor foi aceito pelas partes contrárias, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos conforme requerido pelo autor, substituindo por cópias autenticadas. Sem custas e sem honorários. (7)

2001.60.00.001154-2. CISAM SIDERURGIA LTDA (ADV. VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROC. DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifeste-se a autora sobre a juntada da cópia do processo administrativo do IBAMA. (7)

2001.60.00.002063-4. CRISTINA DE AZEVEDO (ADV. DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. (7)

2001.60.00.002627-2. GISLAINE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SHEYLA CRISTINA B. E. S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (7)

2001.60.00.002835-9. JOEL DE MEDEIROS (ADV. DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no pr. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (7)

2001.60.00.003016-0. BENEDITO RODRIGUES BRAZIL E OUTROS (ADV. MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (7)

2001.60.00.003473-6. FRANCIMAR APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. ALESSANDRA LOPES NOVAES) X UNIAO (ADV. CARLOS E. DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. CARLOS E. DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (7)

2001.60.00.004281-2. JOSE CARLOS BORCHARTT DOS SANTOS E OUTRO (ADV. NELLO RICCI NETO) X UNIAO (PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (7)

2001.60.00.005492-9. TARCISIO MARTINEZ LEIRA E OUTRO (ADV. NIDIA MARIA NARDI C. MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (7)

2001.60.00.006053-0. SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSESP (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. (7)

2001.60.00.007536-2. SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSESP/MS (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que Sindicato não tem direito a assistência judiciária. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (7)

2002.60.00.000087-1. JOAO BEITO RIBEIRO NETO (ADV. EDECIO FERNANDES COIADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Assim, ausente tal requisito, indefiro o pedido de tutela antecipada. (7)

EXECUCOES DIVERSAS

94.0001592-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ELETRICA DOIS LTDA E OUTRO (ADV. WALTER FERREIRA E ADV. ANTONINO MOURA BORGES E ADV. SANDRA MORA DE LIMA RIGO)

Manifeste-se a exequente. (7)

95.0006115-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X MARCIO ANTONIO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do teor do ofício de f. 90. Intime-se a CEF para que remeta, diretamente ao juízo deprecado, o cálculo atualizado do débito. (7)

97.0002113-0. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA RAMDAM E ADV. MARLEY JARA E ADV. CICERO ALVES GUSMAN) X ALMEIDA E RODRIGUES LTDA E OUTROS (ADV. EDSON TAKESHI NAKAI)

Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. (7)

ACAO DE DESPREJO

91.0010066-8. JAIR FRANCA (ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Recebo o recurso apresentado pela União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para que apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. (7)

ACAO DE DESPREJO

1999.60.00.007968-1. IDE ABDUL AHAD (ADV. OSWALDO SOLON BORGES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROC. JOCELYN SALOMAO)

Recebo o recurso de f. 75-77, apresentado pela FUNAI, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. (7)

DECLARATORIA

97.0004580-3. MARIA TEREZA MILAN GUTIERREZ (ADV. CLAESIO MEDEIROS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE A. MANNES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela requerente as f. 77/84, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos para apresentação de contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetem-se os autos ao e. TRF da 3 Região, sob as cautelas de estilo. (7)

98.0000211-1. ALEXANDRE BROCH E OUTRO (ADV. ANDRE BROCH GUINDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Recebo o recurso apresentado pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos para apresentarem contra-razões, no prazo de quinze dias. (7)

TOTAL DESPACHOS : 033

TOTAL DECISOES : 000

TOTAL SENTENCAS : 001

TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSECAO - 4a. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 10/01/2002

ACOES ORDINARIAS

91.0006304-5. WALDEMAR GAVIGLIA (ADV. MARCIO POLLET E ADV. LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. HORACIO VANDERLEI PITHAN E ADV. ELTON LUIS NASSER DE MELO) X UNIAO (ADV. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. (8)

92.0005343-2. EDWARD MEIRELES DE CAMARGO (ADV. JULIO DELFINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

"Retardo por excesso de serviço. Junte-se cópia da sentença que proferi no processo cautelar, onde ficou assentado ser preciso nova perícia. Oficie-se à PM, solicitando nomeação de dois profissionais da área." a) Odilon de Oliveira - Juiz Federal. (8)

95.0001205-7. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS E REGIAO E OUTROS (ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. BEATRIZ FONSECA DONATO)

(...) Postos, assim, os pedidos formulados e as questões apresentadas, decido retomar o andamento do feito: Defiro, desde logo, porque há concordância da CEF (f. 10444-10445), os pedidos de f. 10297-10299, 10303-10305, 10307-10308, 10389-10390. Os honorários serão depositados em juízo, quanto aos juros de mora, dê-se ciência à executada do conteúdo no ofício de f. 10427 e 10429. Deve a CEF proceder à exclusão de valores correspondentes aos Planos BRESSER (junho/87) e COLLOR (maio/90). Quanto aos demais pedidos formulados pelo Sindicato Autor, acima mencionados, é indispensável que se tenha certeza, primeiramente, da condição de filiados em MARÇO DE 1995 das pessoas ali relacionadas, conforme deixei expresso na decisão de f. 9965-9974. Assim, concedo à executada o prazo de 60 (sessenta) dias para examinar cada um desses pedidos (à vista das relações a ela encaminhadas pelo Sindicato e pleo empregadores) e dizer, de modo fundamentado, da condição de filiados dessas pessoas ao tempo do ajuizamento da ação [março de 1995]. Pelas mesmas razões acima expostas, fica mantida a decisão de f. 10411. Deve ser atendido, ainda, o conteúdo no ofício de f. 10079, do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Três Lagoas, MS. Atenda-se, também, o ofício de f. 10166, da 2a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, MS. (8)

97.0005829-8. MAURO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROC. PAULO ROBERTO DOS SANTOS)

Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento da execução de sentença, no prazo de cinco dias. (8)

98.0005308-5. ANTONIO EDUARDO DE MOURA ROSARIO (ADV. JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno a União Federal a retificar o ato de reforma de Antônio Eduardo de Moura Rosário, com base nos artigos 104, II, 108, IV e V, e 110, par. 1., da Lei 6880/80, calculando-se sua remuneração com base no soldo de segundo-tenente, desde a data em que foi reformado, e pagando-lhe, com juros de 6% ao ano, a contar da citação, e correção monetária a contar da data em que cada diferença deveria ter sido paga, as diferenças encontradas. Sem custas. Gratuidade de justiça. Honorários advocatícios de dez por cento sobre a vantagem pecuniária obtida até esta data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. (8)

98.0005342-5. RICARDO SOARES ACOSTA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X APENAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES)

A preliminar de litisconsorte passivo da União, de litisconsorte da SASSE e APENAT e de denunciação da SASSE e APENAT levantadas pela CEF, já foram analisadas as fls. 336-9, 347 e 469, respectivamente. Quando a impossibilidade de discussão do contrato em razão da adjudicação, penso que a requerida incorre em equívoco. A demanda autônoma para discutir o contrato nada tem a ver com a execução promovida pelo credor. Na execução não há sentença. Por conseguinte a arrematação não resolve a pendência reclamada pelo devedor. Este pode discutir a dívida, tanto antes da execução, caso em que sobrevindo esta, a ação anterior, após a penhora, converte-se em embargos; como durante a execução, mediante embargos podendo ainda, mesmo após a execução, ainda que judicial, discutir a dívida. A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e o-

brigado, inclusive na gestão do FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. A preliminar alusiva a falta de interesse fica prejudicada, pois além do alegado descumprimento da regra de equivalência, o mutuário contesta a incidência do CEF na prestação, reajustamentos extras praticados pelas requeridas no prêmio de seguro. Assim, é evidente que, administrativamente, seria inocua qualquer tentativa do autor na exclusão dessas parcelas. Não procede, também, a alegação de que o autor não demonstra a causa de pedir e de que a inicial seria inepta pela ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido. A peça inicial não é das mais perfeitas, inclusive pecando pelo excesso, o mesmo sucedendo com as petições que se seguiram nos autos. Porém, permite profícua defesa da parte contrária. Com relação aos documentos aludidos pela requerida,

estes não se classificam como indispensáveis a proposição da ação, podendo, quando muito, influenciar no julgamento da causa. Quanto à denunciação da União, bem se vê que quem a está denunciando é uma empresa pública federal. Assim, indefere-se o pedido de denunciação da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto e ela quem está recebendo o prêmio do seguro. Ressalte-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Rejeita-se a preliminar arguida pela APENAT. O autor fundamentou sua pretensão na nulidade da execução extrajudicial, afirmando que ocorreram irregularidades naquele procedimento desencadeado pela mutuante, asseverando, também, que o dec.-lei 70/66 e inconstitucional. Ademais, argumentou que a mutuante não está cumprindo o contrato, tanto no que tange ao saldo devedor, quanto no que se relaciona com a prestação. Daí, não há que se falar em ineptia da inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2002, às 14 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de outras provas até então especificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (8)

98.0006106-1. ALVARO ARDEVINO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X APENAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto e ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalte-se que, no caso, o mutuário na contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2002, às 14:40 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões pendentes e sobre a produção de outras provas até então especificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (8)

1999.60.00.000369-0. ADRIANA MURAD ABRAO E OUTROS (ADV. OSWALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Requeira a autora, no prazo de 30 dias e juntando os respectivos extratos, a citação da CEF para que efetue a correção em sua conta de FGTS. (8)

1999.60.00.000895-9. JULIO CESAR KRUG E OUTRO (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X APENAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SEM ADVOGADO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB. Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o polo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é sua gestora. Não procede a alegação de que a inicial seria inepta. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto e ela quem está recebendo o prêmio do seguro. Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2002, às 15 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de outras provas até então especificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (8)

1999.60.00.001722-5. JOAO ANTONIO AZEVEDO E SA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

1- Tendo em vista que não foram observados os prazos para início e término da perícia, intime-se as partes da juntada do laudo pericial, bem como para, querendo, apresentem laudos divergentes, no prazo de dez dias. 2- Expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais. (8)

1999.60.00.002853-3. DAMAZIA OVELAR (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SILVANA A. PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOGADO)

A autora está bem representada (f. 53, 278 e 369), o mesmo sucedendo com as requeridas (f. 208, 232-2 e 311). As preliminares de litisconsorte passivo necessário da União Federal, da SASSE e de denunciação da SASSE já foram analisadas às f. 225-6, 229 e 366, respectivamente. A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB (art. 1., par. 1., alínea "b", do Decreto-Lei 2291/86). Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o polo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. A preliminar alusiva a falta de interesse fica prejudicada, pois além do alegado descumprimento da regra de equivalência, o mutuário contesta a incidência do CEF na prestação, reajustamentos extras praticados pelas requeridas no prêmio de seguro. Assim, é evidente que, administrativamente, seria inocua qualquer tentativa do autor na exclusão dessas parcelas. Não procede, também, a alegação de que o autor não demonstra a causa de pedir e de que a inicial seria inepta pela ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido. A peça inicial não é das mais perfeitas, inclusive pecando pelo excesso, o mesmo sucedendo com as petições que se seguiram nos autos. Porém, permite profícua defesa da parte contrária. Com relação aos documentos aludidos pela requerida, estes não se classificam como indispensáveis a proposição da ação, podendo, quando muito, influenciar no julgamento da causa. Quanto à denunciação da União, bem se vê que quem a está denunciando é uma empresa pública federal. (...) Assim, indefere-se o pedido de denunciação da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto e ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalte-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Homologo a desistência de citação do IRB, requerida pela SASSE (f.

381). (...) Verifico que o autor contestar o valor do contrato, desde sua origem, pelo que a LARCKY deve permanecer no pólo passivo, uma vez que, se vencida, terá que ressarcir valores aos autores, pouco importando se, durante o contrato, cedeu seus direitos a terceiros, no caso a CEF. Designo audiência de conciliação para o dia 7.5.02, às 15h20, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de provas até então especificadas, designando-se, se necessária, audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). (8)

1999.60.00.004130-5. FRANCISCO APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Fls. 298. Defiro o levantamento. Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2002, às 16 horas, quando, se não houver acordo, serão fixados os pontos controversos, deferidas as provas pertinentes até então requeridas e solucionadas as questões pendentes. (8)

1999.60.00.004730-8. MILTON JOSE DA CRUZ (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Os autores estão bem representados (f. 53), o mesmo sucedendo com as requeridas (f. 167-8 e 340). As preliminares de litisconsórcio passivo necessário da União Federal; de litisconsórcio passivo necessário da SASSE; de denunciação à lide da SASSE; e de denunciação à lide do IRB, já foram analisadas à f. 267-9 e 351, respectivamente. Foi homologada a desistência de citação do IRB (f. 364). A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB (art. 1, par. 1, alínea "b", do Decreto-Lei 2291/86). Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o pólo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. A preliminar alusiva à falta de interesse fica prejudicada, pois além do alegado descumprimento da regra de equivalência, o mutuário contesta a incidência do CES na prestação, reajustamento extras praticados pelas requeridas no prêmio de seguro. Assim, é evidente que, administrativamente, seria inócua qualquer tentativa do autor na exclusão dessas parcelas. Não procede, também, a alegação de que o autor não demonstra a causa de pedir e de que a inicial seria inpeta pela ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido. A peça inicial não é das mais perfeitas, inclusive pecando pelo excesso, o mesmo sucedendo com as petições que se seguiram nos autos. Porém, permite profícua defesa da parte contrária. Com relação aos documentos aludidos pela requerida, estes não se classificam como indispensáveis à proposição da ação, podendo, quando muito, influenciar no julgamento da causa. Quanto à denunciação da União, bem se vê que quem a está denunciando é uma empresa pública federal. (...) Assim, indefere-se o pedido de denunciação da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalta-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Designo audiência de conciliação para o dia 7.5.02, às 14h20, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de provas até então especificadas, designando-se, se necessária, audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). (8)

1999.60.00.005135-0. ADEMIR MONTEIRO DA MIRA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de f. 410, no prazo de cinco dias. (8)

1999.60.00.006778-2. JOAO ROBERTO AMBROSIO E OUTROS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. HECTOR OCAMPO FILHO E ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOGADO)

Os autores estão bem representados (f. 54 e 105), o mesmo sucedendo com as requeridas (f. 149 e 195). A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB (art. 1, par. 1, alínea "b", do Decreto-Lei 2291/86). Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o pólo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. Diversamente do que entende a requerida CEF, não é necessária a intervenção da União Federal no pólo passivo da relação processual. (...) Em síntese, somente a CEF a CEF está legitimada para permanecer no pólo passivo, primeiro porque é ela agente financeiro, depois porque é a gestora do FCVS e do FUNDHAB. Quanto à denunciação da União, bem se vê que quem a está denunciando é uma empresa pública federal. (...) Assim, indefere-se o pedido de denunciação da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalta-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Homologo a desistência de citação do IRB, requerida pela SASSE (f. 293). Designo audiência de conciliação para o dia 7.5.02, às 14h40, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de provas até então especificadas, designando-se, se necessária, audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). (8)

1999.60.00.006834-8. FRANCISCO MAXIMIANO DE ARRUDA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X APENAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. LUIZ ADILZIO GOMES)

A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, pois a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações. Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o pólo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. Não é necessária a intervenção da União Federal no pólo passivo da relação processual. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Rejeita-se a preliminar arguida pela APENAT. Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2002, às 14h40 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais sobre a produção de outras provas até então especificadas, designando-se, se necessário, audiência de

instrução e julgamento. (8)

1999.60.00.007449-0. REGINA DE FATIMA FREITAS CARVALHO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOGADO)

As autoras estão bem representadas (f. 291 e 356), o mesmo sucedendo com as requeridas (f. 206-8 e 282). A preliminar de irregularidade de representação processual já foi analisada e f. 357 verso. A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB (art. 1, par. 1, alínea "b", do Decreto-Lei 2291/86). Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o pólo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. A preliminar alusiva à falta de interesse fica prejudicada, pois além do alegado descumprimento da regra de equivalência, o mutuário contesta a incidência do CES na prestação, reajustamento extras praticados pelas requeridas no prêmio de seguro. Assim, é evidente que, administrativamente, seria inócua qualquer tentativa do autor na exclusão dessas parcelas. Não procede, também, a alegação de que o autor não demonstra a causa de pedir e de que a inicial seria inpeta pela ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido. A peça inicial não é das mais perfeitas, inclusive pecando pelo excesso, o mesmo sucedendo com as petições que se seguiram nos autos. Porém, permite profícua defesa da parte contrária. Com relação aos documentos aludidos pela requerida, estes não se classificam como indispensáveis à proposição da ação, podendo, quando muito, influenciar no julgamento da causa. Diversamente do que entende a requerida CEF, não é necessária a intervenção da União Federal no pólo passivo. (...) Em síntese, no caso, somente a CEF está legitimada para permanecer no pólo passivo, primeiro porque ela agente financeiro, depois porque é a gestora do FCVS e do FUNDHAB. Quanto à denunciação da União Federal, bem se vê que quem está denunciando é uma empresa pública federal. (...) Assim, indefere-se o pedido de denunciação da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalta-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Designo audiência de conciliação para o dia 7.5.02, às 15 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de provas até então especificadas, designando-se, se necessária, audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). (8)

1999.60.00.007828-7. CARLA ROSANE OLIVEIRA COUTO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação ao FUNDHAB não deve prosperar, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB. Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o pólo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. A preliminar alusiva à falta de interesse fica prejudicada, pois além do alegado descumprimento da regra de equivalência, o mutuário contesta a incidência do CES na prestação, reajustamentos extras praticados pelas requeridas no prêmio de seguro. Assim, é evidente que, administrativamente, seria inócua qualquer tentativa do autor na exclusão dessas parcelas. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE, porquanto é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalta-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Homologo a desistência de citação do IRB requerida pela SASSE. Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2002, às 14h20m, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e sobre a produção de outras provas até então não especificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (8)

2000.60.00.004955-3. SEBASTIAO PAULINO (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2002, às 14h10, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessária, audiência de instrução e julgamento. (8)

2000.60.00.005891-8. IRACI DE JESUS PEREIRA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR FLORES ACOSTA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de f. 249. (8)

2001.60.00.001962-0. MARLENE MOSLAIVE ALEQUERQUE (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (8)

2001.60.00.004009-8. WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS (ADV. MARIA KIKUE SAKAMOTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. (8)

2001.60.00.007079-0. OSNI RIBEIRO DE LIMA (ADV. LENY OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido de antecipação da tutela. (8)

EXERCUCOES DIVERSAS

94.0001905-0. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X POSTO MS LTDA E OUTROS (ADV. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE E ADV. ASCARIO NANTES)

Reativem-se os autos. De-se vista a parte interessada, pelo prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. (8) (REPUBLICACAO)

LEVANTAMENTO DO FGTS

2001.60.00.004487-0. MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. FREDERICO PERNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

CONSIGNATORIA

2000.60.00.003462-8. REGINA DE FATIMA FREITAS CARVALHO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. (8)

DECLARATORIA

97.0002527-6. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. HELIO RINALDO DE OLIVEIRA E ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. LARA CRISTINA SELEM)

Recebo recurso de apelação apresentado pela requerida as f. 204-219, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos para apresentação de contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 3 Região, sob as cautelas de estilo. (8)

ACOES CAUTELARES

93.0001567-2. EDWARD MEIRELES DE CAMARGO (ADV. ERILIO NATALICIO FRETES) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente esta ação cautelar para o fim de ordenar a agregação do requerente na mesma Unidade em que servia, até o julgamento da ação principal. Sem custas. Honorários advocatícios de dois salários mínimos, a serem pagos pela União. (8)

TOTAL DESPACHOS : 024

TOTAL DECISOES : 000

TOTAL SENTENCAS : 004

TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

QUINTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS
a da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE SORMANI
DIRETOR: NELSON LUIS SANTANDER - BOLETIM 004/2002.

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/2002

EXECUCAO FISCAL

00.0002785-5. INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROC. LENY OLIVEIRA DA SILVA) X OESTE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. JORGE BENJAMIN CURY E ADV. JURANDI BORGES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Posto isso, JULGO EXTINTO a presente execução. Levante-se a penhora, acaso existente. Custas pela executada. Oportunamente, remeta estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I."

95.0003450-6. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA) X CITA CIVIL COM. CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. RODRIGO CAMPERLINGO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Posto isso, nos termos do art. 794, -I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Levante-se a penhora, acaso existente. Custas pelo executado. Oportunamente, remeta estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I."

1999.60.00.003234-2. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X BOCAIUA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. MARIO SERGIO ROSA)

Ficam os executados intimados para pagar a segunda parcela do acordo proposto às fls. 106.

2001.60.00.005770-0. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X TRANSPORTES PAULO RAF LTDA (ADV. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON)

Fica o(a) representante legal da executada intimado(a) a comparecer nesta Secretaria no dia 05/02/2002, às 14 horas, para a assinatura do Termo de Nomeação de Bens.

2001.60.00.005775-0. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X POSTO SEARA LTDA (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES)

Fica o(a) representante legal da executada intimado(a) a comparecer nesta Secretaria no dia 05/02/2002, às 15 horas, para a assinatura do Termo de Nomeação de Bens.

2001.60.00.005786-4. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X POSTO ROUXINOL LTDA (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES)

Fica o(a) representante legal da executada intimado(a) a comparecer nesta Secretaria no dia 06/02/2002, às 15 horas, para a assinatura do Termo de Nomeação de Bens.

2001.60.00.006094-2. CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X ALL FRUTAS PRODS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. ALBERTO ORONDIJIAN E ADV. MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Fica o(a) representante legal da executada intimado(a) a comparecer nesta Secretaria no dia 04/02/2002, às 14 horas, para a assinatura do Termo de Nomeação de Bens.

ACOES DIVERSAS

2001.60.00.006930-1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALEXANDRE CALARGE E OUTROS (ADV. ELIAS PEREIRA DE SOUZA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante do exposto, conheço a impugnação, mas julgo a IMPROCEDENTE, condenando-se a impugnante no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas "ex lege". P.R.I."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0003188-6. ORLANDO ANTONIO DE MENDONÇA (ADV. JOAO BATISTA MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. CARLOS AUGUSTO V. DO CARMO)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e, em consequência, extingo estes embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cen-

to), sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. P. R. I.

96.0007765-7. REINALDO GUIMARAES DE CAMPOS (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO (ADV. ALCIDES DOS SANTOS E ADV. ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e, em consequência, extingo estes embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. P. R. I.

97.0000509-7. ANTONIO CAMPANHA BOMBINI (ADV. JOSE FERNANDO DA SILVA LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. CARLOS AUGUSTO V. DO CARMO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Posto isso, nos termos do art. 794, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Oportunamente, remeta estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I."

1999.60.00.002075-3. GIANCARLO CAMILLO (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto acolho, de ofício, a ilegitimidade passiva ad causam do embargante e, em consequência, determino a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal em apenso, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Deixo, todavia, de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, diante do acolhimento ex officio da ilegitimidade. Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, que em razão da empresa Construmat Civeleto Engenharia Ltda. continuará existindo. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I."

1999.60.00.005169-5. AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A (ADV. FLAVIO JACO CHERKEDEMIAN E ADV. EVANDRO SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho, em parte, o pedido inicial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos ajuizados, para determinar a exclusão do crédito tributário dos juros e da multa, mantendo-se a diferença devida em relação à contribuição do art. 22 da Lei n. 8.212/91 e sua correção monetária, tudo consoante a fundamentação. Tenho por subsistente, de consequência, a penhora realizada na execução aparelhada. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes na verba honorária. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, III). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I."

2000.60.00.000086-2. UNIMED CAMPO GRANDE-MS/COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. EDSON MACARI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. NAO CADASTRADO)

Picam as partes intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais.

2000.60.00.000086-0. CTM - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRO (ADV. RICARDO C. PINHEIRO BECKER E ADV. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto: Em relação à embargante CTM -

SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, julgo extinto os embargos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Em relação ao embargante CARLOS TADEU DE MEDEIROS, julgo IMPROCEDENTES os embargos e, em consequência, declaro extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a cobrança, na execução fiscal aparelhada, do encargo previsto na Lei 8.844/94, o qual, nos presentes embargos, substitui a verba honorária (aplicação analógica da Súmula 168 do ex-TFR). Determino o prosseguimento da execução fiscal em apenso. Sem custas, consoante art. 7 da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I."

2000.60.00.001098-3. SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. NEWLEY A. S. AMARILHA E ADV. GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o embargante para apresentar suas contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, encaminhem os autos e execução apenas ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região, obedecidas as formalidades legais. Int.

2000.60.00.001785-0. DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial apresentado. Expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais. Int.

2000.60.00.002923-2. UNIMED CAMPO GRANDE - MS/COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Ante ao exposto, determino a suspensão destes embargos à execução, nos termos do art. 265, inciso IV, letra "a", do CPC, até o julgamento da Ação Declaratória (autos n. 96.00004101-6), em trâmite perante a 4ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como mantenho a suspensão da execução apenas, observando-se o 5º do mesmo artigo. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara desta Subseção, informando-o desta decisão, bem como solicitando que comunique a este Juízo as decisões proferidas na Ação Declaratória supramencionada, nos termos do item IV, do Provimento n. 56/91, do CJF/3 Região. Intimem-se.

2000.60.00.003241-3. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEM BOM LTDA (ADV. SHARA ROSANA NASRALLA E ADV. ALBINO COIMBRA FILHO) E ADV. NEWTON RODRIGUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (PROC. NOEMI KARAKHANTIAN BERTONI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, determinando o prosseguimento da execução em apenso, trasladando cópia desta sentença aos autos respectivos. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei n. 9.289/96. Honorários no im-

porte de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, em favor do embargado. P. R. I.

2000.60.00.003379-0. DIEHL & CIA. LTDA. (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls. 184/185.

2000.60.00.004667-9. C. E. D. A. E. - CENTRO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. ALGACYR TORRES PISSINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos e, em consequência, extingo-os com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal respectiva. P. R. I."

2000.60.00.006003-2. PAGNONCELLI & CIA. LTDA. (ADV. CLELIO CHIESA E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. ALDIVINO DE SOUZA NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO) Fls. 163/166: dê-se vista dos autos à embargante, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.60.00.000283-8. ENGEPOSTOS ENGENHARIA LTDA (ADV. CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. SEM ADVOGADO)

1. À SUDI para correção da autuação, mantendo-se no polo ativo apenas a embargante ENGEPOSTOS ENGENHARIA LTDA. 2. Traga a embargante, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC), cópia do contrato de prestação de serviço com a Esco, vigente na época da alegada infração (13/07/95), já que de fls. 14 a 28 data de 1/04/96, posterior ao fato anunciado. Int.

2001.60.00.000431-8. MICARELA CORSINI (ADV. HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) X CEF / FAZENDA NACIONAL (FGTS) (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e, em consequência, extingo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante pela sucumbência por entender suficiente a cobrança, na execução aparelhada do encargo previsto no Dec. Lei 1.025/69, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (Súmula 168 do ex-TFR). Ademais, porque a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita. Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal respectiva. P. R. I."

2001.60.00.000618-2. CURTUME CAMPO GRANDE - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. AUGUSTO SBIKI KOZU) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Ficam os embargantes intimados para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, bem como para manifestarem acerca do demonstrativo de débito apresentado pelo embargado.

2001.60.00.000789-7. FAR SUL REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORESUL (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, condenando a embargante no importe de 10% (dez por cento) do valor do crédito fiscal atualizado, a título de honorários, em favor do embargado. Tenho por subsistente a penhora realizada nos autos principais. Outrossim, condeno a embargante pela litigância de má-fé - apurada na parte dispositiva desta sentença ao pagamento de multa à embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, caput, do CPC. Prosseguir a execução fiscal oportunamente, trasladando cópia desta decisão aos autos respectivos. Sem custas, consoante art. 7 da Lei n. 9.289/96. P. R. I."

2001.60.00.001282-0. IRIA SONIA PEREIRA AQUINO E OUTROS (ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Ante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, declaro extinto o este feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente corrigida. Sem custas, nos termos do art. 7 da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I."

2001.60.00.001389-7. SUPRESAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MINERALIZADO LTDA E OUTRO (ADV. SERGIO PAULO GROTTI E ADV. ROGERIO L. POMPERMAIER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para: a) em relação ao embargante ZALUAR WAGNER FLEIX COSTA, excluí-lo do pólo passivo da execução fiscal em apenso, consoante artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, dando procedência a pretensão neste sentido deduzida nos embargos. Em razão disto condeno a embargada a arcar com a verba honorária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do referido embargante, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil; b) em relação a embargante SUPRESAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MINERALIZADO LTDA, negar procedência aos pedidos por ela formulados nos embargos. Em razão disto, tenho por subsistente a penhora realizada na execução aparelhada. Deixo de condenar esta embargante pela sucumbência por entender suficiente a cobrança, na execução fiscal aparelhada, do encargo previsto no Dec. Lei 1.025/69, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (Súmula 168 do ex-TFR). Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, (art. 475, II do CPC). P. R. I."

2001.60.00.001732-5. RENOVADORA DE PNEUS MORENA LTDA E OUTRO (ADV. DANIEL ZANFORLIN BORGES E ADV. EWERTON BELLINATI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 739, INCISO I, DO CPC. VIA DE

CONSEQUENCIA, JULGO OS EXTINTOS, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR OS EMBARGANTES PELA SUCUMBÊNCIA POR ENTENDER SUFFICIENTE A COBRANÇA, NA EXECUÇÃO APARELHADA, DO ENCARGO PREVISTO NO DEC-LEI 1025/69, O QUAL, NOS EMBARGOS, SUBSTITUI A VERBA HONORÁRIA (SÚMULA 168 DO EX-TFR). SEM CUSTAS NOS EMBARGOS. OPORTUNAMENTE, TRASLADAR-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES EMBARGOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

2001.60.00.001747-7. VINICIO TAVARES DE MELO (ADV. FLAVIO JACO CHERKEDEMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos ajuizados, para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal n. 1999.60.00.002576-3 e, em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Embargos, sem custas (art. 7 da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I."

2001.60.00.001886-0. ACAUA - INDUSTRIA AGRO AVICOLA LTDA (ADV. MARIO TAKAHASHI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. REINALDO ANTONIO MARTINS E ADV. LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, desconstituindo o título executivo que embasa a execução fiscal apenas e declarando a insubsistência da penhora, bem como extinguindo estes embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da natureza autárquica da embargada, diante da suspensão liminar pelo Supremo Tribunal Federal da execução do artigo 58 da Lei n. 9.649/98 (AdinMC n. 1717-DF). P. R. I."

2001.60.00.002200-0. ISIS METALURGICA LTDA (ADV. RAUMUNDO GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos e, em consequência, extingo-os com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a embargante pela sucumbência por entender suficiente a cobrança, na execução aparelhada, do encargo previsto na Lei 8.844/94, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (aplicação analógica da Súmula 168 do ex-TFR). Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal respectiva. P. R. I."

2001.60.00.003465-7. MERCERIA ARAPONGAS LTDA-ME E OUTRO (ADV. NILTON ALVES PERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e, em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante pela sucumbência por entender suficiente a cobrança, na execução fiscal aparelhada, do encargo previsto no Dec. Lei 1.025/69, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (Súmula 168 do ex-TFR). Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I."

2001.60.00.003541-8. FIGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI E ADV. SEBASTIAO ROLON NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, excluindo da execução a CDA n. 13.7.99.001112-23, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, c/c o art. 269, inciso II, do CPC, tendo em vista o reconhecimento do pedido por parte da embargada. Tenho por subsistente a penhora realizada na execução aparelhada. Deixo de condenar a embargada nas verbas de sucumbência,

por ter decaído de parte mínima do pedido. Também deixo de condenar a embargante pela sucumbência, por entender suficiente a cobrança, na execução aparelhada, do encargo previsto no Dec. Lei 1.025/69, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (Súmula 168 do ex-TFR). Sem custas nos embargos (art. 7 da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário, pois a derrota do ente público ocorreu diante de seu reconhecimento, não tendo sofrido ônus sucumbenciais. P. R. I."

2001.60.00.004268-0. AUTO POSTO FENIX LTDA (ADV. MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Não há nulidades a sanar neste processo e encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Apesar do embargante não apresentar rol de testemunhas, verifico que na autuação do INMETRO constam os nomes das pessoas que acompanharam o trabalho fiscal e, ao que se menciona às fls. 35, o referido agente cometeu suicídio. Assim, por óbvio, somente tais pessoas terão condições de depor em juízo a respeito dos fatos. Desta forma, verificando que há contraprova documental ao auto de infração (fls. 16), o que serve de início de prova da alegação do embargante e já havendo sido apresentado com a inicial documento em que consta o nome e a qualificação das testemunhas, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 26 de março de 2.002, às 15:00, devendo o embargante esclarecer o endereço atual ou confirmar o constante às fls. 14 das pessoas lá indicadas, no prazo legal do art. 407 do CPC. Intimem-se.

2001.60.00.006271-9. SERGIO COVRE HAMADA - ME E OUTRO (ADV. RENATO BARBOSA E ADV. OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Ante ao exposto, REJEITO PRELIMINARMENTE os presentes embargos. Via de consequência, JULGO-OS EXTINTOS, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Deixo de condenar os embargantes no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não houve a formação da relação processual com a intimação da embargada. Sem custas, consoante art. 7 da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I."

2001.60.00.006676-2. RENATO JOSE DOS SANTOS E OUTRO

(ADV. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Intime-se novamente o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a 2ª parte do despacho de f. 10, juntando o instrumento de mandato competente. Int.

2001.60.00.007285-3. DISTRIBUIDORA DE PECAS CAMPO GRANDE LTDA (ADV. ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)
1. Apensem-se. 2. Emendem os embargantes a inicial, atribuindo valor à causa (CPC, art. 282, V). 3. Outrossim, regularizem a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia(s) da(s) CDA(s) que instrui(em) a execução apensa e do auto/termo de penhora. 4. Finalmente, regularizem sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato e cópias autenticadas de seus atos constitutivos. 5. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 e parágrafo único). Int.

2001.60.00.007533-7. LUCIMAR DE OLIVEIRA MORA BARRETO (ADV. KATTIANA YURI ARAUJO E ADV. MARIA LUCIA BORGES GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES)

1 - Apensem-se. 2 - Emende a embargante sua inicial, trazendo aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia da CDA que instruem a execução, bem como do termo/auto de penhora. 3 - Regularize, também, sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato. 3 - Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 e parágrafo único do CPC). Int.

EMBARGOS DE TERCEIROS

2000.60.00.007664-7. EDSON INACIO E OUTRO (ADV. LUCIO RIBEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZABETH MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para desconstituir a penhora realizada nos autos do processo de execução, no imóvel sob o nº 91.774 da 1ª CRI de Campo Grande/MS. Deixo de condenar o embargado na verba sucumbencial, pelas razões acima indicadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, do CPC, com a extensão que lhe deu o art. 10 da Lei 9.469/97). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Também oportunamente, desansem-se e arquivem-se estes embargos, dando baixa na distribuição. P.R.I."

2001.60.00.006544-7. ALEXANDRE CALARGE E OUTROS (ADV. ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL JEAN MARCOS FERREIRA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.000255-7 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : VERA APARECIDA PACHECO
ADVOGADO : MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000256-9 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : EDEMAR DE MOURA DORRÊLES
ADVOGADO : MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000257-0 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : ALENIER ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000258-2 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005763 - MARLEY JARA
REU : JOAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000259-4 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005763 - MARLEY JARA
REU : LUIZ EDUARDO SINIOLI E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000260-0 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE. : FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO
ADVOGADO : TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
REQUO. : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000261-2 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE. : NILTON IRINEU WISNIEWSKI
ADVOGADO : MS005608 - MARIUCIA BEZERRA INACIO E OUTRO
REQUO. : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000262-4 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE. : PERI JOSE DONIDA DOLCI
ADVOGADO : MS005180 - IONIANARA A N DA SILVA
REQUO. : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000263-6 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE. : JOSE FABIANO DA SILVA (PROC. JANDUAY ALFREDO DE FREITAS POMBEIRO)

ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REQUO. : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000264-8 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 429/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000265-0 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 430/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000266-1 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 443/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000267-3 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 444/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000268-5 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 445/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000269-7 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 447/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000270-3 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 448/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000272-7 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 452/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000273-9 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 454/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000274-0 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 455/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000275-2 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 457/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000276-4 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 458/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000277-6 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 459/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000278-8 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 460/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000279-0 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 464/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000280-6 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 472/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000283-1 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : VALDIR MARQUES ERNESTO
REQDO. : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000284-3 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
REQUO. : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000285-5 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO : MS004186 - SILVIA BOMTEMPO
REU : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000286-7 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : ALEXANDER SAVALA DE ARAUJO
ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000287-9 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 01001 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA CALADO E OUTRO
ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000288-0 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : JONI VIEIRA COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS - POUPEX
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 2002.60.00.000271-5 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 451/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000281-8 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE. : ERICK GUSTAVO ROCHA THIAN
ADVOGADO : MS003139 - ROELIO DOS SANTOS ARAUJO
IMPDO. : DIRETOR DA UNIAO DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SULPARAGUENSE - UNARS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000282-0 PROT: 18/01/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 441/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/01/2002 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/01/2002 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/01/2002 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00003

TOTAL DOS FEITOS : 00034

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00034

Campo Grande, 22/01/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL JEAN MARCOS FERREIRA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.000293-4 PROT: 23/01/2002
CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEM CRIMINAL
REQTE. : ATAIDE LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO : MS004457 - SUNUR BOMOR MARD
REQUO. : JUIZO FEDERAL DA 1. VARA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000298-3 PROT: 22/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : TITO DIONISIO DE ALCANTARA
ADVOGADO : MS002271 - JOAO CATARINO T. NUVAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000299-5 PROT: 22/01/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : MARINHO FRANCELINO
ADVOGADO : MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000300-8 PROT: 22/01/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E

OUTRO
 REU : ANDREA FERREIRA DOMINGOS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000301-0 PROT: 22/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E OUTRO
 REU : JOSE PEREIRA NETO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000302-1 PROT: 22/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E OUTRO
 REU : REGINA HARDT E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000303-3 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO FGTS
 REQTE : NEWTON FANDES BARROS ENEGUID E OUTRO
 ADVOGADO : MS008174 - ELI AYACHE
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000307-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU : RUTE JOSE DE SOUZA TEIXEIRA E SOUZA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000308-2 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU : SILVIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000309-4 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU : JORGE DA ROSA MACHADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000310-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU : JOAO MARTINS VILELA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000311-2 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
 EXGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 EXCDO : ELISEU PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000312-4 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU : FRANCISCO JUAREZ TAVEIRA BASTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000313-6 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU : WALFRIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000314-8 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU : GUILHERME PINHEIRO DE VASCONCELLOS DIAS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000315-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU : AMANDA RIBEIRO FREITAS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000316-1 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
 EXGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 EXCDO : WALFRIDO RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000317-3 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 03020 - DECLARATORIA
 REQTE : ESPOLIO DE ARMANDO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : MS008132 - DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000318-5 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : MEGA CARD CONSULTORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MS007000 - OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000319-7 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO E OUTRO
 ADVOGADO : MS001778 - MARIA ALICE LEAL FATTORI
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000320-3 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
 REQTE : CLAUDIA MARIA DE BRITO RODRIGUES
 ADVOGADO : MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E OUTRO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.60.00.000321-8 PROT: 18/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 PRINCIPAL : 2001.60.00.006646-4 CLASSE : 1000
 IMPTE : ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN
 ADVOGADO : MS003139 - NOELIO DOS SANTOS ARAUJO
 IMPDO : DIRETOR DA UNIAO DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SULMATTGROSSENSE - UNAES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000304-5 PROT: 21/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 PRINCIPAL : 1999.60.00.005398-9 CLASSE : 1000
 AUTOR : NILO LEMOS LOREDO E OUTRO
 ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000306-9 PROT: 21/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 PRINCIPAL : 2000.60.00.003449-5 CLASSE : 1000
 AUTOR : ADEMAR APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000321-5 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : NIETE SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/01/2002	00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/01/2002	00000
REDISTRIBUIDOS	00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/01/2002	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00008

Campo Grande, 23/01/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

REP. OAB

REP. P.R

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 JEAN MARCOS FERREIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.000323-9 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : NEDY RODRIGUES BORGES E OUTROS
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000324-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
 REQTE : GILBERTO MOREIRA TEIXEIRA E OUTROS (PROC. NEYLA FERREIRA MENDES)
 ADVOGADO : UNIVERSIDADE P/ O DSENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000325-2 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : IRACI ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000326-4 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : MARIA MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000327-6 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : CARMEN VASQUES RODRIGUES
 ADVOGADO : MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000328-8 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : JOSE FELIPE CORDEIRO

ADVOGADO : MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000329-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : TEREZA SILVERIA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO : MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000330-6 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : SALUTE CORRADINI DE CARVALHO
 ADVOGADO : MS005679 - LUIS CLAUDIO LIMA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000331-8 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : JOSEFA VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MS005679 - LUIS CLAUDIO LIMA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000332-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : JULIA DE CASTRO MARTINS
 ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000333-1 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEM BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL-CREA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000334-3 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : MUTHIER SULIMAN SARA
 ADVOGADO : MS003311 - WOLNEY TRALDI
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000335-5 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO FGTS
 REQTE : CELSO PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000337-9 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : EDER DITTMAR
 ADVOGADO : MS006271 - CLEIDIMARY PASSAPARO
 IMPDO : REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000338-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI)
 ADVOGADO : SEM INDICIADO
 REU : SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000339-2 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : VICENTE CLAUDINO SORATTO E OUTRO
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000340-9 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI)
 ADVOGADO : SEM INDICIADO
 REU : SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000342-2 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO E OUTRO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000344-6 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : WALFRIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000345-8 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO FGTS
 REQTE : OZETAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MS008436 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000346-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : ALESSANDRA ESCOBAR FREIRE
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000347-1 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : ANA MAURA OLEGARIO MACEDO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000349-5 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : APARECIDA DE FATIMA COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000350-1 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : CLARA LUCIA MILANES LOPES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000351-3 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : JANEIDE GOMES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000352-5 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : GILSELENA GUARIERO RAMOS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000353-7 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : HAIDE DALAQUA DA SILVA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000354-9 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : GUIOMAR VILMA BARBOSA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000355-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : GILBERTO VERRARDO MOURARD
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000356-2 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : DORISNEY LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000357-4 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : DEIZE ROSSATT DOMINGUES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000358-6 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : CLEUDIR PEREIRA BARBIER
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000359-8 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : DANIELLA GARCIA RODRIGUES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.000360-4 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
 ADVOGADO : MS007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : ALESSANDRA ASSIS DAROS ALVES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000361-6 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E OUTRO
 REU : ROSANGELA FRANCISCA BOLDORI LIMA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000362-8 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E OUTRO
 REU : JOSLAINE OLIVEIRA LEON
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000363-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E OUTRO
 REU : FELICIANO ORTIZ
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000364-1 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06000 - FEITOS NAO CONTENTIOSOS
 REQTE : MARIA GLORIA DE YSASA DE POZZO
 ADVOGADO : MS001249 - TEREZINHA SILVANA ARAUJO
 ARRUDA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000365-3 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : MADEIREIRA VIMONENSE LTDA
 ADVOGADO : MS006677 - RAQUEL CANZI DUAILIBI
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

ADVOGADO : RODAGEM - DNER
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000366-5 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005763 - MARLEY JARA
 REU : HEITOR BARBOSA XAVIER E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000367-7 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005763 - MARLEY JARA
 REU : ADALTO RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.03.00.039746-3 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA
 GIMENEZ)

ADVOGADO : DISTRIBUIDORA DE CARNES CORUMBA LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000322-7 PROT: 21/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 PRINCIPAL : 2000.60.00.003448-3 CLASSE: 1000
 AUTOR : ANA LUCIA PEREIRA DE MESSQUITA E
 OUTRO
 ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILLES
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000343-4 PROT: 19/12/2001
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 96.0007873-4 CLASSE: 1000
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA
 GIMENEZ)

ADVOGADO : MILTON SAKKI
 EMBGDO : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE
 CASTRO
 VARA : 1

I - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.000305-7 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
 REQTE : UNIAO
 ADVOGADO : REGINA MARTA CAMPOZANA RIOS
 REQDO : MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS
 VARA : 2
 DATA DIST: 23/01/2002

PROCESSO : 2002.60.00.000336-7 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 REQTE : ANTONIO LUIS FERREIRA
 ADVOGADO : MS008462 - INDIA TAPAJOARA DELLA
 PACE ALVES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2
 DATA DIST: 23/01/2002

PROCESSO : 2002.60.00.000341-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : GREGORJ GUIZZO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MS007938 - HARMAD HALE ROCHA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 DATA DIST: 24/01/2002

PROCESSO : 2002.60.00.000348-3 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 REQTE : ELVIRA CASSIA DE REZENDE SEVERINO
 SILVA
 ADVOGADO : MS006205 - LEIA RAQUEL P. DEBESA
 TORRES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4
 DATA DIST: 24/01/2002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00041
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/01/2002	00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/01/2002	00002
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/01/2002	00000
REDISTRIBUIDOS	00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/01/2002	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00048
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00021

Campo Grande, 24/01/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 JEAN MARCOS FERREIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.000368-9 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : ADALTO BARBOSA NOGUEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA

REU : CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
 E URBANO DE MS - CDHU/MS E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000369-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : RODRIGAMPO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS
 LTDA
 ADVOGADO : MS006457 - ANA CLAUDIA LUDVIG
 IMPDO : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA
 FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000370-7 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : ANTONIO BRAGA BLANCO MARQUES
 ADVOGADO : MS005002 - MARIA CELIA PEREIRA DA S.
 CORREA
 IMPDO : UNIAO FEDERAL - MEX
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000371-9 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : CONDOMINIO EDIFICIO VEREDA DO SOL
 ADVOGADO : MS004424 - MAURO LUIZ MARTINES
 DAURIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000373-2 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : CERAMICA OLHO D'AGUA LTDA. ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.000374-4 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : DINIZ CORREA DA COSTA NETO E OUTRO
 ADVOGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000375-6 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : RONALDO LUCAS DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000376-8 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : ANTONIO MARCOS PASSOS E OUTRO
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000377-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : ANGELO AUGUSTO BONZI GRANDA
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000378-1 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GODOY NOVAES
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000379-3 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : DEJAIR HENRIQUE ASSAD
 ADVOGADO : UNIAO
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000380-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : MARIA DA GRACA IGNACIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : UNIAO
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000381-1 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : A. V. DE LIMA
 ADVOGADO : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.000382-3 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : MAURICIO BALBUENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MS006745 - ILIDIA GONCALVES
 VELASQUEZ
 REQDO : UNIAO FEDERAL - MEX
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.000383-5 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : MARIA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO MARTINS E OUTRO
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000384-7 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : SANDRO JOSE GOES
 ADVOGADO : UNIAO
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.000386-0 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : VITOR RICARDO VELHO BERNARDINELLI
 ADVOGADO : MS007477 - ANDRE RUIZ SALVADOR
 MENDES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000387-2 PROT: 25/01/2002
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : ROSA MARIA ALVES (PROC. MARCO
 AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)
 ADVOGADO :

REGDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO VARA : 4
 PROCESSO : 2002.60.00.000388-4 PROT: 25/01/2002
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 REGTE : MANOEL MONFORT
 ADVOGADO : MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
 REGDO : UNIAO FEDERAL - MEX
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.60.02.001322-2 PROT: 05/07/2001
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC. MARCELO DA CUNHA RESENDE)
 ADVOGADO : JOSE DE NOGUEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000338-0 PROT: 23/01/2002
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI)
 ADVOGADO : SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.000385-9 PROT: 24/01/2002
 CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENÇA
 PRINCIPAL : 2000.60.00.006564-9 CLASSE: 1000
 REGTE : MARCIA REGINA CASSANHO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
 REGDO : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX E OUTRO
 ADVOGADO : DFO04503 - FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTRO
 VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/01/2002	00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 25/01/2002	00000
REDISTRIBUIDOS	00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/01/2002	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00022
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00020

Campo Grande, 25/01/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

REF. DAB REF. P.R

TERCEIRA SUBSEÇÃO - TRÊS LAGOAS

Juiz Federal: Dr. VANDERLEI PEDRO COSTENARO
 Diretor de Secretaria: Bel. ANTONIO TEBET JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/02-SC01, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Origem : AÇÃO PENAL
 Autos nº : 2000.60.03.001254-4

O DOUTOR VANDERLEI PEDRO COSTENARO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a ELIAS MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Etelvino Marques da Silva e de Olinda Francisca da Silva, nascido aos 19/09/58, em T. Fronteiras/SP, portador da carteira de identidade RG nº 12.264.086-SSP/SP, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que nos autos da Ação Penal supramencionada, embasada no IPT nº 049/00/94-DPF/B/TL5, o Ministério Público Federal ofertou DENÚNCIA contra sua pessoa, incurando-o nas penas do art. 289, §1º, c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro.

FAZ SABER mais, que a referida denúncia foi recebida em 20.02.2001, e por despacho determinou-se a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO por este, para que compareça a sede deste Juiz Federal, sito à Rua Sabino José da Costa, 179, Três Lagoas/MS, no dia 26.03.2002, às 13h30min, a fim de ser INTERROGADO sobre a acusação que lhe foi feita, podendo fazer-se acompanhar de advogado.

FAZ SABER finalmente, que o não comparecimento, importará na decretação de sua revelia com as consequências legais daí decorrentes.

Três Lagoas/MS 18 de janeiro de 2002.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
 Juiz Federal

QUARTA SUBSEÇÃO - CORUMBÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 10 DIAS
 Nº 004/2002-SC 01

A Doutora MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, MM.ª Juíza

Federal Substituta da Vara acima referida, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a sentenciada DALVA MOREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, professora, RG: 9.427.323 SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 dias, fica devidamente INTIMADA a pagar a pena de multa, atualizada, no valor total de 225,08 (duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos), nos autos do processo nº 97.0001070-8, que lhe move o Ministério Público Federal. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Corumbá/MS, em 22 de Janeiro de 2002. Eu, Á (Andréia Castro de Souza Rombi), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, V (Vander Ricardo Gomes de Oliveira), Diretor de Secretaria, reponfiei e subscrevo.

MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
 Juíza Federal Substituta

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 16/01/2002

ACOES ORDINARIAS
 2000.60.04.000807-0 . MAURICIO HALBUENO DE OLIVEIRA (ADV. ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. SEM ADVOGADO)

Colhido o depoimento pessoal do requerente, abre-se vista às partes para apresentação de memoriais no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Com relação às fls. 251/252, defiro o requerido. Oficie-se. Pela advogada do autor foi requerido que passe a perceber o valor que recebia anteriormente à sua dispensa, e o tratamento médico seja feito às expensas da União. Tratam-se de matéria a ser comprovada documentalmente, junto o autor a documentação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista a advogada da União.

2001.60.00.004712-3 . SANDRO JOSE GOES (ADV. ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Diante do exposto, ausentes os requisitos legais para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias sobre a contestação.

Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as, e, em caso de perícia, apresentem os quesitos que querem ver respondidos.

Após, conclusos.
 Intimem-se.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 17/01/2002

ACOES ORDINARIAS
 2000.60.04.000390-4 . HELENO CLAUDINO GUIMARAES (ADV. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, manifestação do interessado na execução do julgado.
 Intimem-se.

2001.60.00.001356-3 . RAMA CORREA (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes, em 10 (dez) dias, suas alegações finais por memoriais.
 Intimem-se.

2001.60.04.000081-6 . ANDRAFI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (ADV. CANDIDO BURGUEZ ANDRADE FILHO E ADV. REINALDO GIMENES AYALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil.

Dê-se vistas para Contra-Razões. Com a vinda destas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
 Intimem-se.

2001.60.04.000588-7 . A. V. DE LIMA (ADV. ANTONIO RODRIGUES DE MAURO E ADV. HAROLD AMARAL DE BARROS) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes, em 10 (dez) dias suas alegações finais por memoriais.
 Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.60.04.000318-0 . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. ANA CRISTINA DUARTE) X JOAO FREITAS DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de l.s. 144.
 À Secretaria, para as providências cabíveis.

Após, oficie-se como requerido.
 Intime-se.

2001.60.04.000320-9 . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. ANA CRISTINA DUARTE) X PRIGORIFICIO PANTANAL S/A (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 37.
 À Secretaria, para as providências cabíveis.

Após, oficie-se como requerido.
 Intime-se.

2001.60.04.000322-2 . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. ANA CRISTINA DUARTE) X TYRONE RORIZ (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 38.

À Secretaria, para as providências cabíveis.

Após, oficie-se como requerido.
 Intime-se.

ACOES DIVERSAS

1999.60.00.003842-3 . INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC. PABIANI PADEL BORIN) X MAURO GIORDANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. ALCINDO CARDOSO DO VALLE)

2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Isso posto, DEFIRO, a antecipação da tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil para que a parcela reivindicada seja restituida à Autarquia para que dela possa usar, gozar e dispor, cominando multa diária de 100 (cem) reais até a desocupação da área, na hipótese de descumprimento da Ordem Judicial.

Autorizo o uso de força policial para assistir os Senhores Oficiais de Justiça no cumprimento do Mandado, se necessário.

Cumpra-se. Intime-se.
 Após, o cumprimento, venham os autos conclusos.

2001.60.04.000507-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VANESKA DA SILVA BARUKI) X AMPLA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Considerando que decorreu "in albis" o prazo recursal, manifeste-se, em 10 (dez) dias a interessada na execução.

Intimem-se.

2001.60.04.000880-3 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MARCELO DE BARROS R. DANTAS E ADV. JOAQUIM JOSE DE SOUZA)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Isso posto, RECEBO a petição inicial.

Cite-se o Réu para apresentar contestação no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

2001.60.04.000916-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VANESKA DA SILVA BARUKI) X MARIA DE LOURDES PROVENZANO ESNARRIAGA E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Ratifico o despacho de fls. 22 em todos os seus termos, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e, ressaltando ainda, que o demonstrativo do débito atualizado é a planilha onde consta como se chegou ao valor total do débito, detalhadamente; já que o documento apresentado pela autora constava dos autos às fls. 15.

Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO
 2000.60.04.000663-2 . ARNALDO LIMA OHARA (ADV. SHARA ROSANA NASRALLA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o Recurso de Apelação em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC).
 Ao Embargado/Apelado para contra-razões no prazo legal.

Processada as contra-razões ou decorrido prazo sem manifestação, remetam-se os presentes Embargos à Execução ao E. T.R.F. da 3ª. Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.

Traslade-se cópias da r. sentença às fls. 238/247 para os autos principais.

Feito isto, desansem-se estes dos autos de n. 2000.60.04.000044-7.
 Intime-se.

2002.60.04.000011-0 . PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SEM ADVOGADO)

JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes Embargos, no efeito suspensivo.

Concedo o prazo legal, nos termos do artigo 17 da LEF, para impugnação da Embargada.

Apensem-se estes autos aos autos de nº 2000.60.04.000786-7.

Int.

FEITOS NAO CONTENCIOSOS

2001.60.04.000888-8 . SPLINGER NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. CIBELE FERNANDES) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Desta feita e de acordo com a exegese do Parágrafo Único, do art. 284 c/c art. 295, VI, do estatuto processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com supedâneo no art. 267, I do CPC.

Sem custas processuais pelo fato do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita e nada ter dispendido a este título.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.04.000889-0 . ANGELINA MARTINS DE SOUZA (ADV. CIBELE FERNANDES) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Desta feita e de acordo com a exegese do Parágrafo Único, do art. 284 c/c art. 295, VI, do estatuto processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com supedâneo no art. 267, I do CPC.

Sem custas processuais pelo fato da autora ser beneficiária da Justiça Gratuita e nada ter dispendido a este título.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.04.000890-6 . ANAURELINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. CIBELE FERNANDES) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
 2000.60.04.000124-5 . MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SEM ADVOGADO)

JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Desta feita e de acordo com a exegese do Parágrafo Único, do art. 284 c/c art. 295, VI, do estatuto processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com supedâneo no art. 267, I do CPC.

Sem custas processuais pelo fato da autora ser beneficiária da Justiça Gratuita e nada ter dispendido a este título.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4a Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2002

ACOES ORDINARIAS

2000.60.04.000265-1. TOMAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Face a inércia dos autores, após sucessivas oportunidades de manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.60.04.000646-2. RUI MANOEL PAVON E OUTROS (ADV. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Decorridos 10 (dez) dias, ao arquivo. Intimem-se.

2001.60.00.000445-8. JACQUELINE LOPES CERQUEIRA E OUTRO (ADV. LUIZA CRISTINA HERRADOR FAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Encerrada a fase probatória, apresentem as partes, em 10 (dez) dias, suas alegações finais por memoriais.

Intimem-se.

2001.60.04.000788-4. OSCAR CRISANTO SOMERFELD (ADV. JESUS CUNHA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO) X MARIO SALLAS (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.
Para regular andamento do feito, promova o autor, em 10 (dez) dias a citação editalícia do oposto Mário Sallas.

Sem prejuízo, cite-se, novamente o Incra, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o presente pedido, sob as penas da lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

ACOES CAUTELARES

2001.60.04.000846-3. RENE DIAS NAPOLI (ADV. GILVANO COLOMBO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 121/129, concedendo um prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para a realização da perícia requerida.

Intime-se.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4a Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 21/01/2002

ACOES ORDINARIAS

2001.60.04.000501-2. ROZALVO FRANCISCO PINHEIRO (ADV. AQUILES PAULUS E ADV. MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Dê-se vistas para Contra-Razões.
Com a vinda destas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.

Intimem-se.

2001.60.04.000618-1. MARIA DA GRACA IGNACIO DOS SANTOS (ADV. DENISE MANSANO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prova testemunhal requerido às fls. 90/95, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

Intimem-se as partes a requererem o que de direito, no prazo legal.

ACOES DIVERSAS
2001.60.04.000849-9. DEJAIR HENRIQUE ASSAD (ADV. JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

2000.60.04.000124-5. MARCOS DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.
Indefiro o pedido de Reintegração de Posse formulado pela União Federal na contestação e reiterado às fls. 135, por falta de amparo legal.

Designo audiência de instrução para o dia 26 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

Intimem-se as partes a requererem o que de direito no prazo legal.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4a Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 22/01/2002

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000246-8. CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X JORGE TUPINAMBA BUENO (ADV. JOAO MARQUES BUENO NETO)

Tendo em vista teor da petição de fls.35 do Curador, cite-se no endereço indicado.

Intime-se.

2001.60.04.000656-9. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROC. DORA MARIA NAIDAMUS MONTEIRO) X JOSE MARQUEZOL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro pedido de fls.12.
Expeça-se mandado de livre penhora.

Intime-se.

2001.60.04.000820-7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MOHAMAD OMAR SAID OMAR (ADV. SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar por ora o pedido de fls.27.

Faz-se necessário que a Exequente comprove que o inventariante do espólio de Mohamad Omar Said Omar é o seu filho.

Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO
2001.60.04.000122-5. RADIO FM CORUMBA LTDA (ADV. ARY RAGHIAN NETO E ADV. ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Após, voltem conclusos para Sentença. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA CIVIL

2000.60.04.000059-9. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DELANO HOLANDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro a primeira parte do pedido de fls.106.

À Secretaria para designação de datas para realização dos leilões.

Indefiro a segunda parte, uma vez que não cabe ao Juízo deprecado tal medida.

Intime-se.

2001.60.04.000024-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO) X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Em atendimento ao ofício de fls.82, retifico a finalidade desta Carta Precatória.

Expeça-se mandado de retificação de penhora e avaliação, devendo constar apenas 1/3 da Área total. Feito isto, oficie ao Juízo deprecado, comunicando a retificação da Precatória bem como da reavaliação.

Intime-se.

ACOES CRIMINAIS

2001.60.04.000821-9. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X EDSON APARECIDO DE MORAIS (ADV. SEM ADVOGADO)

(Tópico Final de Sentença) Isso posto, julgo procedente a presente ação para CONDENAR EDSON APARECIDO DE MORAIS como incurso nas penas do artigo 12, caput c/c artigo 18, I da Lei n. 6368/76.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal da 4a Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Doutor SALEM JORGE CURY

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/2002

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000236-5. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. NORMI KARAKHANIAN BERTONI) X JOSE BENEDITO NEVES (ADV. SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o executado não fora encontrado para o levantamento da penhora, bem como para o pagamento das custas determinadas na r. sentença de fls. 46, conforme certidões às fls. 51 e fls. 58, informe o Exequente o atual endereço do Executado.

Intime-se.

2001.60.04.000656-9. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROC. DORA MARIA NAIDAMUS MONTEIRO) X JOSE MARQUEZOL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro pedido de fls.12.
Expeça-se mandado de livre penhora.

Intime-se.

CARTA PRECATORIA CRIMINAL

2002.60.04.000023-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. GIOVANNI LIMA SALAZAR)

Designo audiência para o dia 07 de fevereiro de 2002, às 14:30 horas. Oficie-se o Juízo deprecado da data designada, solicitando que aquele douto Juízo deprecado intime os denunciado do ato, bem como solicite-os para que presenciem o ato. Vista ao MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

NOTIFICACAO
2001.60.04.000937-6. DALVA DA CRUZ ARRUDA (ADV. LUIZ CARLOS DOBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Isso posto, e nos termos do artigo 869 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO.

P.R.I.C.

Responsavel

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2002

PROCESSO Nº 005/2002

Objeto: A finalidade do presente Convite é a contratação de uma empresa de engenharia para realização dos serviços de abertura de 17,0 Km de estrada alimentadoras no Projeto de assentamento montana, no Município de Bataguassu, com finalidade de dar acesso aos assentados em seus lotes.

O Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, através da comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

As empresas interessadas, poderão obter o envelope contendo as especificações e bases da licitação na Prefeitura Municipal sala de compras e licitações, sito a rua dourados nº 163 - centro - Bataguassu-MS.

Poderão participar da licitação em epigrafe as empresas devidamente inscrita no registro Cadastral deste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e proposta deverão ser entregue no dia 08 de fevereiro de 2002,

às 14:00 horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitações, endereço supra mencionado.

José Antonio Munchen
Presidente Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2002

A Empresa Municipal de Habitação - EMHA de Campo Grande/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que na licitação em epigrafe, tendo por objeto a execução das obras e serviços de Construção de 240 unidades habitacionais de 28,80 m², cada, no Jardim Paulo Coelho Machado, por conveniência administrativa, foi prorrogado a data da entrega da documentação e proposta para o dia 15 de fevereiro de 2002, às 09:00 horas. Processo nº 002/2002.

Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2002.

CARLOS E.X. MARUN
Diretor Presidente-EMHA
(211.812-9)

ORLY COLOMBO LOPES
Presidente Com.P.Licitação

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 173/2001**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.01.2002, as propostas de preços das empresas: **Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda** nos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; **Miyajima & Barbosa Ltda** nos itens 05 e 27; **MR Diag Lab Comércio e Representação Ltda** nos itens 15, 16 e 17 e **MS Diagnóstica Ltda** nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Grande - MS, 29 de janeiro de 2002.

Flávio Humberto Bernardinis
Coordenador Geral de Licitação
Em Exercício

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2002
PROCESSO N.º 162/2002**

A Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que foi **REVOGADO** no Anexo I da Tomada de Preços n.º 001/2002, referente a contratação de veículos de terceiros (ônibus) para o transporte de escolares do ano letivo de 2002, a Linha n.º 11, tendo em vista, que o veículo a ser contratado para referida linha será uma Kombi ou equivalente.

Permanecem inalteradas as demais especificações do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2002, inclusive data e horário para recebimento de documentos e propostas.

Comunica ainda, que será lançada Tomada de Preços para referida linha.

Nova Alvorada do Sul/MS, 25 de janeiro de 2002.

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, o resultado da licitação

modalidade Tomada de Preços n.º 001/2002, cujo objeto é aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a frota municipal no exercício de 2002.

Vencedor:	Rodrigues & Gregório Ltda
Itens:	01, 03, 10, 11, 12, 13 e 14.
Valor:	R\$ 228.125,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).
Vencedor:	Auto Posto J.J. Ltda
Itens:	02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
Valor:	R\$ 395.966,00 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais)

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de janeiro de 2002.

Maria Aparecida Cintra de Souza
Presidenta da C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 005/01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/01**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/New-Lab Produtos e Equipamentos de Hospitais e Laboratórios Ltda.

OBJETO: Aquisição de equipamentos Hospitalares e Laboratoriais, em conformidade com o contrato n.º 005/01, Tomada de Preços n.º 003/01, Processo Administrativo n.º 410/01.

DO VALOR: R\$ 43.280,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 02.06 Secretaria de Saúde
13.75.428.2.019 Manutenção da Secretaria de Saúde
4120.00 Equipamento e Material Permanente

ASSINATURA: Em 06 de Dezembro de 2001.

ASSINANTES: Adão Unirio Rolim/Reginaldo Cavalcante Filho.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de Dezembro de 2001.

Adão Unirio Rolim - Prefeito Municipal

**Republicação Por Incorreção
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2002**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 15 de fevereiro de 2002, na Sala de Licitação do Paço Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas n.º 600, nesta cidade, a licitação pública, Modalidade: Tomada de Preços n.º 002/2002, Tipo: menor preço por item, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de *Transporte Coletivo Escolar*, visando o atendimento dos alunos das Redes Estadual, Municipal e Particular de Ensino de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, desde que devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal até 03 (três) dias úteis da abertura da Licitação, no endereço acima, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cobertura de despesas com cópias do Edital.

São Gabriel do Oeste - MS, 29 de Janeiro de 2002.

Adão Unirio Rolim
Prefeito Municipal

Publicações a Pedido

EDITAL - A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - IMA/P, Autorização Ambiental para atividade de desmatamento, em área de 9,49 ha de savanas, localizada no município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(211.843-9)

EDITAL

O FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-SEMACT-MS a alteração da razão social de Itaporã Administração de Imóveis Ltda para Frigorífico Pedra Bonita Ltda, localizada na rodovia MS-270 KM 01, no município de Itaporã/MS

(211.857-9)

LICENÇA AMBIENTAL

Nelson Rodrigues de Souza, torna público que requereu à Fundação de Meio Ambiente - Pantanal, a Autorização para Aquicultura, no Município de Dourados - MS na propriedade Sítio Lagoa Azul, em área inundável de 16.668,80 metros quadrados. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(IDATERRA)

JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/MS, a Licença Prévia nº 322/2001, para atividade de Loteamento Urbano, na cidade de Ponta Porã MS, denominado "Jardim Primavera I", localizado na área 01 Zona de São Thomáz com Fronte.

(211.859.5)

EDITAL

Furtoso Soares da Silva torna público que requereu ao Inst.de M. Ambiente-Pantanal/IMAP-SEMACT/MS, a Renovação de Licença Prévia para a Atividade de Extração de Cascalho, localizada na Fazenda Santa Tereza, município de Anastácio/MS

(211.873-0)

EDITAL - EXCEL ARTEFATOS DE COURO LTDA., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a Licença Prévia, para Atividade de Industrialização e Comercialização de Produtos e Artefatos de Couro, localizada na Rua Eduardo Jesuino Thiago, 1125 - Centro no município de Aparecida do Taboado - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(211.870-6)

EDITAL - REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a Licença de Instalação, para atividade de Industrialização, Comercialização, impostação e Exportação de Bebidas em Geral e Prestação de serviços de Envazamento de Bebidas, localizada junto ao Anel Rodoviário - BR 060 a BR 163, km 08 no município de Campo Grande - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(211.870-6)

EDITAL - REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a Alteração de Razão Social de Refrigerante Luana Ltda para Refrisul Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, para atividade de Industrialização, Comercialização, Imp. e Export. de Bebidas em Geral e Prestação de serviços de Envazamento de Bebidas, localizada junto ao Anel Rodoviário - BR 060 a BR 163, km 08 no município de Campo Grande - MS.

(211.870-6)

EDITAL

CERAMITELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Licença de Instalação para atividade Fabricação de produtos de barro ou argila (tijolos e telhas) destinados à construção, localizada: BR 163 S/N Km 678 - Margem Esquerda B. Zona Rural no município de Rio Verde - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(211.869.2)

EDITAL – ESPÓLIO DE ANTONIO MARCHI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/MS, a autorização ambiental, para Desmatar, uma área de 188,000 hectares, na Fazenda Santa Elisa, localizada no município de Bonito/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.855-5)

EDITAL – HENRIQUE LIBERATO SALVADOR, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/MS, a autorização ambiental, para Desmatar, uma área de 517,1737 hectares, na Fazenda Casa Blanca, localizada no município de Nova Andradina/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.855-2)

EDITAL – ESPÓLIO DE ANTONIO MARCHI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/MS, a autorização ambiental, para Limpeza de pastagem exótica com rendimento de material lenhoso, em uma área de 130,6200 hectares, na Fazenda Santa Elisa, localizada no município de Bonito/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.844-7)

EDITAL

FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a alteração da razão social de Irmãos Capuci Ltda, para FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, para atividade de Frigorífico, localizada a Rodovia Navirai/Ivinhema, Km 02 no município de Navirai-MS. (211.84-0-1ªp.30.1-2ªp.31.1-3ªp.01.02)

Editais

Sr. José Visani, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMACT/MS, a Declaração Ambiental para a Retirada de Brotação Nativa na área de 190,00 ha, localizada na Fazenda Araponga II, no município de Selvíria-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.868-4)

Editais

PLASTCITRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal / SEMACT – MS, a renovação de Licença de Operação, para atividade de fabricação de embalagens plásticas, localizada à Av. Ranulpho Marques Leal, nº 3575, no município de Três Lagoas – MS. (211.858-7)

EDITAL

CONSTANTINO ALVES MORESCA & CIA LTDAME, Torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE-PANTANAL/SEMACT-MS, a Licença de Operação para atividade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOVEIS localizada na BR 163, S/N KM 38 Zona Rural no Município de Eldorado MS. (211.861-7)

EDITAL

IRMÃOS CAPUCI LTDA, torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Licença de Instalação para Atividade de Frigorífico, localizada Rodovia Navirai/Ivinhema Km 02, no Município de Navirai-MS (211.860-9/-1ªp.30.1-2ªp.31.1-3ªp.1.02)

EDITAL

IRMÃOS CAPUCI LTDA, torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a licença de Operação para atividade de Frigorífico Abatedouro de Bovinos, localizada Rodovia Navirai/Ivinhema Km 02 no Município de Navirai-MS (211.860-9/-1ªp.30.1-2ªp.31.1-3ªp.01.02)

COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
CNPJ Nº81.692.295/0001-06
NIRE Nº54300003549

A V I S O

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, sita na rua Monte Alegre, nº1784, na cidade de Dourados - MS, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2001.

Dourados - MS, 28 de janeiro de 2002.

ADALBERTO JOSÉ LEIST
Diretor

(211.809-9/ 1ª pub. 29/01, 2ª pub. 30/01, 3ª pub. 31/01)

Editais: JOSÉ ANTÔNIO NAGIB JORGE, torna público que requereu a SEMACT/IMA-P/MS, Renovação da Autorização Ambiental nº8284 na Fazenda Uberaba ou Trincheira, no município de Rio Verde/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.866-8)

EDITAL – ESPÓLIO DE ANTONIO MARCHI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/MS, a autorização ambiental, para Desmanche de Leiras com rendimento de material lenhoso, em uma área de 103,7000 hectares, na Fazenda Santa Elisa, localizada no município de Bonito/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.856-0)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO - O presidente do SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em entendimento ao Estatuto Sociais, tornamos público que no dia 21/12/2001(Vinte e um de Dezembro de dois mil e um), foram realizadas as eleições neste órgão de classe, tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem os seus órgãos de administração e representação: Diretoria: Efetivos: Presidente: João Baptista de Mesquita, Vice – Presidente: Roberto Mitio Harada, Secretário: Edson Chaia, Tesoureiro: Ricardo Oliveira Zwarg, Suplentes de Diretoria: Chistina Chicol Monvailler Gonçalves, Silvio Lobo Filho, Ilton Arashiro, Marlene Rodrigues da Silva Villalba. Conselho Fiscal Efetivos: João Batista da Rocha, Sérgio Roberto Moraes, Reinaldo Pedro de Souza Santos. Suplentes do Conselho Fiscal: Youssef Saliba, Júlio Cesar de Souza, Marlus Antônio Gusi Magnini. Delegados Federativos Efetivos: João Baptista de Mesquita, Roberto Mitio Harada, Edson Chaia e Ricardo Oliveira Zwarg. Delegados Federativos Efetivos Junto à FEINC: Roberto Mitio Harada, Marlus Antônio Gusi Magnini, João Baptista de Mesquita e Edson Chaia. Os componentes do aludido Órgãos foram empossados logo após a Apuração Geral. Campo Grande, 21 de Dezembro de 2001.

João Baptista de Mesquita – Presidente.
(211.872-2)

TELEMS CELULAR S/A
(Companhia Fechada)

CNPJ/MF 02.331.492/0001-23 – NIRE 543 0000350 6

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO 2001

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de novembro de 2001 (dois mil e um), às 10:00h (dez horas), na sede social da Companhia, na Avenida Afonso Pena, nº 2386, Edifício Dolor de Andrade, Campo Grande, Mato Grosso do Sul. 2. PRESEÇA: presentes todos os membros do Conselho de Administração, Senhores: Alexandre Beldi Netto, Mario Cesar Pereira de Araujo e Marco Antonio Beldi. 3. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Beldi Netto; Secretário: Sr. Mario Cesar Pereira de Araujo. 4. ORDEM DO DIA: (a) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (b) fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES: instalada a Reunião, os Membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (a) Face à extinção dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, bem como a alteração na composição da Diretoria da Companhia conforme deliberações da Assembléia Geral da Companhia realizada em 22 de novembro de 2001, os membros do Conselho de Administração decidem aprovar a eleição do Sr. MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.150.026-1 – IFP-RJ e do CPF nº 235.485.337-87, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com escritório na SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 226, Edifício Telebrasil Celular, Brasília, Distrito Federal, antigo Diretor-Presidente, e do Sr. SÉRGIO ASSENÇO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 131.306-SSP-DF e do CPF nº 059.499.471-34, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com escritório na SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 226, Edifício Telebrasil Celular, Brasília, Distrito Federal, antigo Diretor-Superintendente da Companhia para os cargos de Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente, bem como a eleição do Sr. ANTONIO CARLOS HAIDAMUS MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03584766-4-IFP-RJ e do CPF nº 070.483.781-15, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, com escritório no SCS Quadra 2 Bloco C nº 226, Edifício Telebrasil Celular, Brasília, Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Coordenação de Operações; do Sr. ROBERTO IUNES BRITO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 419.014-SSP-DF e do CPF nº 143.593.241-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório no SCS Quadra 2 Bloco C nº 226, Edifício Telebrasil Celular, Brasília, Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Negócios; do Sr. LUIS ANDRÉ CARPINTERO BLANCO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 092.828.532-IFP-RJ e do CPF nº 045.353.777-40, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com escritório na SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 226, Edifício Telebrasil Celular, Brasília, Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Finanças e do Sr. GETÚLIO NERY CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 290.486-SSP-DF e do CPF nº 102.233.551-00, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com escritório na SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 226, Edifício Telebrasil Celular, Brasília, Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Administração e Recursos Humanos. Os Srs. Mario Cesar Pereira de Araujo, Sérgio Assenço Tavares dos Santos, Antonio Carlos Haidamus Monteiro, Roberto Iunes Brito, Luis André Carpintero Blanco e Getúlio Nery Cardoso, acima qualificados, ora eleitos como membros da Diretoria da Companhia declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, bem como a administração de sociedades mercantis. (b) aprovar a remuneração dos Diretores ora eleitos para o exercício de 2002, dentro do limite aprovado em Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30.04.2001, de acordo com os montantes detalhados em documento apartado que é neste ato arquivado na sede da Companhia. 6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2001: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – Certifico o registro em 16.01.2002 sob o nº 54116018, protocolo nº 02/002785-0 – Nilvaldo Domingos da Rocha – Secretário Geral. Alexandre Beldi Netto – Presidente; Mario Cesar Pereira de Araujo – Secretário Conselheiros: Alexandre Beldi Netto; Mario Cesar Pereira de Araujo; Marco Antonio Beldi. Diretores eleitos: Mario Cesar Pereira de Araujo – Presidente; Antonio Carlos Haidamus Monteiro – Diretor de Coordenação de Operações; Sérgio Assenço Tavares dos Santos – Diretor de Engenharia; Roberto Iunes Brito – Diretor de Negócios; Luis André Carpintero Blanco – Diretor de Finanças; Getúlio Nery Cardoso – Diretor de Administração e Recursos Humanos